

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 114ª (centésima décima quarta) E DA 115ª (centésima décima quinta) SÉRIES DA 1ª (primeira) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 21.741

AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, Nº 1.533, 3º ANDAR, CONJUNTO 32, CEP 05419-001, SÃO PAULO - SP - CNPJ/MF SOB O Nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total de

**R\$ 1.012.500.000,00**

(um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais)

Lastrados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Código ISIN DOS CRA DI: BRECOACRA1Y6

Código ISIN DOS CRA IPCA: BRECOACRA1Z3

Registro da Oferta da 114ª Série: CVM/SRE/CRA/2017/010

Registro da Oferta da 115ª Série: CVM/SRE/CRA/2017/011

Classificação de Risco Definitivo da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: "Ba1/Aaa.br"

EMISSÃO DE 1.012.500 (UM MILHÃO, DOZE MIL E QUINHENTOS) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAI, DOS QUAIS 660.139 (SEISCENTOS E SESENTA MIL, CENTO E TRINTA E NOVE) SÃO CRA DI E 352.361 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM) SÃO CRA IPCA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) E DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (RESPECTIVAMENTE, "EMISSORA", "EMISSÃO", "CRA DI" E "CRA IPCA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 17 DE ABRIL DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$1.012.500.000,00 (UM BILHÃO, DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ("IPIRANGA" OU "DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUICESP") SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP") EM 29 DE JULHO DE 2016, CONFORME ALTERADA PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUICESP SOB O Nº 146.420/17-2, EM SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E NO DOESP EM 31 DE MARÇO DE 2017 ("RCA DA EMISSORA"), E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUICESP SOB O Nº 132.934/17-6, EM SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017. NA RCA DA EMISSORA, FOI APROVADA A EMISSÃO DE SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM MONTANTE DE ATÉ R\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), O QUAL FOI RETIFICADO PARA ATÉ R\$30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE REAIS), DOS QUAIS FORAM EMITIDAS, EXCLUINDO AS PRESENTES, 107 (CENTO E SETE) SÉRIES, TODAS DA 1ª EMISSÃO, QUE TOTALIZAM O MONTANTE DE R\$10.557.601.117,60 (DEZ BILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ EM 18 DE ABRIL DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ EM 15 DE ABRIL DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO CRA IPCA"), EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO CRA DI, "DATA DE VENCIMENTO".

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA DI RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA SEMESTRAL, ANO-BASE (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS DIAS ÚTEIS, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI OVER EXTRA GRUPO DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.CETIP.COM.BR](http://www.cetip.com.br)), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI"), DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING") ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO CONFORME SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA". A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE, INCIDIRÃO, DE FORMA ANUAL, JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS, CORRESPONDENTES A 4,6766% (QUATRO INTEIROS E SEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO CRA IPCA").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA E BALÇÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 1.012.500 (UM MILHÃO, DOZE MIL E QUINHENTOS) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.", CONFORME ADITADO ("DEBÊNTURES", "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$1.012.500.000,00 (UM BILHÃO, DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), AS QUAIS FORAM ALOCADAS NAS RESPECTIVAS SÉRIES CONFORME DEMANDA DA DEBENTURISTA INICIAL, REALIZADA COM BASE NA DEMANDA DOS INVESTIDORES PELOS RESPECTIVOS CRA APURADA NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. AS DEBÊNTURES CONTAM EXCLUSIVAMENTE COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, CONSTITUÍDA PELA ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. (RESPECTIVAMENTE, "FIANÇA" E "FIADORA"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. ("DEBENTURISTA INICIAL") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES"). A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI"), PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI") E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER") E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI E O BB-BI, OS "COORDENADORES", OS QUAIS CONVIDARAM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADO.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP EM 24 DE MARÇO DE 2017. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA OFERTA DEFINITIVA, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 133 A 165, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA BM&FBOVESPA, DA CETIP E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 09 DE MAIO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/010 E O Nº CVM/SRE/CRA/2017/011.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



Bradesco BBI



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA.....	28
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA .....	29
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA .....	30
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	31
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	32
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....	34
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	54
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA .....	55
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	58
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA .....	60
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	60
CONDIÇÕES DA OFERTA.....	61
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	61
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	63
DEVEDORA .....	63
FIADORA.....	63
DEBENTURISTA INICIAL .....	64
LOCAL E DATA DE EMISSÃO .....	64
VALOR TOTAL DA EMISSÃO .....	64
QUANTIDADE DE CRA .....	64
SÉRIE.....	64
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA .....	64
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	65
GARANTIAS .....	65
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA .....	65
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.....	66
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING .....	66
RECEBIMENTO DE RESERVAS .....	68
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI .....	68
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA .....	68
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI.....	70
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI .....	72
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA.....	73
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA IPCA ....	74
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	75
AMORTIZAÇÃO DOS CRA .....	75
ENCARGOS MORATÓRIOS.....	75
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA .....	76
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	76
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA OU DA FIADORA .....	79
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	80
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA.....	80
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS .....	83

<b>ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....</b>	<b>84</b>
<b>LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....</b>	<b>86</b>
<b>CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....</b>	<b>89</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....</b>	<b>90</b>
<b>PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO.....</b>	<b>92</b>
<b>PRAZO DE COLOCAÇÃO.....</b>	<b>93</b>
<b>LOCAL DE PAGAMENTO.....</b>	<b>93</b>
<b>PÚBLICO-ALVO DA OFERTA.....</b>	<b>93</b>
<b>OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>94</b>
<b>OFERTA INSTITUCIONAL.....</b>	<b>95</b>
<b>DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>96</b>
<b>ENCARGOS DA EMISSORA.....</b>	<b>96</b>
<b>PUBLICIDADE.....</b>	<b>97</b>
<b>DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....</b>	<b>97</b>
<b>SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....</b>	<b>99</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS.....</b>	<b>101</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA.....</b>	<b>105</b>
<b>PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....</b>	<b>105</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>105</b>
<b>SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....</b>	<b>106</b>
<b>TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....</b>	<b>106</b>
<b>ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....</b>	<b>106</b>
<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES.....</b>	<b>107</b>
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>108</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>109</b>
<b>CONTRATO DE CUSTÓDIA.....</b>	<b>110</b>
<b>CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>111</b>
<b>CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO.....</b>	<b>111</b>
<b>DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....</b>	<b>112</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>114</b>
<b>COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>115</b>
<b>DECLARAÇÕES.....</b>	<b>116</b>
<b>DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....</b>	<b>116</b>
<b>DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>117</b>
<b>DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....</b>	<b>118</b>
<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>119</b>
<b>FATORES DE RISCO.....</b>	<b>133</b>
<b>RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO.....</b>	<b>134</b>
<b>RISCOS DOS CRA E DA OFERTA.....</b>	<b>135</b>
<b>RISCOS TRIBUTÁRIOS.....</b>	<b>139</b>
<b>RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>140</b>
<b>RISCOS DOS REGIMES FIDUCIÁRIOS.....</b>	<b>143</b>
<b>RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À FIADORA.....</b>	<b>143</b>
<b>RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....</b>	<b>156</b>
<b>RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>158</b>
<b>RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....</b>	<b>159</b>

<b>A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....</b>	<b>166</b>
<b>TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....</b>	<b>169</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA .....</b>	<b>172</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>181</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O BB – BI .....</b>	<b>185</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER .....</b>	<b>187</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA .....</b>	<b>194</b>
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA .....</b>	<b>219</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA .....</b>	<b>230</b>
<b>RELACIONAMENTOS .....</b>	<b>234</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA .....</b>	<b>234</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA .....</b>	<b>235</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O DEBENTURISTA INICIAL .....</b>	<b>235</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>235</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE .....</b>	<b>235</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>236</b>
<b>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR.....</b>	<b>236</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA .....</b>	<b>236</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA.....</b>	<b>236</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA .....</b>	<b>237</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E O DEBENTURISTA INICIAL.....</b>	<b>238</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>238</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>239</b>
<b>ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR.....</b>	<b>239</b>
<b>ENTRE O BB-BI E A EMISSORA .....</b>	<b>239</b>
<b>ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA.....</b>	<b>240</b>
<b>ENTRE O BB-BI E A FIADORA .....</b>	<b>240</b>
<b>ENTRE O BB-BI E O DEBENTURISTA INICIAL .....</b>	<b>240</b>
<b>ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>241</b>
<b>ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE .....</b>	<b>241</b>
<b>ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>241</b>
<b>ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR.....</b>	<b>242</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA .....</b>	<b>242</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA .....</b>	<b>242</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E A FIADORA .....</b>	<b>243</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E O DEBENTURISTA INICIAL .....</b>	<b>244</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>244</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE .....</b>	<b>244</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>244</b>
<b>ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR.....</b>	<b>245</b>
<b>ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA.....</b>	<b>245</b>
<b>ENTRE A EMISSORA E A FIADORA .....</b>	<b>245</b>
<b>ENTRE A EMISSORA E O DEBENTURISTA INICIAL.....</b>	<b>245</b>
<b>ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>245</b>
<b>ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE .....</b>	<b>245</b>
<b>ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE .....</b>	<b>246</b>
<b>ENTRE A DEVEDORA E O DEBENTURISTA INICIAL .....</b>	<b>246</b>
<b>ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>246</b>
<b>ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.....</b>	<b>246</b>
<b>ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE .....</b>	<b>247</b>

<b>ENTRE A FIADORA E O DEBENTURISTA INICIAL.....</b>	<b>247</b>
<b>ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>247</b>
<b>ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE .....</b>	<b>247</b>
<b>ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE.....</b>	<b>248</b>
<b>ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>248</b>
<b>ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.....</b>	<b>248</b>
<b>ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O BANCO LIQUIDANTE .....</b>	<b>248</b>
<b>ANEXOS - .....</b>	<b>249</b>
<hr/>	
<b>Anexo I - Estatuto Social da Emissora .....</b>	<b>251</b>
<b>Anexo II - Aprovações Societárias .....</b>	<b>267</b>
<b>Anexo III - Declarações da Emissora .....</b>	<b>291</b>
<b>Anexo IV - Declarações do Coordenador Líder.....</b>	<b>295</b>
<b>Anexo V - Termo de Securitização .....</b>	<b>299</b>
<b>Anexo VI - Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures.....</b>	<b>393</b>
<b>Anexo VII - Contrato de Aquisição das Debêntures.....</b>	<b>471</b>
<b>Anexo VIII - Demonstrações Financeiras da Devedora .....</b>	<b>553</b>
<b>Anexo IX - Relatório de Classificação de Risco Definitivo.....</b>	<b>559</b>

## DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Moody's América Latina Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551 16º andar, conj. 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário dos CRA"</u> ou <u>"Custodiante"</u>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
<u>"ALE"</u>	significa a Alesat Combustíveis S.A., com sede na Cidade de Jaraguá, Estado de Maceio, na Rua Alexandre Passos nº 157, Terreo, CEP 57.022-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0034-79.
<u>"Alteração do Poder de Controle"</u>	<i>significa, em relação à (1) Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) Devedora, caso a Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Devedora;</i>
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Retificação"</u>	significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
<u>"Auditores Independentes da Devedora"</u>	significa a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11.
<u>"Assembleia Geral DI"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.



" <u>Assembleia Geral IPCA</u> "	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
" <u>Assembleias Gerais</u> " ou " <u>Assembleias</u> "	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto.
" <u>Autoridade</u> "	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
" <u>BB-BI</u> "	significa o <b>BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
" <u>BM&amp;FBOVESPA</u> "	significa a <b>BM&amp;FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS</b> , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição e integralização dos CRA.
" <u>BR</u> "	significa a Petrobras Distribuidora S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº 250, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.

" <u>Bradesco BBI</u> "	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
" <u>Brasil Pharma</u> "	significa a Brasil Pharma S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71.
" <u>Braskem</u> "	significa a Braskem S.A., com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.
" <u>CADE</u> "	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
" <u>CETIP</u> "	significa a <b>CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS</b> , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7º (parte), 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Chevron</u> "	significa a Chevron Brasil Lubrificantes Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde Inhauma, nº 83, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93.
" <u>CNPJ/MF</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>"Conta Centralizadora DI"</u>	significa a conta corrente de nº 4613-2, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
<u>"Conta Centralizadora IPCA"</u>	significa a conta corrente de nº 4619-1, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 11434-5, na agência 0912, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Ipiranga, em que serão depositados, pela Debenturista Inicial, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.
<u>"Contrato de Aquisição de Debêntures"</u>	significa o <i>"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"</i> , celebrado em 19 de abril de 2017 entre a Debenturista Inicial e a Emissora, com a anuência da Ipiranga e da Fiadora, por meio do qual a Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , celebrado em 23 de março de 2017 entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.
<u>"Contrato de Formador de Mercado"</u>	significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", celebrado em 31 de março de 2017 entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>"Controle"</u> (bem como os termos correlatos <u>"Controlar"</u> , <u>"Grupo Controlador"</u> , <u>"Controladora"</u> ou <u>"Controlada"</u> )	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Coordenadores"	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"Cosan"	significa a Cosan S.A. Indústria e Comércio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15.
"Controladas Relevantes"	as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora.
"CRA"	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª (centésima décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.
"CRA DI em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA em Circulação"	significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.

<p><u>"CRA IPCA"</u></p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 115ª (centésima décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><u>"CRA IPCA em Circulação"</u></p>	<p>significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio"</u></p>	<p>significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio DI"</u></p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Créditos do Agronegócio IPCA"</u></p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Créditos do Patrimônio Separado DI"</u></p>	<p>significam: <b>(i)</b> os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; <b>(ii)</b> os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e <b>(iii)</b> as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.</p>

<u>"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam: <b>(i)</b> os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; <b>(ii)</b> os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e <b>(iii)</b> as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado IPCA.
<u>"Créditos dos Patrimônios Separados"</u>	significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de abril de 2017.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA pelos Investidores, sendo certo que todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
<u>"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"</u>	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA DI"</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 18 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA IPCA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 15 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas no Termo de Securitização.

" <u>Datas de Vencimento</u> "	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Debêntures</u> "	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização e item "Destinação de Recursos" abaixo.
" <u>Debêntures da Primeira Série</u> "	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.
" <u>Debêntures da Segunda Série</u> "	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização.
" <u>Debenturista Inicial</u> " ou " <u>Eco Consult</u> "	significa a <b>ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de vendedora das Debêntures.

<u>"Despesas"</u>	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no item 14 do Termo de Securitização.
<u>"Devedora"</u> ou <u>"Ipiranga"</u>	significa a <b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.</b> , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iv) o Termo de Securitização, (v) o relatório previsto no item 4.11 do Termo e na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, bem como (vi) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(v)" acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
<u>"Drogaria Araújo"</u>	significa a Drogaria Araújo S.A., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Goitacazes, 1506, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.256.512/0119-08.
<u>"DPSP"</u>	significa a Drogaria DPSP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, nº 844, 1º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.553.607/0001-03.
<u>"EBITDA"</u>	significa o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução n.º 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.



<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"EMCA"	significa a Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 3.189, Polo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.346.586/0058-35.
<u>"Emissão"</u>	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries são objeto do Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u>	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, que incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo <i>pro rata die</i> . Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: <b>(i)</b> destinados ao pagamento das Despesas; <b>(ii)</b> rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e <b>(iii)</b> liberados à Conta de Livre Movimentação.
<u>"Endividamento Financeiro Líquido"</u>	corresponde à soma de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros subtraindo-se empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil financeiro de curto e longo prazo e resultado negativo de instrumentos de proteção cambial e de juros.

<p>“<u>Escritura de Emissão</u>” ou “<u>Escritura</u>”</p>	<p>O “<i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i>”, celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Debenturista Inicial, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA em 23 de março de 2017 objeto de Registro junto à JUCERJA, conforme aditado pelo “<i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i>”, celebrado em 19 de abril de 2017.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”</p>	<p>significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, acima qualificada, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados</u>”</p>	<p>significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.</p>
<p>“<u>Extrafarma</u>”</p>	<p>significa Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, 381 em Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.899.316/0001-18.</p>
<p>“<u>Fiadora</u>” ou “<u>Ultrapar</u>”</p>	<p>significa a <b>ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.</b>, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724.</p>
<p>“<u>Formador de Mercado</u>”</p>	<p>significa o Banco Santander (Brasil) S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.</p>

"Grupo de Acionistas"	significa um grupo de pessoas: <b>(1)</b> vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou <b>(2)</b> entre as quais haja relação de controle; ou <b>(3)</b> estejam sob controle comum; ou <b>(4)</b> que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i> , fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i> , condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: <b>(1)</b> geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou <b>(2)</b> tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.
"Grupo Econômico"	a Fiadora e as sociedades por ela controladas.
"IASB"	significa <i>International Accounting Standards Board</i> .
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IFRS"	significam as normas internacionais de relatório financeiro - <i>International Financial Reporting Standards</i> .
"Impacto Adverso Relevante"	qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura.
"Índice Substitutivo"	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 do Termo de Securitização.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
" <u>Investidor(es) Institucional(is)</u> "	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (ii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iii) fundos de pensão; (iv) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (v) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vi) seguradoras; e (vii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar.
" <u>Investidor(es) Não Institucional(is)</u> "	significam os Investidores Qualificados que sejam (i) pessoas jurídicas e não sejam Investidores Institucionais e (ii) pessoas físicas, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> "	significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> "	significa a expressão definida no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539.
" <u>IOf/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOf/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Jornal</u> "	significa o jornal "Valor Econômico".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCERJA</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Liquigás</u> "	significa a Liquigás Distribuidora S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.886.413/0001-47.
" <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> "	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Norma</u> "	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de

qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações"

significam **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção dos Coordenadores e após consulta e concordância prévia da Emissora e da Ipiranga, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Ipiranga, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento)

da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

"Pague Menos"

significa a Empreendimentos Pague Menos S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60.025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.626.253/0001-51.

"Parte" ou "Partes"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos no Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

"Participantes Especiais"

significa as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, signatários dos respectivos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam: (i) Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. CTCV; (iv) Banco BBM S.A.; (v) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (vi) Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (vii) Banco BTG Pactual S.A.; (viii) Banco Daycoval S.A.; (ix) Banco Fator S.A.; (x) Banco J.P. Morgan S.A.; (xi) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xii) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (xiii) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xiv) Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; (xv) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; (xvi) FuturaInvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (xviii) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xix) Magliano S.A. CCVM; (xx) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxi) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xxii) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; (xxiii) Spinelli S.A. – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xxiv) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e (xxv) Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.; (xxvi) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xxvii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

"Patrimônio Separado DI"

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

" <u>Patrimônio Separado IPCA</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
" <u>Patrimônios Separados</u> "	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
" <u>Panvel</u> "	significa a Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rod Federal Br101, Km 207, 1120, Kobrasol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.665.611/0149-84.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
" <u>Petrobras</u> "	significa a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Práticas Contábeis Adotadas no Brasil</u> "	compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
" <u>Preço de Aquisição DI</u> "	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.



<u>"Preço de Aquisição IPCA"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>"Preços de Aquisição"</u>	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: <b>(i)</b> da Remuneração aplicável aos CRA; e <b>(ii)</b> da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
<u>"Prospecto"</u> ou <u>"Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"Prospecto Definitivo"</u> ou <u>"Prospecto"</u>	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"PUMA"</u>	significa a <b>PUMA TRADING SYSTEM</b> , plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

" <u>Raia Drogasil</u> "	significa a Raia Drogasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51.
" <u>RCA da Emissora</u> "	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 31 de março de 2017.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
" <u>Regime Fiduciário DI</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Regime Fiduciário IPCA</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Regras de Formador de Mercado</u> "	significam, em conjunto: <b>(i)</b> a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; <b>(ii)</b> o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; <b>(iii)</b> o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e <b>(iv)</b> a Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA.
" <u>Remuneração</u> "	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
" <u>Remuneração dos CRA DI</u> "	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 do Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>Remuneração dos CRA IPCA</u> "	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor

	Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 do Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 do Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Reorganização Societária Autorizada"</u>	a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.
<u>"Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"</u>	significa o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura de Emissão.
<u>"Santander"</u>	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>"Séries"</u>	significam, em conjunto, a Série DI e a Série IPCA.
<u>"Série DI"</u>	significa a 114ª (centésima décima quarta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Série IPCA"</u>	significa a 115ª (centésima décima quinta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Shell"</u>	significa a Shell International Petroleum Company Limited.
<u>"Subsidiária Relevante"</u>	as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.

<p>"<u>Taxa DI</u>"</p>	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.</p>
<p>"<u>Taxa Substitutiva</u>"</p>	<p>significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 do Termo de Securitização.</p>
<p>"<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de Securitização</u>"</p>	<p>significa o "<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>" celebrado em 19 de abril de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.</p>
<p>"<u>Tequimar</u>"</p>	<p>significa a Terminal Químico de Aratu S/A Tequimar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0015-60.</p>
<p>"<u>Titular(es) de CRA</u>"</p>	<p>significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.</p>
<p>"<u>Titular(es) de CRA DI</u>"</p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI.</p>
<p>"<u>Titular(es) de CRA IPCA</u>"</p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA.</p>

"Valor Nominal Unitário" significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão" significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

## **DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA**

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "[ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A](#)", e selecionar "Formulário de Referência").

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA**

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com o IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "DFP", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA**

As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Ultrapar Participações S.A., elaboradas de acordo com o IFRS emitidas pelo IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, podem ser encontradas no seguinte website:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Ultrapar Participações SA", e selecionar "DFP").

As informações financeiras e operacionais sobre os segmentos de negócio apresentados neste Prospecto são unidades estratégicas de negócios que fornecem diferentes produtos e serviços e não correspondem necessariamente à estrutura societária da Ultrapar. As informações incluídas neste prospecto referem-se aos cinco segmentos de negócios da Ultrapar e são derivadas das informações de segmento não consolidados da Ultrapar, exceto quando mencionado de outra forma. Consequentemente, as transações entre os segmentos não foram eliminadas. Dessa forma, essas informações financeiras podem diferir materialmente dos resultados financeiros da estrutura societária da Ultrapar.

As seções intituladas "Índices Financeiros da Devedora" e "Capitalização da Devedora" demonstram indicadores do desempenho financeiro e a capitalização da Devedora de forma individual.

As demais informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto, inclusive na seção intitulada "Informações sobre a Devedora", correspondem ao segmento de negócio Ipiranga apresentado nas demonstrações financeiras da Ultrapar e não representam a posição financeira e os resultados das operações da Devedora de forma individual ou da Devedora e suas controladas em bases consolidadas.



## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA**

As demonstrações financeiras individuais divulgadas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, estão anexas a este Prospecto.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 133 a 165 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Fiadora, do Debenturista Inicial e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

- (x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 133 a 165 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Ipiranga e da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

## RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 60 deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 133 a 165 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

<b>Securitizadora</b>	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., BB Banco de Investimento S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
<b>Debenturista Inicial</b>	Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.
<b>Participantes Especiais</b>	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, signatários dos respectivos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
<b>Agente Fiduciário, Escriturador ou Instituição Custodiante</b>	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como agente fiduciário, escriturador e instituição custodiante no âmbito da Oferta.
<b>Banco Liquidante</b>	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
<b>Autorização Societária</b>	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado

	<p>de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada nos jornais “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 31 de março de 2017 e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 01 de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.934/17-6, em sessão de 21 de março de 2017.</p> <p>Na RCA da Emissora, foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, em montante de, inicialmente, até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o qual foi retificado para até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais). No âmbito da 1ª emissão, foram emitidas, excluindo as presentes, 107 (cento e sete) séries, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de R\$10.557.601.117,60 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).</p>
<b>Número das Séries e da Emissão dos CRA</b>	<p>114ª e 115ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. A quantidade de CRA alocada em cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes.</p>
<b>Créditos do Agronegócio</b>	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>
<b>Número de Séries</b>	<p>A emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: (a) a 114ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI; e (b) a 115ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA.</p>
<b>Código ISIN dos CRA DI</b>	<p>BRECOACRA1Y6.</p>

<b>Código ISIN dos CRA IPCA</b>	BRECOACRA1Z3.
<b>Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta</b>	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 17 de abril de 2017.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O Valor Total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
<b>Quantidade de CRA</b>	A quantidade de CRA emitida é de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentos) CRA, dos quais 660.139 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e nove) são CRA DI e 352.361 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um) são CRA IPCA, observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>Lastro dos CRA</b>	Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão adquiridas pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
<b>Originadora das Debêntures</b>	A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
<b>Forma dos CRA</b>	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
<b>Comprovação de Titularidade</b>	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado comprovante,

<b>Prazo</b>	<p>extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&amp;FBOVESPA, conforme o caso.</p> <p>Os CRA DI terão prazo de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de abril de 2022 e os CRA IPCA terão prazo de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2024, ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.</p>
<b>Atualização Monetária</b>	<p>Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.</p>
<b>Remuneração dos CRA DI</b>	<p>A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo). A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização.</p>
<b>Remuneração dos CRA IPCA</b>	<p>A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<b>Pagamento da Remuneração dos CRA</b>	<p>A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme seção "Informações Relativas à Oferta", mais especificamente na subseção "Remuneração dos CRA", na página 73 deste Prospecto Definitivo.</p>

<b>Oferta de Resgate Antecipado</b>	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>Regimes Fiduciários</b>	Os regimes fiduciários, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a serem instituídos sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<b>Garantias</b>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor do titular das Debêntures, na Escritura de Emissão, conforme seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", mais especificamente na subseção "Garantias", na página 65 deste Prospecto Definitivo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.</p> <p>As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p> <p>Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.</p> <p>A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.</p>



	<p>A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.</p>
<p><b>Formalização da Aquisição</b></p>	<p>As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.</p>
<p><b>Resgate Antecipado dos CRA</b></p>	<p>Os CRA DI e os CRA IPCA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização.</p>
<p><b>Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados</b></p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no item 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.</p> <p>A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente</p>

Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

#### **Boletim de Subscrição**

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

#### **Preço de Integralização e Forma de Integralização**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.

**Distribuição, Negociação,  
Custódia Eletrônica e  
Liquidação Financeira**

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), *por* meio **(a)** da CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**Forma e Procedimento de  
Distribuição dos CRA**

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme de colocação até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme será prestada de forma individual, dividida de forma igualitária e não solidária pelos Coordenadores, desde: **(i)** satisfeitas todas as Condições Precedentes; e **(ii)** haja após o Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos

acima, sendo certo que o exercício da garantia firme será exercida nas respectivas Taxas Máximas, em qualquer uma das Séries, a exclusivo critério de cada Coordenador.

Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Considerando que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos todos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Máxima de cada Série (conforme informada no Prospecto Definitivo), conforme o caso, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding foram rateados entre os investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 90 deste Prospecto.

### **Condições Precedentes**

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumidas na Cláusula V do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, sem o qual a Garantia Firme não será exercida:

**(i)** negociação e preparação de toda a documentação necessária à formalização dos documentos necessários à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e aos assessores legais, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes; **(ii)** registro da Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Aquisição, bem como dos atos societários da Devedora e da Fiadora que aprovam a emissão e a outorga da Fiança, perante a Junta Comercial competente e Registro de Títulos e Documentos na localidade da sede da Fiadora, da Devedora, da Securitizadora, conforme o caso, e publicações dos atos societários; **(iii)** não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as obrigações pela Devedora e Fiadora descritas no Contrato de Distribuição exigíveis até a Data de Integralização, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta; **(iv)** não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência relevante nas informações fornecidas no âmbito da auditoria legal e aos Coordenadores, os quais de maneira justificada, decidirão sobre a continuidade da Oferta; **(v)** que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro da Emissão devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio; **(vi)**

que, na data de disponibilização do Aviso ao Mercado, todas as declarações feitas pela Devedora, Fiadora, pela Emissora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras e corretas; **(vii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou à Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes condições fundamentais de funcionamento; **(viii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes (conforme definido no Prospecto Definitivo) , junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; **(ix)** aprovação pelos comitês internos dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, *compliance* e regras internas das suas respectivas organizações; **(x)** obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização e formalização, dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta; **(xi)** aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, do agente fiduciário, dos auditores independentes e da agência de classificação de rating; **(xii)** apresentação, pela Emissora, do pedido de registro da Oferta perante a CVM e obtenção do referido registro; **(xiii)** obtenção do registro dos CRA (A) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA; e (b) do DDA; e (B) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21; e (b) do PUMA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; **(xiv)**

recebimento, pelos Coordenadores, (A) até 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a publicação deste Anúncio de Início, das redações preliminares do parecer legal elaborado pelos assessores legais, e (B) até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas de referido parecer legal elaborado pelos assessores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, incluindo a confirmação da realização da auditoria legal da Devedora, da Fiadora e de suas Controladas Relevantes; **(xv)** fornecimento, pela Fiadora e pela Devedora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta, pelo que a Ultrapar e a Devedora são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvi)** cumprimento, pela Devedora, da legislação em vigor, em especial de natureza ambiental e trabalhista, inclusive por meio de, na medida do disposto na legislação: (A) medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (B) cumprimento de todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às normas e determinações de cada ente da federação; e (C) indenização na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvii)** obtenção de classificação de risco (Rating) para a Oferta, no mínimo, igual a "AAA" (triplo A) na escala nacional, fornecida por agência de classificação de risco conceituada, contratada às expensas da Devedora, e escolhida pela, Ipiranga. Para esse propósito, os Coordenadores consideram que o rating para a Emissão deverá ser obrigatoriamente efetuado pela (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda., em nota equivalente ("Agências de Rating"). A Ipiranga deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xviii)** recolhimento, pela

Devedora, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão; **(xix)** cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM 400, Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Instrução CVM 414 e o Código ANBIMA; **(xx)** assinatura deste Contrato, pelas Partes, em termos e condições mutuamente aceitáveis pelas Partes; **(xxi)** cumprimento pela Emissora e pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM, pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA; **(xxii)** recebimento, pelos Coordenadores, de carta de conforto ("*comfort letter*") até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo e de carta de atualização de conforto ("*bringdown comfort letter*") até a data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora, conforme exigida pela CVM a inserção de indicadores econômico-financeiros da Devedora nos Prospectos da Oferta; **(xxiii)** preparação e formalização do lastro dos CRA, isto é, a Escritura de Emissão e suas respectivas Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, em conformidade com a regulamentação aplicável, o que inclui, mas não limitadamente: (A) emissão das Debêntures pela Devedora; (B) presença de cláusula que permita a transferência das Debêntures a terceiros, se necessário; e (C) destinação dos recursos obtidos com a Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da data de emissão das Debêntures; **(xxiv)** realização de apresentação da auditoria legal ("*business due diligence*") da Devedora, Fiadora, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à Emissão e à Oferta, abordando temas como: visão geral da Devedora; visão geral da administração; recursos humanos; operações e



setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores; **(xxv)** inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 9.613/98, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alteradas (“Leis Anticorrupção”), pela Ipiranga e/ou pela Ultrapar e/ou qualquer Controlada Relevante; **(xxvi)** que o cadastro da Emissora esteja atualizado e sua análise de risco esteja vigente junto aos Coordenadores, quando da Emissão e da Oferta; **(xxvii)** apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais regulamentações aplicáveis, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência, suficiência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até sua liquidação financeira, a fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(xxviii)** que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que sejam instituídos os Patrimônios Separados, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

#### **Pedidos de Reserva**

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir

da data indicada no Aviso ao Mercado.

**Período de Reserva**

É o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive).

**Pessoas Vinculadas**

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

Considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA

objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinada à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

**Público-Alvo da Oferta**

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.

**Direcionamento da Oferta**

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** 80% (oitenta por cento) para Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) para Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado **(i)** aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes seriam direcionados para os Investidores Institucionais, e **(ii)** aos Investidores Institucionais, os CRA restantes foram direcionados para os Investidores Não Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos

	<p>de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA.</p>
<p><b>Inadequação do Investimento</b></p>	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: <b>(i)</b> necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou <b>(ii)</b> não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "<b>Fatores de Risco</b>" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.</p>
<p><b>Investidores</b></p>	<p>São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo da Oferta e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta.</p>
<p><b>Investidor Institucional</b></p>	<p>São, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradores de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.</p>
<p><b>Investidores Não Institucional</b></p>	<p>São, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, as pessoas físicas qualificadas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos</p>

	<p>investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.</p>
<p><b>Prazo de Distribuição</b></p>	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
<p><b>Destinação dos Recursos</b></p>	<p>Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, <b>(i)</b> realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Devedora; e <b>(ii)</b> realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Devedora”.</p> <p>Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.</p> <p>A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definido no Anexo III da Escritura de Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário</p>

ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma

#### **Assembleia Geral DI**

Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

#### **Assembleia Geral IPCA**

Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

#### **Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora**

Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

<b>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</b>	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 133 a 165 deste Prospecto.
<b>Lastro dos CRA</b>	Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos de debêntures privadas emitidas pela Ipiranga. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.
<b>Formador de Mercado</b>	Será contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela (b) BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP.

## **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "Ba1/Aaa.br", para os CRA, conforme cópia do relatório prevista no Anexo IX deste Prospecto.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.



**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DO BANCO LIQUIDANTE, DA DEVEDORA E DA FIADORA**

**1. EMISSORA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32  
São Paulo - SP  
CEP 05419-001  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: [cristian@ecoagro.agr.br](mailto:cristian@ecoagro.agr.br)  
Website: [www.ecoagro.agr.br](http://www.ecoagro.agr.br)  
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste website clicar em "Prospecto Definitivo CRA 114ª e 115ª Séries")

**3. Bradesco BBI**

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064  
São Paulo - SP  
CEP 01451-000  
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr  
Tel.: (11) 3847-5295  
E-mail: [paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br](mailto:paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br)  
Website: <http://www.bradescobbi.com.br>  
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bradescobbi.com.br> (neste site clicar em (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "CRA", em "CRA Ipiranga", clicar em "Prospecto Definitivo").

Equipe de Distribuição: Rogério Queiroz, Dauro Zaltman, Denise Chicuta, Diogo Mileski, Marco Brito.  
Tel: (11) 3556-3005

**2. COORDENADOR LÍDER**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
São Paulo -SP  
CEP 04538-132  
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez  
Tel.: (11) 3708-2946  
e-mail: [felipe.soarez@itaubba.com](mailto:felipe.soarez@itaubba.com)  
Website: <https://www.itaubba.com.br>  
Link para acesso direto ao Prospecto: Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (para acessar o Prospecto, em tal página, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois clicar em "2017", em seguida em "março" e acessar "CRA Ipiranga – Prospecto Definitivo")

Equipe de Distribuição: André Kok, Rogério Cunha, Felipe Almeida, Luiz Felipe Ferraz, Ricardo Soares, Rodrigo Melo.  
Tel: (11) 3708 8800

**4. BB-BI**

**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**  
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20031-923  
At.: Paula Fajardo Archanjo / Rodrigo Szabo Luiz / Samir Salun  
Tel: (11) 3149-8400  
E-mail: [securitizacao@bb.com.br](mailto:securitizacao@bb.com.br)  
Website: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)  
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste site clicar em "CRA Ipiranga" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

Equipe de Distribuição: Fernanda Arraes, Antonio Emilio Ruiz, Daniel Gallina, Bruno Finotello, Marcela Andressa.  
Tel: (11) 3149-8500

## 5. SANTANDER

### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), 24º andar

São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Sr. Alishan Khan

Tel: (11) 3553 7156

E-mail: [akhan@santander.com.br](mailto:akhan@santander.com.br)

Website: [www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento](http://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento)

Link para acesso direto ao Prospecto

Definitivo: [www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento](http://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento)

(neste site clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção "Distribuição Pública da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. – CRA Ipiranga")

Equipe de Distribuição: Rodrigo Rocha, Erica Goes, Luis Maluf e Fernanda Pereira

Tel: (11) 3012-7450

## 7. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

### **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo - SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Tel.: (11) 3147-2871

E-mail: [btuca@mattosfilho.com.br](mailto:btuca@mattosfilho.com.br)

Website: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

## 6. BANCO LIQUIDANTE

### **BANCO BRADESCO S.A**

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

Osasco - SP

At.: Michele Fernandes

Tel: (11) 3465-1602

Fax: (11) 3465-1602

E-mail: [michelef.silva@bradesco.com.br](mailto:michelef.silva@bradesco.com.br)

Website: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

## 8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

### **DEMAREST ADVOGADOS**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo, SP

CEP 05419-001

At.: Srs. Thiago Giantomassi e Renato Buranello

Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548

Fac-símile: (11) 3356-1700

Site: <http://www.demarest.com.br>

E-mail: [tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br)

| [rburanello@demarest.com.br](mailto:rburanello@demarest.com.br)

Website: [www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)

## **9. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

### **MOODY'S**

Av. Das Nações Unidas, 12.551  
16º andar – Conj. 1601  
São Paulo  
CEP: 04578-903  
At.: Fabian Heidmann  
Tel: (11) 3043-7306  
Email: [fabian.heidmann@moodys.com](mailto:fabian.heidmann@moodys.com)  
Website: [www.moodys.com](http://www.moodys.com)

## **11. DEVEDORA**

### **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte  
São Cristóvão, CEP 20.941-900  
Rio de Janeiro - RJ  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel: (11) 3177-6163  
E-mail: [marcello@ultra.com.br](mailto:marcello@ultra.com.br)  
Website: <http://www.ultra.com.br/>

## **13. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA**

### **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240  
São Paulo, SP – CEP 04711-130  
Condomínio Morumbi Corporate – Golden  
Tower  
At.: Sr. Guilherme Jorge Dagli Júnior  
Tel: (11) 5186-1928  
E-mail: [gdaqli@deloitte.com](mailto:gdaqli@deloitte.com)  
Website: [www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br)

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO E INTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Ferreira Araújo, 221, cjs. 94 e 95,  
Pinheiros, CEP São Paulo, SP  
CEP: 05428-000  
At.: Marina Panêlla/ Flavio Scarpelli/  
Eugênia Queiroga  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: [agentefiduciario@vortexbr.com](mailto:agentefiduciario@vortexbr.com)  
Website: [www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com)

## **12. FIADORA**

### **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343,  
8º andar - CEP 01317-910  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel: (11) 3177-6163  
E-mail: [marcello@ultra.com.br](mailto:marcello@ultra.com.br)  
Website: <http://www.ultra.com.br/>

## EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes da Devedora, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora", na página 55 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

*ou*

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "[ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A](#)" em selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA 114ª e 115ª Séries")

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Site: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo - 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

Site: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (nesta página no campo à esquerda "Empresas Listadas", buscar e clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida clicar em "Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### ***Estrutura da Securitização***

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 114ª (centésima décima quarta) e da 115ª (centésima décima quinta) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentos) CRA, dos quais 660.139 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e nove) são CRA DI e 352.361 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um) são CRA IPCA, observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender o excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram

automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso venha a ser contratado, nos termos da regulação da CVM.

### ***Condições da Oferta***

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Debenturista Inicial, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

### ***Créditos do Agronegócio***

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá junto ao Debenturista Inicial, mediante o pagamento dos Preços de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Definitivo.

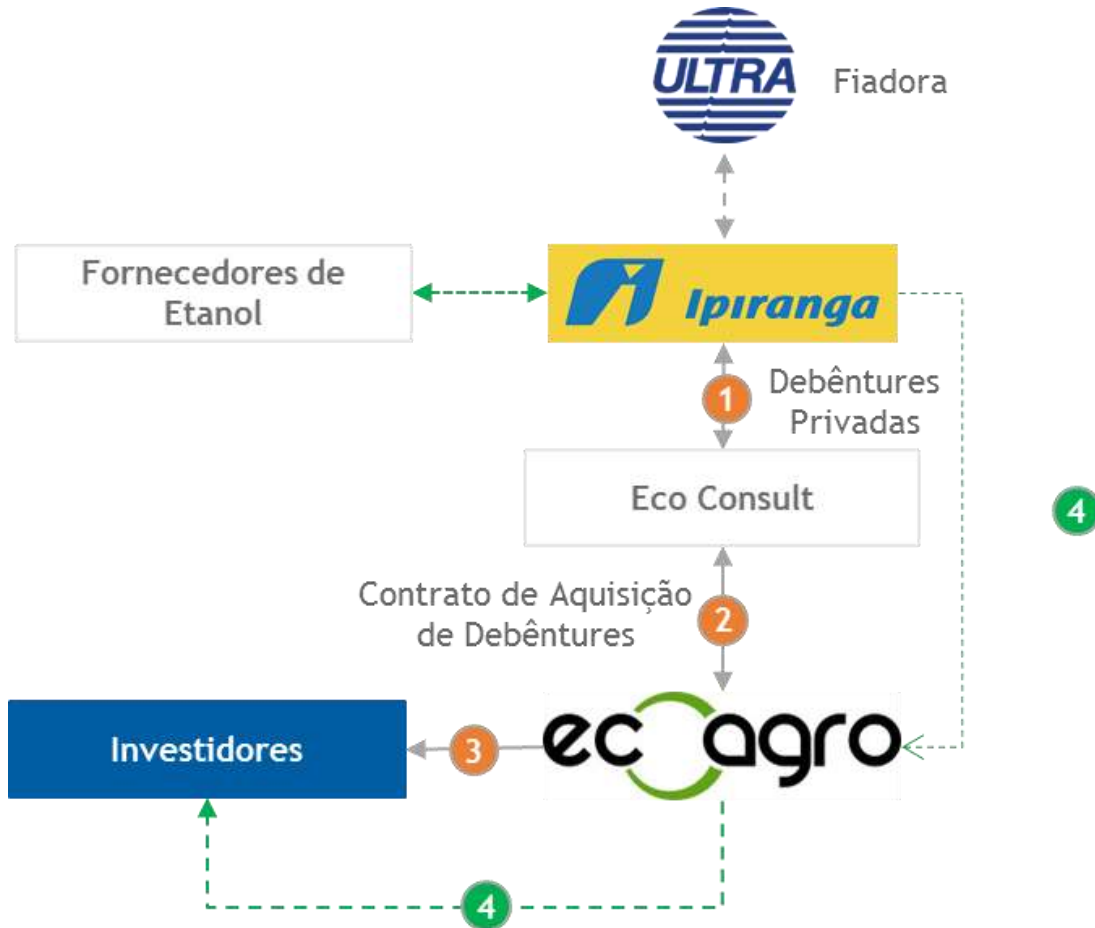
Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados, respectivamente, aos CRA DI e aos CRA IPCA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

**Onde:**



1. A Ipiranga emite Debêntures em duas séries que são subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial. As Debêntures contam com garantia fidejussória da Ultrapar, na qualidade de fiadora e devedora solidária;
2. A Debenturista Inicial realiza a transferência dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures para a Emissora, mediante o pagamento pela Emissora do Preço de Aquisição;
3. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, com lastro nas Debêntures, mediante instituição de regimes fiduciários e conforme disposto no Termo de Securitização; e



4. Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão integralmente creditados nas Contas Centralizadoras, que compõem os Patrimônios Separados. A Emissora realiza o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA para os Titulares de CRA com os recursos oriundos dos eventos de amortização e remuneração das Debêntures

### ***Autorizações Societárias***

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 31 de março de 2017; e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 01 de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.934/17-6, em sessão de 21 de março de 2017.

A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 28 de março de 2017, sob o nº 00003023109 e publicada nos jornais "Monitor Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro".

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 31 de março de 2017 sob o nº 155.325/17-6 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

### ***Devedora***

A devedora dos Créditos do Agronegócio será a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27.

### ***Fiadora***

A garantidora dos Créditos do Agronegócio será a Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39.

### ***Debenturista Inicial***

A Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de Debenturista Inicial, subscreverá e integralizará as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre o Debenturista Inicial, vide seção “Informações sobre a Debenturista Inicial” na página 180 deste Prospecto.

### ***Local e Data de Emissão***

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 17 de abril de 2017.

### ***Valor Total da Emissão***

O Valor Total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

### ***Quantidade de CRA***

Serão emitidos 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentos) CRA, dos quais 660.139 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e nove) são CRA DI e 352.361 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um) são CRA IPCA, observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

### ***Série***

114ª (centésima décima quarta) série (correspondente aos CRA DI) e a 115ª (centésima décima quinta) série (correspondente aos CRA IPCA), no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora, sem qualquer subordinação ou correlação entre as Séries.

### ***Valor Nominal Unitário dos CRA***

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

### ***Classificação de Risco***

A Emissora contratou a Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "Ba1/Aaa.br" aos CRA.

### ***Garantias***

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída em favor das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar, na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794, caput, do Código de Processo Civil.

A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

### ***Reforço de Crédito***

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

### ***Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA***

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, considerando a localidade da custódia eletrônica dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido

pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### ***Prazo e Data de Vencimento***

Os CRA DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de abril de 2022; e (ii) os CRA IPCA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se portanto em 15 de abril de 2024, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

### ***Procedimento de Bookbuilding***

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais (abaixo definidos). Ainda, após o referido prazo, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta, em data definida no cronograma tentativo constante deste Prospecto, nos termos do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de Reserva. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais indicaram taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não fossem superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA (conforme informadas no Prospecto Definitivo), conforme aplicável, sendo estas

taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento em que a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada fosse inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de Bookbuilding foram cancelados.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA foram apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

O Investidor Não Institucional indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, e o Investidor Institucional indicou nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding", abaixo: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceitaria auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que desejaria subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que desejaria subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinaram a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA.

**Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram, durante o Procedimento de Bookbuilding, da definição da Remuneração.**

O Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente

distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

### **Recebimento de Reservas**

As reservas foram efetuadas pelos Investidores Não Institucionais que preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo ter estipulado, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (18 de abril de 2017), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive).

### **Atualização Monetária dos CRA DI**

Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

### **Atualização Monetária dos CRA IPCA**

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

Onde:

$$VNa = VNe \times C$$

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

" $NI_k$ " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

" $NI_{k-1}$ " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se dê entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão  $(NI_k / NI_{k-1})(dup/dut)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito na página 79 abaixo.

### **Remuneração dos CRA DI**

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo(exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" = número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" = 95,00 (noventa e cinco), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;



" $\underline{TDI}_k$ " = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

" $\underline{DI}_k$ " = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior a data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Observações:**

- a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- b) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 1 (um) Dia Útil anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base exatamente no Período de Capitalização.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item "*Fluxo de Pagamentos*" na página 79 deste Prospecto.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

### **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, **(iii)** o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI para definição da Taxa Substitutiva, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.2.1.7.4 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

### **Remuneração dos CRA IPCA**

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios correspondentes a 4,6766% (quatro inteiros, seis mil setecentos e sessenta e seis décimos milésimos), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“ $J_i$ ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ $VNa$ ” = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

"taxa" = 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

### **Observações:**

a) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

b) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

### **Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA**

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, **(iii)** o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e

a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA para definição do Índice Substitutivo, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

### ***Prorrogação de Prazo***

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

### **Amortização dos CRA**

O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

### **Encargos Moratórios**

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, que incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de

seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.

### **Resgate Antecipado dos CRA**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado, caso aceita pelos Titulares de CRA, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

### **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre

cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA interessado em aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o que deverá ser realizada por escrito, por meio de correspondência enviada à Emissora e ao Agente Fiduciário; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarem, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

### **Vencimento Antecipado das Debêntures**

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.



***Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Fiadora***

A verificação de um evento de inadimplemento das Obrigações pela Devedora e/ou pela Fiadora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou da Fiadora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora, a declaração de insolvência da Devedora e/ou da Fiadora, pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Definitivo.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura de Emissão. A excussão das Fiança independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

**Fluxo de Pagamentos**

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA DI		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/10/2017	Data da Integralização dos CRA	16/10/2017	0,00%
16/04/2018	16/10/2017	16/04/2018	0,00%
15/10/2018	16/04/2018	15/10/2018	0,00%
15/04/2019	15/10/2018	15/04/2019	0,00%
15/10/2019	15/04/2019	15/10/2019	0,00%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0,00%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0,00%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0,00%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0,00%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	100,00%
DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA IPCA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/04/2018	Data da Integralização dos CRA	16/04/2018	0,00%
15/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	0,00%

15/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	0,00%
15/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	0,00%
14/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	0,00%
14/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	0,00%
15/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	100,00%

### **Formalização da Aquisição**

A Emissora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, o Debenturista Inicial deverá (a) para fins de formalização, providenciar o extrato em nome do Debenturista expedido pelo Escriturador., e (b) dar à Emissora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação.

### **Assembleia dos Titulares de CRA**

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por pelos respectivos Titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI ou Titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde a primeira publicação. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

Independentemente da convocação prevista nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA participar da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em tal Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, sendo que, em segunda convocação.

Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, as seguintes matérias:

**(1)** modificação das condições dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, assim entendida: **(i)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(iii)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula Doze do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 12.13 do Termo de Securitização; **(iv)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;

**(2)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: **(i)** exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; **(ii)** de normas legais regulamentares; e **(iii)** da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI e/ou Titulares

de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

### **Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados**

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, no item 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VI ao Termo de Securitização, serão instituídos regimes fiduciários: **(i)** sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI; e **(ii)** sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado IPCA será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

### **Administração dos Patrimônios Separados**

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos aqui elencados fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por homem-hora de

trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista no item 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão das Debêntures será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

### **Liquidação dos Patrimônios Separados**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;



- (iii)** qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo;
- (viii)** desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (ix)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela por 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá

nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

Na hipótese do inciso (iii) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, respectivamente aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	24 de março de 2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	24 de março de 2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	24 de março de 2017
4.	Início do Período de Reserva	31 de março de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva <sup>(4)</sup>	17 de abril de 2017
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva <sup>(4)</sup>	18 de abril de 2017
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18 de abril de 2017
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	24 de abril de 2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	10 de maio de 2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	12 de maio de 2017
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12 de maio de 2017
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	12 de maio de 2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	15 de maio de 2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	15 de maio de 2017
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	16 de maio de 2017

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 99 deste Prospecto Definitivo.

<sup>(2)</sup> Nota: Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> Nota: Data de Encerramento da Oferta.

<sup>(4)</sup> Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

## **Registro para Distribuição e Negociação**

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do DDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) da CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso

## **Inadequação do Investimento**

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

## **Distribuição dos CRA**

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder contratou os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Ipiranga, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os

documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e foi limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta (conforme definido abaixo) destinada aos Investidores Não Institucionais.

As Pessoas Vinculadas: (i) estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais dispostas neste Prospecto e previstas no Contrato de Distribuição; (ii) não tiveram suas ordens de investimento consideradas, durante o Procedimento de Bookbuilding, para a definição da Remuneração dos CRA; e (iii) tiveram suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o exercício total da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).

Caso as ordens das Pessoas Vinculadas tivessem excedido o referido percentual máximo, os CRA seriam rateados entre as Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante indicado nos respectivos Pedidos de Reserva (abaixo definidos), até o limite de 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o exercício total da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

### **Preço de Integralização e Forma de Integralização**

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a Data de

Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

### **Prazo de Colocação**

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

### **Público-Alvo da Oferta**

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospecto.

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados respeitado o Direcionamento da Oferta.

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional

no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

### **Oferta Não Institucional**

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados para Investidores Não Institucionais que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas perante um único Coordenador.

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais foi superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, haverá rateio operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá Rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais fosse igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos CRA, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima.



## **Oferta Institucional**

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (iii) não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pois foi verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) tendo em vista que as intenções de investimento dos Investidores Institucionais excedeu a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que foi alcançado o limite de CRA destinados à Oferta Institucional, haverá rateio entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivos intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;

- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão dos Participantes Especiais.

Caso não fosse atingido o montante de CRA destinado aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes seriam direcionados aos Investidores Não Institucionais.

### **Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional**

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **Encargos da Emissora**

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da

Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.

## **Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

## **Despesas dos Patrimônios Separados**

As seguintes Despesas, quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA, caso não pagas diretamente e/ou reembolsadas pela Ipiranga à Securitizadora, conforme o caso:

- (i) valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

- (iv)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (vi)** custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (vii)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xi)** quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

No que se refere às despesas mencionadas no item (v) acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma aqui descrita serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

### ***Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta***

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente

aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

### ***Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas***

#### ***Agência de Classificação de Risco***

A Moody's América Latina Ltda. foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

Nos termos do item 4.15 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto no item 12 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

#### ***Agente Fiduciário***

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

#### CETIP ou BM&FBOVESPA

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.



A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

### Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

### Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

### Formador de Mercado

O Banco Santander (Brasil) S.A. foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora e pela Fiadora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Segundo o Contrato de Formador de Mercado, caso o Formador de Mercado, a Emissora ou a Fiadora (partes do contrato) decida denunciar o referido contrato antes do prazo de seu prazo de vigência, 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo do acima mencionado, ficou ajustado que a denúncia do Contrato de Formador de Mercado dar-se-ia após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias do credenciamento do Formador de Mercado perante a CETIP e a BM&FBOVESPA. A efetivação do cancelamento ou suspensão do credenciamento do Formador de Mercado, neste caso, dar-se-ia após 30 (trinta) dias de sua divulgação ao mercado.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos Serviços, o Formador de Mercado denunciante (i) apresentar à Emissora e à Fiadora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os Serviços, sem solução de continuidade; e (ii) as Emissora e a Fiadora concordarem com a substituição do Formador de Mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado será irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, observado o disposto no acima, ser resilido pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### ***Instrumentos Derivativos***

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

### ***Informações sobre Pré-pagamento dos CRA***

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.8. da Escritura de Emissão de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.*" na página 141 deste Prospecto.

### ***Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA***

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 114 deste Prospecto e da Escritura de Emissão das Debêntures, a Ipiranga deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Ipiranga, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

### ***Informações Adicionais***

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

## SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e (vi) Contrato de Formador de Mercado.

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

### ***Termo de Securitização***

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

### ***Escritura de Emissão de Debêntures***

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 23 de março de 2017, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 19 de abril de 2017, entre a Devedora, a Fiadora, o Debenturista Inicial, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente,

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

As Debêntures contam com garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Ultrapar Participações S.A., obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e Escritura de Emissão de Debêntures. A Fiança abrange integralmente os Créditos do Agronegócio, que correspondem a R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais). A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão.

### ***Contrato de Aquisição de Debêntures***

O Contrato de Aquisição de Debêntures será celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora, Devedora e a Fiadora. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures a Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

Pela Aquisição, a Securitizadora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures pago pelo Debenturista Inicial à Emissora.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista Inicial e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora da respectiva Série.

### ***Contrato de Distribuição***

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Fiadora, o Debenturista Inicial e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes da Devedora, do Banco Liquidante, da Devedora e da Fiadora*" deste Prospecto.

### **Condições de Revenda**

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

### **Remuneração**

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 112 deste Prospecto.

### ***Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário***

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração trimestral de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii)

pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

### ***Contrato de Custódia***

Por meio do Contrato de Custódia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será contratada pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, (iv) atuar como escriturador e registrador dos CRA e (v) fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes para a custódia dos Documentos Comprobatórios e para a custódia dos CRA.

### ***Procedimentos de Verificação do Lastro***

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.



### ***Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante***

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante será celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

### ***Contrato de Formador de Mercado***

O Contrato de Formador de Mercado será celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Fiadora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado.

## DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas <sup>(1)</sup>	Valor Total (R\$) <sup>(1)</sup>	Custo Unitário por CRA (R\$) <sup>(1)</sup>	% em Relação ao Valor Total da Oferta <sup>(1)</sup>
<b>Custo Total</b>	22.342.815,58	22,07	2,2067%
Comissões dos Coordenadores	20.727.492,12	20,47	2,0472%
Estruturação e Coordenação	1.518.750,00	1,50	0,1500%
Prêmio de Garantia Firme	375.000,00	0,37	0,0370%
Sucesso(3)(4)	5.299.095,13	5,23	0,5234%
Distribuição (2)(4)	11.534.444,00	11,39	1,1392%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	2.000.202,99	1,98	0,1976%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	29.152,50	0,03	0,0029%
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	0,56	0,0560%
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	7.038,75	0,01	0,0007%
Taxa de Registro na CETIP	25.000,00	0,02	0,0025%
Securitizadora	136.000,00	0,13	0,0134%
Agência de Classificação de Risco	100.000,00	0,10	0,0099%
Assessores Jurídicos	440.000,00	0,43	0,0435%
Auditor Independente	260.000,00	0,26	0,0257%
Escriturador e Banco Liquidante	15.550,00	0,02	0,0015%
Agente Fiduciário	16.000,00	0,02	0,0016%
Formador de Mercado	0,01	0,00	0,0000%
Despesas Gerais de Marketing	20.000,00	0,02	0,0020%
Valor Líquido para Emissora	<b>990.157.184,42</b>	<b>977,93</b>	<b>97,7933%</b>

<sup>(1)</sup> Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 18 de abril de 2017, considerando a distribuição de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais).

- (2) A Comissão de Distribuição incidiu sobre o número total de CRA efetivamente distribuídos, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicadas pelo prazo médio dos CRA de cada série e pelo seu montante total. O cálculo da Comissão de Distribuição foi efetuado com base no preço de subscrição dos CRA. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme proporção da Garantia Firme de cada Coordenador.
- (3) A Comissão de Sucesso, será paga pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação, no valor equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) da economia gerada pela redução entre a taxa teto inicial e a taxa final, calculado individualmente para cada uma das séries, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Oferta, calculado individualmente para cada uma das séries, com base no preço de subscrição dos CRA, sendo calculada pela multiplicação do prazo médio individual de cada série. Tal comissão será dividida entre os Coordenadores conforme proporção da Garantia Firme de cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição.
- (4) Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser, total ou parcialmente, destinada(s) aos Canais de Distribuição, sendo certo que tal pagamento poderá ser efetuado diretamente pela Devedora, conforme instrução dos Coordenadores. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Canais de Distribuição acarretará em diminuição do Comissionamento previsto neste Prospecto.

## **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar) serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades.

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

## COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item "Destinação dos Recursos" acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas, à Debenturista Inicial e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu status, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do item acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista Inicial ou pela Emissora, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário estarão à disposição dos Titulares de CRA.

## DECLARAÇÕES

### ***Declaração da Emissora***

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto Definitivo, o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e do Debenturista Inicial, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi)** serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

### ***Declaração do Agente Fiduciário***

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i)** o Prospecto Preliminar, o presente Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

### ***Declaração do Coordenador Líder***

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.



## **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista Inicial e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 31 de março de 2017 sob o nº 155.325/17-6 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

### ***Valor Total da Emissão de Debêntures***

O valor total da emissão das Debêntures é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão.

### ***Quantidade de Debêntures***

Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo 660.139 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e nove) Debêntures da Primeira Série e 352.361 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista Inicial manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Devedora ou pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

### ***Data de Emissão das Debêntures***

A Data de Emissão das Debêntures é 17 de abril de 2017.

### ***Número da Emissão***

A emissão das Debêntures constituirá a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

### ***Séries***

A emissão das Debêntures será realizada em uma 2 (duas) séries.

### ***Espécie***

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da devedora decorrentes das Debêntures.

### ***Valor Nominal Unitário das Debêntures***

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

### ***Colocação***

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

### ***Prazo e Forma de Subscrição e Integralização***

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Data de Integralização, na Conta de Livre Movimento da Devedora.

### ***Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures***

A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 14 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

### ***Comprovação de Titularidade***

As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

### ***Destinação dos Recursos***

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

### ***Forma e Conversibilidade***

As Debêntures serão da forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

### ***Amortização Monetária das Debêntures***

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento.

### ***Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série***

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

### ***Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série***

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA conforme fórmula determinada na Escritura de Emissão.

### ***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***

A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura de Emissão.

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora e/ou pela

Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

### **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

### **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, da seguinte forma:

<b>DATAS DE PAGAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE</b>
	<b>Início do Período de Capitalização (inclusive)</b>	<b>Fim do Período de Capitalização (exclusive)</b>	
13/10/2017	Data da Integralização dos CRA	13/10/2017	<b>0,00%</b>
13/04/2018	13/10/2017	13/04/2018	<b>0,00%</b>
11/10/2018	13/04/2018	11/10/2018	<b>0,00%</b>
12/04/2019	11/10/2018	12/04/2019	<b>0,00%</b>
14/10/2019	12/04/2019	14/10/2019	<b>0,00%</b>
14/04/2020	14/10/2019	14/04/2020	<b>0,00%</b>
14/10/2020	14/04/2020	14/10/2020	<b>0,00%</b>
14/04/2021	14/10/2020	14/04/2021	<b>0,00%</b>
14/10/2021	14/04/2021	14/10/2021	<b>0,00%</b>
14/04/2022	14/10/2021	14/04/2022	<b>100,00%</b>

### ***Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série***

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, da seguinte forma:

<b>DATAS DE PAGAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>
	<b>Início do Período de Capitalização (inclusive)</b>	<b>Fim do Período de Capitalização (exclusive)</b>	
13/04/2018	Data da Integralização dos CRA	16/04/2018	<b>0,00%</b>
12/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	<b>0,00%</b>
14/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	<b>0,00%</b>
14/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	<b>0,00%</b>
13/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	<b>0,00%</b>
13/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	<b>0,00%</b>
12/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	<b>100,00%</b>

### ***Repactuação Programada***

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas seguintes hipóteses:

### ***Resgate Antecipado***

#### *Acréscimo de Tributos*

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio.

#### *Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo*

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo e/ou a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do Índice Substitutivo e/ou da Taxa Substitutiva, a Devedora deverá resgatar as Debêntures da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas da respectiva série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização.

### **Oferta de Resgate Antecipado**

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá encaminhar Notificação de Resgate à debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a debenturista deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida neste item "Oferta de Resgate Antecipado".

### ***Vencimento Antecipado das Debêntures***

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

#### ***Vencimento Antecipado Automático***

Observada a Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;



- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, da Escritura de Emissão, o Contrato de Transferência de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou

- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

#### Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;
- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se

tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;

- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante;
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto,

sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;

- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura de Emissão ou o Contrato de Transferência de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

### Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à debenturista, em prazo de até um Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação do Agente Fiduciário e/ou da Devedora, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, em até dois Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos de vencimento antecipado automático da Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos de vencimento antecipado não-automático, da data em que for aprovado pela debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

### **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **Local e Forma de Pagamento**

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Primeira Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora DI e os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora IPCA.

### ***Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento***

As Debêntures foram emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Desta forma, não é possível avaliar o histórico de perdas e inadimplementos da Debêntures.

No período de três anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora efetuou 4 (quatro) emissões de debêntures.

Não há qualquer histórico e descumprimento de obrigações pecuniárias pela Devedora nas emissões por de debêntures por ela realizadas.

### ***Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio***

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

### ***Critérios Adotados pelo Debenturista Inicial de Elegibilidade e para Concessão de Crédito***

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Debenturista Inicial realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que o Debenturista Inicial concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

### ***Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos***

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora e/ou o Debenturista Inicial. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.*

***Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à "Ultrapar" devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.***

### **Riscos da Operação de Securitização**

***Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

### ***Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização***

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

### ***Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio***

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não



existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

### **Riscos dos CRA e da Oferta**

#### ***Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

#### ***A alocação de CRA entre as duas Séries no Procedimento de Bookbuilding pode afetar a liquidez da Série com menor demanda***

O número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode vir a afetar a liquidez da Série com menor demanda.

### ***Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA DI***

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago aos Titulares de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI.

### ***A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá resultar na redução da liquidez dos CRA***

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

### ***Riscos gerais de baixa produtividade***

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de etanol, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

### ***Risco de Resgate Antecipado dos CRA***

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; ou (iii) não definição da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA DI e/ou

CRA IPCA, conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

### ***Quórum de deliberação em Assembleias Gerais***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

### ***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora***

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações

de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

### ***Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

### ***Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA DI e/ou conceder aos Titulares de CRA DI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### **Riscos Tributários**

#### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas***

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

#### ***Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário***

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

### **Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio**

#### ***O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA***

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

#### ***Risco de Vedação à Transferência das Debêntures***

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e cedidas à Emissora pelo Debenturista Inicial, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514/97 e art. 39 da Lei 11.076/04, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, Debenturista Inicial e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada

em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação dos Patrimônios Separados ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

### ***Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures***

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

### ***Riscos de Formalização do Lastro da Emissão***

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio***

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja a Ipiranga, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

### ***Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista Inicial***

A aquisição das Debêntures da Debenturista Inicial pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: **(i)** fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista Inicial estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução, **(a)** caso quando da transferência das Debêntures a Debenturista Inicial seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Debenturista Inicial, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista Inicial. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.



Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

### **Riscos dos Regimes Fiduciários**

#### ***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação"*. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### **Riscos Relacionados à Devedora e à Fiadora**

#### ***A Fiadora é uma companhia holding e depende do resultado de suas subsidiárias***

A Fiadora é uma holding operacional e sua capacidade de honrar obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos de suas subsidiárias e da distribuição destes ganhos para a Fiadora na forma de dividendos e juros sobre capital próprio. Consequentemente, a capacidade da Fiadora em cumprir com suas obrigações financeiras depende da distribuição do fluxo de caixa e dos lucros de suas subsidiárias e pode ser adversamente afetada caso os resultados e distribuição de lucros das subsidiárias sejam inferiores ao esperado.

***A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas***

As operações que a Ultrapar realiza em suas plantas envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção, o armazenamento e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma das plantas da Ultrapar, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária de suas atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro da Ultrapar pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Ultrapar e da Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***As apólices de seguros da Ultrapar podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer***

A operação de qualquer planta química e a distribuição de produtos petroquímicos, bem como operações de logística de petróleo, produtos químicos, GLP, combustíveis e produtos farmacêuticos, envolvem riscos substanciais de danos ambientais e pessoais, e, conseqüentemente, podem resultar em custos e obrigações materiais. A ocorrência de danos que não estejam cobertos por apólices da Ultrapar ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais inesperados significativos, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***Como resultado das aquisições relevantes, pela Fiadora, da Ipiranga, União Terminais, Texaco, associação com a Extrafarma, assim como outras aquisições menores e possíveis futuras aquisições, incluindo Alesat e Liquigás, a Fiadora assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas às transações e certos passivos dos negócios adquiridos e todos os riscos relativos a essas obrigações***

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos e, por isso, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais ou outras contingências ou riscos conhecidos ou desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora. A Fiadora poderá adquirir novos negócios no futuro e, conseqüentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais.

Essas obrigações podem fazer com que a Fiadora tenha que efetuar pagamentos, incorrer em despesas ou tomar decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados e o preço das ações de emissão da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

***Em fevereiro de 2014, a Fiadora passou a operar no negócio de varejo farmacêutico, em uma nova unidade de negócio na qual tem pouca experiência e que poderia se sujeitar a riscos operacionais e de negócio adicionais e desconhecidos***

Em fevereiro de 2014, a Fiadora passou a operar no negócio de varejo farmacêutico através da Extrafarma, atualmente subsidiária indireta da Fiadora, operando no setor, com a aprovação da incorporação de ações pelas assembleias gerais extraordinárias da Fiadora e da Extrafarma. Anteriormente à transação, a Fiadora não atuava no varejo farmacêutico. O negócio de varejo farmacêutico é complexo e envolve ativos e operações nos quais a Fiadora tem pouca experiência operacional. A capacidade de sucesso nessa atividade depende da habilidade da Fiadora de endereçar e superar a sua pouca experiência no negócio. As dificuldades de integrar uma nova unidade de negócio com as operações da Fiadora existentes incluem, entre outros fatores, operar em segmentos distintos e que exigem diferentes estratégias operacionais e expertise de gestão, necessidade de coordenar os sistemas operacionais e instalações em diferentes localidades e integração de pessoal com experiências e culturas organizacionais distintas. Se a Fiadora não for capaz de superar essas limitações e dificuldades a Fiadora poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais, o que, conforme o caso, pode afetar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***Se a Fiadora não for bem-sucedida na implantação de sua estratégia de crescimento orgânico na Extrafarma, os resultados operacionais futuros da Fiadora poderão não corresponder às expectativas dos investidores***

A principal estratégia da Fiadora de crescimento para a Extrafarma consiste na abertura acelerada de novas farmácias no Brasil, que inclui acesso pela Fiadora aos pontos de vendas da Devedora e da Ultragaz (postos de combustíveis e vendas de GLP). A capacidade da Fiadora de abrir novas farmácias pode ser afetada se a Fiadora não conseguir encontrar locais apropriados suficientes para abertura das novas farmácias, ou se os investimentos necessários para adaptar a propriedade às necessidades da Fiadora forem muito altos. Regulamentações mais rígidas, incluindo as relativas ao uso do terreno e leis de zoneamento nas regiões em que a Fiadora atua podem também resultar em um aumento nas despesas e assim tornar mais difícil de encontrar locais adequados para aberturas de farmácias da Fiadora.

Ainda, farmácias novas ou abertas recentemente podem não atingir os níveis de vendas esperados no período típico de maturação. Adicionalmente, as farmácias novas ou abertas recentemente podem afetar negativamente a rentabilidade da Fiadora, o que pode afetar o negócio e os resultados consolidados da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Além disso, equipes qualificadas de lojas são um fator chave para o sucesso no negócio de varejo farmacêutico e a Fiadora poderá ser negativamente afetada se não conseguir contratar, treinar e reter os seus funcionários. A estratégia de negócio da Fiadora requer a abertura de novas farmácias, aumentando a necessidade de contratar, treinar e reter funcionários. Se a Fiadora não conseguir fazer, o processo de abertura de novas lojas e seus resultados operacionais e financeiros podem ser impactados negativamente, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, a escassez de farmacêuticos no Brasil, em decorrência de contínuo crescimento robusto do mercado, pode gerar aumentos salariais ou limitar a capacidade da Fiadora de manter ou recrutar novos farmacêuticos e, conseqüentemente, limitar a sua capacidade de abrir novas farmácias no longo prazo.

Outros riscos associados à abertura de novas farmácias incluem (i) a entrada de novos competidores no negócio de varejo farmacêutico, (ii) o conhecimento limitado sobre novas regiões nas quais a Fiadora poderá abrir novas farmácias e (iii) a queda da demanda por produtos da Fiadora como resultado de restrições nos gastos do consumidor ou de outros fatores. Qualquer desses riscos pode afetar negativamente a capacidade da Fiadora de implantação da sua estratégia orgânica de crescimento para a Extrafarma e, portanto, o negócio e os resultados operacionais e financeiros da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Isso pode levar ao não atingimento das expectativas dos investidores e de metas da Fiadora de resultados operacionais e financeiros para o negócio de farmácia.

***A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragas, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragas de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes***

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. A Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. Atualmente, todas as distribuidoras de GLP no Brasil, incluindo a Ultragas, compram todo, ou praticamente todo,

o GLP necessário para suas operações da Petrobras. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Ultragas representaram 7% de suas receitas líquidas consolidadas de vendas e serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016. Os procedimentos de compra de GLP da Petrobras são, geralmente, comuns a todas as distribuidoras de GLP, inclusive a Ultragas.

Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu em 2015 praticamente todo o volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Devedora e outros distribuidores. O fornecimento da Petrobras à Devedora é regido por um contrato anual. As receitas líquidas das vendas e dos serviços prestados pela Devedora representaram 86% da receita líquida consolidada de vendas e serviços no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 da Fiadora.

A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

A Petrobras está atualmente sob investigação da CVM, SEC, Departamento de Justiça dos EUA, Polícia Federal do Brasil e outras autoridades públicas brasileiras em função de acusações de corrupção (as investigações conhecidas como operação "Lava Jato") que consistem, entre outras coisas, em pagamentos ilegais feitos a funcionários e diretores da Petrobras para influenciar decisões comerciais. Além disso, a Petrobras está enfrentando litígios envolvendo valores mobiliários de sua emissão (incluindo ações coletivas) nos Estados Unidos. Tais investigações e litígios têm tido um efeito desestabilizador sobre a Petrobras, e é difícil determinar qual impacto as investigações e os litígios terão sobre o suprimento pela Petrobras de GLP e combustíveis derivados de petróleo para a Fiadora e a Devedora.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer no futuro. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Ultragas e da Devedora de distribuir GLP e combustíveis derivados de petróleo aos seus consumidores. Se a Devedora e a Fiadora não forem capazes de obter um suprimento adequado de GLP ou de combustíveis derivados de petróleo da Petrobras em condições aceitáveis, a Devedora e a Fiadora terão que satisfazer as suas necessidades de GLP ou combustíveis derivados de petróleo no mercado internacional. A infraestrutura logística brasileira para importação do GLP e combustíveis derivados de petróleo é limitada, e é praticamente toda controlada pela Petrobras. Qualquer interrupção de fornecimento poderia aumentar os custos e reduzir o volume de venda, afetando adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***O eteno, uma das principais matérias-primas utilizadas nas operações petroquímicas da Oxiten, provém de fontes de fornecimento limitadas. Qualquer redução no fornecimento de eteno teria um impacto imediato na produção da Oxiten e nos resultados das operações da Oxiten e da Fiadora***

Todas as empresas brasileiras de segunda geração que utilizam o eteno como principal matéria prima, inclusive a Oxiten, compram eteno de fornecedores brasileiros. Aproximadamente 3% da receita líquida da Fiadora decorreu da venda de produtos químicos derivados do eteno em 2016. A Oxiten compra eteno de duas das três unidades craqueadoras de nafta do Brasil, que representam as únicas fontes de eteno no Brasil. Em conformidade com contratos de longo prazo, a Braskem supre toda a demanda de eteno das unidades da Oxiten localizadas em Camaçari e Mauá. Em virtude de suas características químicas, o armazenamento e o transporte do eteno são difíceis e dispendiosos, o que desestimula a sua importação. Consequentemente, a Oxiten depende quase que exclusivamente do eteno produzido pela Braskem para o abastecimento das suas plantas. No ano encerrado em 31 de dezembro de 2016, as importações brasileiras de eteno totalizaram aproximadamente 19 toneladas, representando menos de 0,01% da capacidade instalada no Brasil.

Em virtude das características químicas do eteno, a Oxiten não mantém estoques deste produto. Por esta razão, reduções ou interrupções de fornecimento pela Braskem afetariam imediatamente a produção e resultados das operações da Oxiten. No caso de ampliação futura da capacidade de produção, a Oxiten não poderá assegurar que conseguirá suprir as necessidades adicionais de eteno por meio da Braskem. Adicionalmente, a Petrobras é a principal fornecedora de nafta às craqueadoras brasileiras, de modo que qualquer interrupção no fornecimento de nafta pela Petrobras às craqueadoras pode prejudicar a capacidade de fornecimento de eteno à Oxiten, e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Oxiten e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político. Membros do governo e da esfera legislativa, bem como antigos executivos da Petrobras têm enfrentado alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas de infraestrutura, óleo e gás e construção civil, incluindo a Odebrecht S.A., controladora da Braskem. Não é possível prever como a Lava Jato e qualquer futura decisão e medidas pelas autoridades competentes em relação aos acionistas da Braskem podem impactar a Braskem e, conseqüentemente, o fornecimento de eteno à Oxiten.

***A intensa concorrência geralmente inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de GLP, combustíveis e de farmácias, podem afetar as margens operacionais da Ultrapar***

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos: residencial, comercial e industrial. A Petrobras, fornecedora de GLP da Ultragaz, e outras grandes empresas participam do mercado brasileiro de distribuição de GLP. A intensa concorrência no mercado de distribuição de GLP poderá reduzir o volume de vendas do GLP e aumentar as despesas da Ultragaz com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo da Ultrapar e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas e aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Ultrapar. Adicionalmente, alguns pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado de distribuição no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou a concorrência nesse mercado.

O mercado de varejo farmacêutico no Brasil também é altamente competitivo. A Extrafarma compete com redes de drogarias nacionais, regionais e locais, farmácias independentes, serviços de venda por telefone, empresas de marketing direto, lojas de produtos farmacêuticos e de produtos de beleza via internet, e outros varejistas como supermercados, lojas de produtos de beleza e lojas de conveniência. Além disso, novos varejistas podem entrar no mercado e passar a competir com a Extrafarma. A concorrência no mercado de varejo farmacêutico é determinada por uma variedade de fatores, como localização, variedade de produtos, publicidade, práticas comerciais, preço, qualidade dos serviços e da força de marca, entre outros. Se a Extrafarma e a Fiadora não forem capazes de antecipar, prever e atender as preferências dos clientes, a Extrafarma e a Fiadora poderão perder receitas e mercado para os seus concorrentes, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***Práticas anticompetitivas no setor de distribuição de combustível podem distorcer os preços de mercado***

No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores. Como os preços finais para os produtos vendidos por estes distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar o volume de vendas e afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo***

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o óleo diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia que concorre com o GLP. O gás natural é atualmente mais barato que o GLP para consumidores industriais, que demandam médios e altos volumes de consumo, porém mais caro para a maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar o mercado de distribuição de GLP e, conseqüentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Os combustíveis derivados de petróleo também competem com fontes alternativas de energia, como a energia elétrica.



***Os preços do eteno e do óleo de palmiste, principais matérias-primas da Oxiteno, estão sujeitos a flutuações no mercado internacional***

O preço do eteno, que é o principal componente do custo dos produtos vendidos da Oxiteno, está diretamente relacionado ao preço da nafta, que, por sua vez, está em grande parte relacionado ao preço do petróleo. Por conseguinte, o preço do eteno está sujeito às variações do preço internacional do petróleo. Um aumento significativo no preço do petróleo, e, como resultado, da nafta e do eteno, poderá aumentar os custos e, conseqüentemente, afetar adversamente os resultados das operações da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil.

O óleo de palmiste é uma das principais matérias-primas da Oxiteno, utilizado na produção de álcoois graxos e seus coprodutos na unidade oleoquímica. A Oxiteno importa o óleo de palmiste dos principais países produtores, especialmente Malásia e Indonésia e assim os preços do óleo de palmiste estão sujeitos aos efeitos de variação cambial. O óleo de palmiste é um óleo vegetal, também comumente utilizado pela indústria alimentícia. Conseqüentemente, os preços do óleo de palmiste estão sujeitos a variações ambientais e climáticas que afetam as plantações de palma, a variações do período de colheita, ao ambiente econômico dos principais países produtores e a variações em sua demanda pela indústria alimentícia. O aumento significativo do preço do óleo de palmiste, combinado com variações nos preços em Reais, pode aumentar os custos da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado operacional da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***Novas reservas de gás natural, principalmente na América do Norte, podem reduzir o preço global do eteno derivado de gás natural, o que pode afetar a competitividade da Oxiteno com relação a produtos petroquímicos importados***

O eteno utilizado na indústria química e petroquímica pode ser obtido através de etano, que é derivado do gás natural, ou de nafta, que é derivada do petróleo. Durante os últimos anos, o eteno derivado de nafta foi mais caro que o eteno derivado de gás natural, uma vez que o preço do petróleo tem sido maior que o do gás natural. A descoberta de novas reservas de gás de xisto na América do Norte e os avanços na tecnologia de extração de gás natural do gás de xisto têm intensificado a diferença de preços entre o eteno derivado de gás natural e o derivado de nafta. A maioria do eteno produzido no Brasil é derivado de nafta. Como a Oxiteno compete no mercado brasileiro principalmente com produtos importados, custos mais baixos de matéria-prima dos competidores internacionais podem afetar a competitividade da Oxiteno, podendo afetar materialmente o resultado da Oxiteno e, conseqüentemente, da Fiadora, sobretudo no Brasil, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***A indústria petroquímica brasileira é influenciada pelo desempenho da indústria petroquímica internacional e pela sua ciclicidade***

O mercado petroquímico internacional tem natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens altas, ou por períodos de excesso de capacidade, preços em declínio e margens baixas. A diminuição das alíquotas brasileiras para importação de produtos petroquímicos, o aumento da demanda destes produtos no Brasil e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas contribuíram para a inserção da indústria petroquímica brasileira no mercado petroquímico internacional. Eventos que afetam a indústria petroquímica mundialmente podem afetar de maneira relevante a Oxiteno, sua situação financeira e o resultado das suas operações, impactando os resultados da Fiadora, o que pode afetar adversamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***A diminuição dos impostos de importação sobre os produtos petroquímicos pode reduzir a competitividade da Ultrapar perante os produtos importados***

Os preços finais pagos pelos importadores de produtos petroquímicos incluem os impostos de importação. Conseqüentemente, os impostos de importação definidos pelo Governo Brasileiro afetam os preços que a Oxiteno pode cobrar por seus produtos. A negociação de acordos comerciais conduzida pelo Governo Brasileiro poderá resultar em redução de alíquotas ou isenções dos tributos incidentes sobre as importações de produtos petroquímicos, que, a depender do produto, variam entre 12% e 14% na data deste Prospecto, reduzindo a competitividade dos produtos da Oxiteno em relação aos produtos petroquímicos importados, o que, conforme o caso, pode afetar o resultado da Oxiteno, impactando os resultados da Fiadora e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Adicionalmente, a competitividade da Oxiteno pode ser reduzida caso haja aumento dos impostos de importação nos países para os quais a empresa exporta seus produtos.

***A Devedora e a Ultrapar podem ser adversamente afetadas por mudanças nas leis e regulamentações específicas em seus setores de atuação***

A Devedora e a Ultrapar estão sujeitas a uma extensa legislação e regulamentação federal, estadual e municipal emitidas por órgãos reguladores com competência sobre os negócios nos quais atuam. Normas relacionadas com a qualidade dos produtos, dias de armazenamento do produto, horas de trabalho dos funcionários, entre outras, poderão se tornar mais severas, ser alteradas ao longo do tempo, exigir novos investimentos ou culminar no aumento de despesas para adequar as operações da Devedora e da Ultrapar às novas exigências. Estas mudanças poderão afetar negativamente as condições em que atuam a Devedora e a Ultrapar, podendo ocasionar efeitos materiais negativos para os negócios e resultados da Devedora e da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e da Ultrapar e conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA.

***A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora***

A Ultrapar é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas operações da Ultrapar na região nordeste do Brasil. Tais incentivos possuem prazo definido e podem ser cancelados ou suspensos a qualquer momento, caso os valores do imposto que deixou de ser pago em virtude do benefício fiscal sejam distribuídos aos acionistas da Fiadora, ou as autoridades fiscais competentes resolvam não mais conceder estes incentivos. Como consequência, a Ultrapar poderá ser obrigada a pagar a alíquota integral dos tributos. Caso a Ultrapar não consiga renová-los, ou apenas renová-los em condições substancialmente menos favoráveis que as esperadas, os resultados da Fiadora serão adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os incentivos de imposto de renda totalizaram, respectivamente, R\$98,9 milhões, R\$82,4 milhões e R\$63,4 milhões.

***A condição regulatória, política, econômica e social nos países em que a Devedora e a Fiadora têm operações ou projetos pode impactar negativamente seus negócios e os preços das suas ações no mercado***

O desempenho financeiro e operacional da Devedora e da Fiadora podem ser afetados negativamente pela condição regulatória, política, econômica e social dos países em que têm operações ou projetos. Em algumas dessas jurisdições, a Devedora e a Fiadora estão expostas a vários riscos como potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos existentes, expatriação e nacionalização de propriedades, controles cambiais estrangeiros, mudanças nas leis, regulações e políticas locais e instabilidade política e social. Também enfrentam o risco de ter de submeter a Fiadora à jurisdição de um tribunal ou painel de arbitragem estrangeiro ou de ter de executar uma sentença contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Além disso, a Ultrapar opera em indústrias de mão de obra intensa, as quais estão sujeitas aos efeitos de instabilidades no mercado de trabalho, incluindo greves, outras paradas coletivas de trabalhadores, protestos e mudança na regulamentação trabalhista, aumento nos salários e nas condições das convenções coletivas de trabalho que, individual ou conjuntamente, podem ter um efeito adverso relevante nos resultados da Ultrapar. As indústrias nas quais Ultrapar opera têm experimentado estes tipos de instabilidades no passado e não é possível garantir que tais instabilidades não ocorrerão novamente.

Mudanças políticas e sociais efetivas ou potenciais e mudanças econômicas podem prejudicar a confiança do investidor, o que pode dificultar o investimento e, assim, reduzir o crescimento econômico, ou pode afetar negativamente as condições econômicas e

outras condições sob as quais a Devedora e a Fiadora operam, de forma a causar um efeito material negativo sobre seu negócio, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***A Ultrapar poderá ser afetada adversamente pela imposição de leis e regulamentos ambientais mais severos***

A Ultrapar está sujeita a uma extensa legislação federal e estadual e regulação por agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil, no México, nos Estados Unidos, no Uruguai e na Venezuela. A Devedora e a Ultrapar deverão obter licenças para as suas unidades junto aos órgãos ambientais competentes, que podem, adicionalmente, prescrever condutas específicas como condição para regular a execução das atividades da Devedora e da Ultrapar. Os regulamentos ambientais aplicam-se, em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade industrial da Ultrapar, sob a forma sólida, líquida ou gasosa.

Em 2007, uma legislação denominada REACH (Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos) foi estabelecida pela União Europeia, visando controlar a produção, importação e utilização de produtos químicos na região. De acordo com a REACH, todos os produtos químicos comercializados no Espaço Econômico Europeu (“EEE”) devem ser registrados, através da apresentação de informações sobre as propriedades, usos e segurança de cada substância, que serão analisadas pela Agência Regulatória Europeia, para conclusão do processo. Em 2016, 2% do volume vendido pela Oxiteno foi exportado para essa região. Dado que a REACH é agora uma regulação estabelecida e tem sido bem aceita por organizações comerciais multilaterais, como a Organização Mundial do Comércio, é possível que outros países possam adotar procedimentos semelhantes no futuro. A Ultrapar não pode garantir os efeitos que alterações a esta nova legislação possam ter nas exportações para o EEE, tampouco podem prever os efeitos sobre as suas exportações caso legislação semelhante passe a ser aplicável a outras regiões, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Mudanças nestas leis e regulamentos ou em sua execução, com o fim de torná-los mais severos, podem afetar adversamente a Devedora e Ultrapar, aumentando os custos de adequação e operações. Adicionalmente, é possível que novas leis e alterações na legislação ambiental, bem como interpretação mais rígida das autoridades competentes sobre as leis e regulamentos existentes, exijam investimentos adicionais relativos a questões ambientais, para a manutenção de plantas e unidades da Ultrapar e da Devedora e operações de acordo com a legislação vigente, aumentando os custos e afetando adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora, o que pode afetar negativamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

***Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Devedora e Ultrapar***

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando a adoção de marcos regulatórios que, entre outras regras, visam reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderia implicar em redução da demanda pelos produtos da Devedora e da Ultrapar, o que pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, a atual regulamentação sobre gases de efeito estufa, ou regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora e da Ultrapar para que estejam em conformidade e, conseqüentemente, aumentar os preços dos produtos que a Devedora e a Ultrapar produzem ou distribuem.

***Os processos de governança corporativa e compliance da Ultrapar e da Devedora podem falhar na prevenção contra penalidades regulatórias e danos reputacionais***

A Ultrapar e a Devedora adotam padrões e códigos de conduta para conduzir seus negócios de acordo com as exigências locais e internacionais às quais está sujeita. Os processos de governança corporativa e de compliance da Ultrapar ou da Devedora podem falhar, não prevenindo infrações legais, regulatórias (inclusive no que diz respeito às práticas anticorrupção e antitruste), contábeis ou de padrões de governança.

Desta forma, a Ultrapar ou a Devedora podem estar sujeita a infrações a seu Código de Ética e de Conduta, a suas políticas anticorrupção e a protocolos de conduta, e a comportamentos fraudulentos, corruptos e práticas anticompetitivas e desonestas por parte de seus funcionários, prestadores de serviços, contratados e outros agentes. A falha da Ultrapar ou da Devedora no cumprimento das leis, regulamentações e códigos aplicáveis pode sujeitá-la, entre outros, a litígios, investigações, custos, multas, perdas de

licenças operacionais e dano reputacional, o que pode afetar adversamente a receita e a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora, impactando negativamente o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### ***O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

#### ***Manutenção do registro de companhia aberta***

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

#### ***Não aquisição de créditos do agronegócio***

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.

#### ***A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e

resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta***

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

***Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante***

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

### ***Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora***

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Definitivo e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora quanto às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

### ***Riscos Relacionados ao Agronegócio***

#### ***Desenvolvimento do agronegócio***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

#### ***Riscos climáticos***

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



### **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

***O Governo Brasileiro e outras entidades da administração pública têm exercido influência significativa sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Ultrapar e da Devedora***

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais domésticos;
- regulamentações no mercado de petróleo e gás, incluindo política de preços;
- instabilidade de preços;
- Instabilidade política e social;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal; e outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações políticas e regulatórias que o Governo Brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores, podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, como também para maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora e o resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora. Adicionalmente, o Governo Brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O país enfrentou uma série de dificuldades políticas e econômicas em 2015 e 2016. Entre as adversidades pode-se destacar aumento na taxa de desemprego, queda na confiança do consumidor e do comércio, queda na produção industrial, déficit primário nas contas do Governo Brasileiro, retração do PIB, inflação crescente acima dos níveis observados recentemente, aumento das incertezas relacionadas às decisões do Congresso Nacional, instabilidade política e desvalorização significativa do Real. Além disso, a crise política nos últimos meses pode piorar as condições econômicas no Brasil. Todos estes fatores contribuíram para a perda do grau de investimento do país e para a recessão econômica.

A presidente do Brasil Dilma Rousseff foi reeleita para um segundo mandato de quatro anos em outubro de 2014, com início em janeiro de 2015. Após a reeleição, grandes protestos ocorreram por todo o Brasil reclamando pelo impeachment de Dilma Rousseff. Em 17 de abril de 2016, o Congresso Nacional votou a favor da abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff e seu consequente encaminhamento ao Senado. Em maio de 2016, o Senado aprovou o afastamento temporário de Dilma Rousseff, o qual foi concluído em 31 de agosto de 2016 com a aprovação do Senado a favor do impeachment de Dilma Rousseff. No mesmo dia, a presidência foi assumida pelo vice-presidente do Brasil, Michel Temer até as próximas eleições gerais para Presidente da República, as quais deverão ocorrer em outubro de 2018.

Neste contexto, é atualmente incerto se Michel Temer irá contar com o apoio do Congresso Nacional e quais políticas públicas ele irá implementar. Não é possível controlar e nem ter controle sobre e não é possível prever quais serão as políticas públicas ou medidas o Governo pode tomar no futuro. Qualquer um destes fatores pode ter um impacto adverso na economia Brasil, nos negócios da Ultrapar, em sua condição financeiras, nos seus resultados e operação, bem como no preço de mercado dos CRA.

Atualmente, o mercado brasileiro vem enfrentando maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava Jato, que é conduzida pela Justiça do Paraná e pela Procuradoria Geral da União, e seus efeitos na economia brasileira e no ambiente político.

Membros do governo e da esfera legislativa, bem como executivos de grandes empresas estatais e privadas enfrentaram alegações de corrupção, incluindo alegações de suborno através do recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo para empresas de infraestrutura, óleo e gás e construção civil. O potencial resultado das investigações é incerto, mas já trouxeram impactos adversos na imagem e reputação nas empresas indiciadas, bem como na percepção geral do mercado da economia brasileira. Não há como prever se estas alegações poderão gerar mais instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra membros do governo poderão surgir no futuro. Adicionalmente, não há como prever as consequências de nenhuma destas alegações e nem de seus efeitos na economia do país. A evolução destes casos pode afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

O Governo Brasileiro pode estar sujeito a pressões internas para mudar sua atual política macroeconômica a fim de alcançar maiores índices de crescimento econômico e tem historicamente mantido uma política monetária apertada com altas taxas de juros, em razão da qual a disponibilidade de crédito é restrita e o crescimento econômico é reduzido. Não é possível prever quais políticas o Governo irá adotar. Além disso, no passado a economia Brasileira tem sido afetada por eventos políticos do País, os quais têm também afetado a confiança do investidor e do público em geral, afetando adversamente a performance da economia Brasileira. Adicionalmente, qualquer indecisão por parte do Governo em implementar mudanças a certas políticas ou regulamentação pode contribuir para uma incerteza econômica no Brasil.

A Emissora ou a Ultrapar não podem estimar o impacto do desenvolvimento político e macroeconômico no exterior ou no Brasil nos negócios da Emissora ou da Ultrapar. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação a futuras políticas econômicas. Emissora ou Ultrapar não podem prever também quais políticas serão adotadas pelo Governo Brasileiro e se tais políticas irão afetar negativamente a economia ou os negócios e desempenho financeiro da Emissora e da Ultrapar. A recente instabilidade política tem levado a uma percepção negativa da performance financeira do Brasil e a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais do País, o que poderia afetar a Ultrapar e, conseqüentemente, os Titulares de CRA. Caso a instabilidade política e econômica do País perdure, o que resulta em redução da disponibilidade de crédito e redução do crescimento econômico, isso pode afetar materialmente os negócios da Ultrapar e, portanto, o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***Riscos relacionados à inflação***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e as medidas adotadas pelo Governo Brasileiro para combatê-la resultaram em um impacto negativo significativo sobre a economia brasileira. Desde a introdução do Real, em julho

de 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante os últimos anos, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e as medidas para contê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis intervenções governamentais, têm contribuído com a incerteza econômica no Brasil e com a alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) foi de 7,2% em 2016, 10,5% em 2015, 3,7% em 2014, 5,5% em 2013 e 7,8% em 2012. De janeiro a fevereiro de 2017, a inflação apurada pelo IGP-M foi de 0,73%. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 6,3% em 2016, 10,7% em 2015, 6,4% em 2014, 5,9% em 2013 e 5,8% em 2012. O Brasil poderá continuar apresentando altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora e da Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias também podem afetar a habilidade da Devedora e da Fiadora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

### ***Riscos de Crédito***

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Ultrapar a riscos de crédito de contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção e contas a receber.

A Ultrapar está exposta a risco de crédito de instituições financeiras, caso haja incapacidade por parte destas instituições de cumprirem suas obrigações financeiras com a Ultrapar por insolvência, o que poderá afetar negativamente o caixa da Ultrapar. A Ultrapar poderá eventualmente aplicar seus recursos disponíveis em títulos públicos federais, deixando-a exposta a risco de crédito de governos emissores de tais títulos, com a possibilidade também de afetar adversamente o caixa da Ultrapar.

Além disso, a Ultrapar está sujeita ao risco de crédito de seus clientes, que poderão deixar de honrar seus compromissos financeiros com a Ultrapar e, desta forma, impactar negativamente o resultado da Ultrapar.

### ***Risco de moedas***

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2010, os efeitos do crescimento robusto da economia brasileira, associados à oferta de ações da Petrobras no terceiro trimestre, resultaram na entrada recorde de investimentos estrangeiros no Brasil, contribuindo para a valorização de 4% do Real frente ao dólar americano. Em 2011, o ambiente econômico internacional instável, consequência da crise europeia, contribuiu para a desvalorização de 13% do Real frente ao dólar no ano. Em 2012, os efeitos do menor crescimento econômico, da menor taxa de juros e do cenário internacional instável resultaram em uma desvalorização de 9% do Real frente ao dólar. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, o Real permaneceu relativamente estável frente ao dólar até o terceiro trimestre, quando passou a se desvalorizar, levando a uma desvalorização de 13% no ano. Em 2015, a deterioração do cenário econômico agravado pela situação política no país, combinados com altas taxas de juros e inflação, levaram o Real a se desvalorizar 47% frente ao dólar. Em 2016, a taxa de câmbio apresentou significativa volatilidade durante o ano, influenciada pelo déficit orçamentário do governo aprovado pelo Congresso Brasileiro no início do ano, pelo rebaixamento da nota de crédito do Brasil, pelo processo de impeachment e pela recessão da economia brasileira. A cotação média do dólar frente ao Real em 2016 foi de R\$ 3,49 em comparação a R\$ 3,33 em 2015, um aumento de 5%, porém com um movimento de apreciação ao longo de 2016 de 17%.

As desvalorizações do Real em relação ao dólar também criam pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Ultrapar e a Ipiranga. Essas desvalorizações geralmente restringem o acesso da Devedora e da Fiadora aos mercados financeiros internacionais e podem levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições e dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares das ações da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado das exportações.

Os preços e alguns custos praticados pelo segmento químico (principalmente, mas não limitado a, eteno e óleo de palmiste, adquiridos pela Oxiten) acompanham os preços praticados nos mercados internacionais. Como resultado, a Fiadora está exposta a riscos cambiais que podem afetar negativamente seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações, bem como sua capacidade de pagar as dívidas existentes. A maior parte das operações da Ultrapar se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A Ultrapar considera como suas principais exposições cambiais os ativos e passivos em moeda estrangeira e o fluxo de curto prazo das vendas líquidas em moeda estrangeira decorrentes das atividades da Oxiten.

### ***Risco de juros***

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, BNDES e outros órgãos de fomento, debêntures e captações em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2016, as dívidas da Devedora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$ 5.649,1 milhões e R\$ 126,2 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 78% de sua dívida bruta total. As dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$5.862,3 milhões e R\$404,4 milhões, respectivamente, equivalente a aproximadamente 56% de sua dívida bruta total. A posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Devedora e da Fiadora está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Devedora e da Fiadora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Devedora e da Fiadora.

### ***Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais***

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito em 2008 e 2009 e, em menor extensão, a deterioração da situação financeira de certos países europeus em 2011, resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados financeiros e em redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes da Emissora e da Devedora e da Fiadora, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda dos produtos da Devedora e da Fiadora, mas também em maior inadimplência. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e capacidade de captar recursos futuramente pela Devedora e pela Fiadora. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Devedora tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de seus clientes, ou ainda se não conseguirem realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser materialmente afetados.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo as dos demais países latino americanos e de mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos pode ter um efeito adverso significativo sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises como a crise financeira global iniciada ao final de 2008

podem reduzir a demanda de investidores por valores mobiliários de companhias brasileiras, incluindo as ações da Fiadora. Isto pode dificultar, ou mesmo impedir, seu acesso ao mercado de capitais e o financiamento de suas operações no futuro, em termos aceitáveis.

A instabilidade nos mercados financeiros globais poderá afetar materialmente a capacidade de acesso ao crédito em condições financeiras aceitáveis. Se a volatilidade do mercado financeiro causar saída de capital e/ou significativas variações cambiais, poderão ocorrer pressões inflacionárias e, por consequência, as despesas operacionais da Devedora e da Emissora, que são substancialmente em Reais, poderão ser afetadas.

## A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.



Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

### ***Regime Fiduciário***

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

## TRIBUTAÇÃO DOS CRA

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização ou neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada. De todo modo, as alterações introduzidas pela Portaria nº. 488/14 não seria aplicável aos investidores estrangeiros cujos investimentos no Brasil estejam de acordo com a Resolução do CMN nº 4.373. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

#### Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA**

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.*

### **Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora**

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

### ***Informações sobre a Emissora e suas Atividades***

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Na RCA da Emissora foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o qual foi retificado para até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), dos quais foram emitidas, excluindo as presentes, 107 (cento e sete) séries, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de R\$10.557.601.117,60 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2016 era de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

<b><i>DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</i></b>	
<i>Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação</i>	59
<i>Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.</i>	R\$ 9.012.727.311,66
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Emissora", sendo eles: "Manutenção do registro de companhia aberta", "O objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados", "Não aquisição de Créditos do Agronegócio", "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada" e "A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial" nas páginas 152 e 153 e seguintes deste Prospecto.

### ***Pendências Judiciais e Trabalhistas***

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3, 4.4, 4.5. e 4.6. do seu Formulário de Referência

### ***Administração***

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:



## Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Início do Mandato</b>	<b>Término do Mandato</b>
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.03.2017	30.03.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.03.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.03.2017	30.03.2019

#### Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Início do Mandato</b>	<b>Término do Mandato</b>
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	03.04.2017	03.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	03.04.2017	03.04.2019

### ***Capital Social e Principais Acionistas***

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias (%)</b>	<b>Ações Preferenciais (%)</b>	<b>Participação (%)</b>
Ecoagro Participações S.A.	99,999	N/A	99,999
Moacir Ferreira Teixeira	0,001	N/A	0,001
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>N/A</b>	<b>100,0</b>

### ***Audidores Independentes da Emissora***

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

### ***Política de Investimento***

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

### ***Negócios com partes relacionadas***

A Emissora mantém somente contratos de mutuo com suas partes relacionadas, os quais estão devidamente contabilizados e indicados nas suas informações financeiras, e detalhados nas notas explicativas que acompanham as informações financeiras da Emissora.

***Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora***

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 159 deste Prospecto.

***Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros***

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

***Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora***

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 159 deste Prospecto.

## **INFORMAÇÕES SOBRE O DEBENTURISTA INICIAL**

O Debenturista Inicial é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social do Debenturista Inicial é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 99,82% (noventa e nove por cento e oitenta e dois centésimos por cento) do capital social da Debenturista Inicial e o restante é detido por 18 (dezoito) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

### ***Principais Atividades***

O Debenturista Inicial tem por objeto preponderante (i) consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e (ii) consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

### ***Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA***

O Debenturista Inicial não possui experiência relevante em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio, tendo atuado apenas como credora inicial dos lastros de outras emissões de CRA da Emissora.

## **INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$585,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,7 bilhões em 31 de dezembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da BM&F Bovespa (R\$ 3,0 bilhões), BR Properties (R\$ 550 milhões), Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$ 750 milhões), CCR (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec com risco Multiplan (R\$ 300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Duratex (R\$ 700 milhões), CRA de BRF (R\$ 1,5

bilhões), CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$ 4,0 bilhões), BRF (US\$ 500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2016, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$2,0 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2016 em primeiro no ranking em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 21,4% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Em 2016, na área de fusões e aquisições, até 18 de novembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 34 transações, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,8 bilhões.



## INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela origem e execução de fusões e aquisições e pela origem, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 e 2016 pela Euromoney e "Best Investment Bank in Brazil" em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine e "The Most Innovative Bank from Latin America" pela The Banker em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$292 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* desde 2014, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de todas as ofertas realizadas no Brasil, totalizando um volume de superior a R\$37 bilhões.

Em 2016, destaca-se a participação do Bradesco BBI no Re- IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no *Follow-on* da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão e na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões; Coordenador líder da oferta de Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; *Bookrunner* no *Follow-on* da Rumo Logística, no valor de R\$ 2,6 bilhões; Coordenador da OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; Coordenador da OPA de aquisição de controle da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões e Coordenador da OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2016 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 89 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 21 bilhões originados e R\$ 10 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consent solicitation* em 2016.

Em 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 26 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$65 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) Assessoria à Petrobras na alienação de 90% de participação na Nova Transportadora Sudeste por R\$ 16.851 milhões; (ii) Assessoria à BM&FBovespa na aquisição da Cetip – R\$11.061 milhões; (iii) Assessoria à Estácio na aquisição da Kroton por R\$6.554 milhões; (iv) Assessoria à

Camargo Corrêa na venda de sua participação na CPFL por R\$5.853 milhões; (v) Assessoria à Interconexión Eléctrica na aquisição de 14,9% de participação na TAESA por R\$4.143 milhões; (vi) Assessoria à Ultragas na aquisição da Liquigás por R\$2.862 milhões; (vii) Assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 99.374 pontos de atendimento, destacando-se 5.317 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 17,873 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,294 trilhão e R\$100,442 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

## **INFORMAÇÕES SOBRE O BB – BI**

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria “Bancos” do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 5.440 agências com uma base de aproximadamente 64 milhões de clientes e uma rede própria com mais de 16,6 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 100 mil funcionários, relativos ao quarto trimestre de 2016.

No exterior, o Banco do Brasil tem pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela) e conta com uma rede no exterior com 38 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB Investimentos participou de 33 operações de Renda Fixa entre Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R\$ 10.8 bilhões, o que representou um Market share de 16,61%. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação.

O BB Investimentos realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), com 12 operações acumuladas no ranking de originação, perfazendo um total de R\$ 1.2 bilhão, que representa 10,3% de participação.

Como lead-manager, o BB Investimentos atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US\$ 15,1 bilhões de um total de US\$ 20,5 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de Ações. Em 2012, atuou como coordenador das ofertas públicas iniciais de Ações (IPOs) de Locamérica e do Banco BTG Pactual e das ofertas subsequentes (Follow-on) de Fibria, de Taesa, de Suzano e de Marfrig, além de ter sido coordenador

líder do ETF Ishares Índice Carbono Eficiente Brasil, figurando como o primeiro colocado do Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de operações no fechamento de 2012. Em 2013, atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Biosev, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis e, foi coordenador líder no IPO de BB Seguridade, tendo recebido o prêmio Latin Finance Deals of The Year 2013 por ter realizado a maior oferta inicial de Ações do mundo daquele ano, no valor de R\$11.475 milhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do Follow-on da Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal. Em 2015 o BB Investimentos foi coordenador do Follow-on da Gerdau e em 2016 atuou como Coordenador do Follow-on da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

O serviço de compra e venda de Ações por meio da rede de agências do Banco do Brasil, internet (home broker) e dispositivos móveis movimentou R\$36,5 bilhões em 2016.

## **INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER**

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais

de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no

montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302<sup>a</sup>, 303<sup>a</sup> e 304<sup>a</sup> séries da 1<sup>a</sup> emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confeccões de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de



R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e

Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, e (ii) atuou como coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões.

## INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA

*Esta seção contém um sumário das informações da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outras.*

### Ultrapar Participações S.A.

<b>Data de constituição da Fiadora</b>	20/12/1953
<b>Forma de Constituição da Fiadora</b>	Sociedade Anônima
<b>Páís de Constituição</b>	Brasil
<b>Prazo de Duração</b>	Prazo de Duração Indeterminado
<b>Data de Registro CVM</b>	27/09/1999
<b>Valor de Mercado em 31/12/2016</b>	R\$ 38,3 bilhões

### Estrutura Acionária da Fiadora:

Estrutura Acionária	
<b>Market Cap <sup>(3)</sup>: R\$38,3bi</b>	 <b>Moody's STANDARD &amp; POOR'S</b> <b>Ba1 BB+</b>
Principais Acionistas	Participação
Ultra S.A. Participações	22%
Parth do Brasil Participações	8%
Aberdeen Asset Management	8%
Outros	62%

(3) Dados de 31 de dezembro de 2016

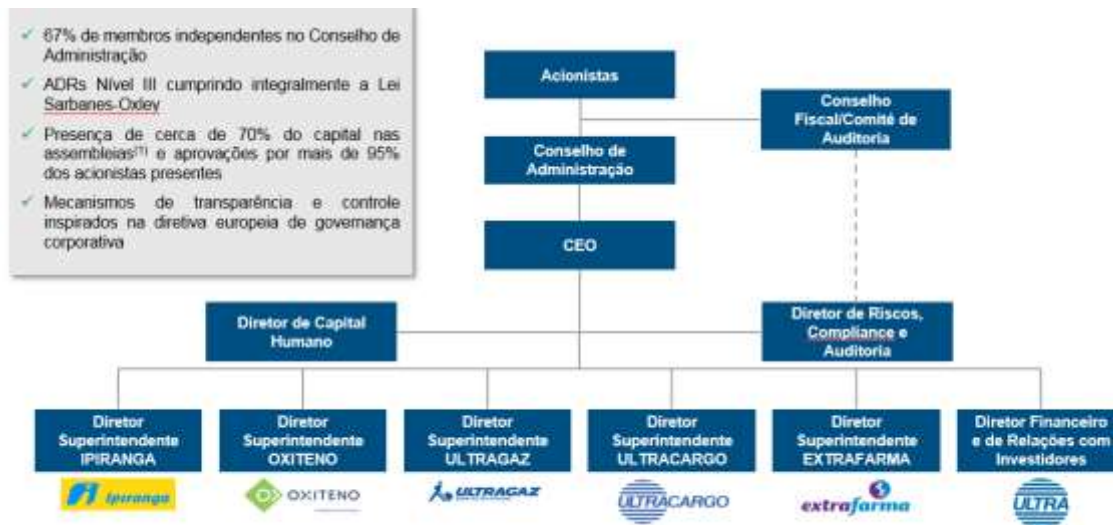
Fonte: Companhia

## Estrutura e Histórico de Governança Corporativa da Fiadora

Os quadros abaixo representam a linha do tempo de governança corporativa e melhores práticas de gestão de risco da Fiadora.



Fonte: Companhia



(1) Dados das assembleias entre 2011 e 2015

Fonte: [Companhia](#)

## Breve histórico da Fiadora

A Ultrapar foi constituída em 20 de dezembro de 1953, e suas origens remontam a 1937, quando Ernesto Igel fundou a Ultragaz e foi pioneiro no uso de GLP como gás de cozinha no Brasil, utilizando vasilhames de gás adquiridos da Companhia Zeppelin. O fogão a gás passou a substituir os tradicionais fogões a lenha e, em menor escala, querosene e carvão mineral, que dominavam as cozinhas brasileiras naquela época.

Em 1966, a demanda no mercado por serviços de transporte de alta qualidade e segurança levou ao ingresso no segmento de transporte e armazenamento de produtos químicos, petroquímicos e GLP.

Em 1978, foi fundado o Tequimar, que passou a responder pelo negócio de armazenamento. O Tequimar é uma subsidiária operacional da Ultracargo.

A Ultrapar atuou no desenvolvimento da indústria petroquímica brasileira, com a constituição da Oxiteno em 1970, cuja primeira planta localizava-se no polo petroquímico de Mauá, na região metropolitana de São Paulo. Em 1974, a Oxiteno inaugurou sua segunda unidade industrial, no polo petroquímico de Camaçari (BA). Em 1986, para atender às necessidades específicas de seus clientes, a Oxiteno criou seu centro de pesquisa e desenvolvimento.

Em 1997, a Ultragas, introduziu o UltraSystem – sistema de abastecimento a granel de pequeno porte para os segmentos residencial, comercial e industrial. No mesmo período, iniciou-se o processo de expansão geográfica da Ultragas através da construção de novas bases de engarrafamento de GLP e bases satélites. Adicionalmente, foi concretizada a expansão da plantada Oxiteno no polo petroquímico de Camaçari.

Em 6 de outubro de 1999, foi concluída a oferta pública inicial (IPO) e as ações preferenciais passaram a ser negociadas simultaneamente na BM&FBOVESPA e na NYSE.

Em agosto de 2003, foi adquirida a operação de distribuição de GLP da Royal Dutch/Shell N.V. no Brasil – Shell Gás, pelo montante total de R\$ 170,6 milhões. Com esta aquisição, a Ultragas se tornou a líder de mercado neste segmento, com 24% de participação naquela data, conforme Anuário Estatístico da Agência Nacional de Petróleo (“ANP”) de 2016.

Em dezembro de 2003, foi concluída a compra da Canamex Químicos, Sociedad Anónima de Capital Variable (Canamex), empresa mexicana de especialidades químicas. Em junho de 2004, foram adquiridos os ativos operacionais da Rhodia Especialidades S.A. de C.V. no México. As aquisições tiveram como objetivo estabelecer uma maior presença no mercado petroquímico mexicano e criar uma plataforma de produção e distribuição para atender o mercado dos Estados Unidos. Desde julho de 2007, a Canamex passou a ser denominada Oxiteno Mexico, S.A., de C.V., ou Oxiteno México.

Em abril de 2005, foi concluída uma oferta primária e secundária de ações preferenciais e em julho de 2005, em assembleia geral extraordinária, foi aprovada a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Ultrapar.

Em março de 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga e a Ultrapar, com interveniência da Petrobras e Braskem, assinou o acordo de aquisição de ações junto aos controladores que constituíam o Grupo Ipiranga, conforme item Breve histórico da Devedora abaixo.

Em abril de 2007, a Ultrapar adquiriu o controle da Ipiranga, passando a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino. Após a aquisição da Ipiranga, a Ultrapar, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de

2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes ("Sindicom"), pg. 44), detendo 14% do mercado em 2007. Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os negócios petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em setembro de 2007, a Oxitenos adquiriu a Arch Andina, uma subsidiária da americana Arch Chemicals, Inc. Na data da aquisição, a Arch Andina era a única empresa produtora de etóxidos da Venezuela, o único país da América Latina produtor de óxido de eteno onde a Oxitenos não possuía operações. O valor pago pela aquisição foi de US\$ 7,6 milhões. A companhia passou a se chamar Oxitenos Andina. Ainda em setembro de 2007, a Oxitenos também anunciou a abertura de um escritório comercial nos Estados Unidos.

Em janeiro de 2008, a Ultrapar aumentou significativamente a liquidez de suas ações através da emissão de 55 milhões de ações preferenciais como consequência de um processo de incorporação de ações. Referida incorporação de ações elevou o *free float* da Ultrapar de 32 milhões de ações para 87 milhões de ações, sendo que o *free float* passou para 64% do capital total da Companhia. Este significativo aumento possibilitou a entrada das ações da Ultrapar no índice Ibovespa, o índice da BM&FBOVESPA.

Em junho de 2008, a Ultrapar, através da Ultracargo, anunciou o acordo de compra e venda das quotas correspondentes a 100% do capital total da União Terminais e Armazéns Gerais Ltda (União Terminais) detido pela União das Indústrias Petroquímicas S.A (Unipar). Em outubro de 2008, a Ultrapar concluiu a aquisição correspondente aos portos de Santos e Rio de Janeiro. Em novembro de 2008, concluiu a aquisição de 50% do capital social detido pela Unipar na União Vopak Armazéns Gerais Ltda, que possui um terminal no porto de Paranaguá (PR). O valor total pago pela União Terminais foi R\$ 519 milhões, incluindo a assunção da dívida líquida de R\$ 32 milhões em 30 de setembro de 2008. Os desembolsos foram realizados em outubro e novembro de 2008, nas respectivas datas de transferência dos ativos. A combinação de suas operações com a União Terminais dobrou o tamanho da Ultracargo em termos de EBITDA, tornando-a a maior empresa de armazenagem para grãos líquidos do Brasil, reforçando sua escala de operação. Com esta aquisição, a Ultracargo aumentou sua presença no porto de Santos, principal porto do país, e passou a estar estrategicamente posicionada nos portos do Rio de Janeiro e de Paranaguá, onde não possuía operações.



Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Em março de 2009, a Ultrapar concluiu a aquisição, pagando R\$ 1.106 milhões à Chevron, em adição ao depósito de US\$ 38 milhões feito à Chevron em agosto de 2008. Em agosto de 2009, a Ultrapar também desembolsou R\$ 162 milhões relativos ao ajuste previsto de capital de giro, refletindo o maior capital de giro efetivamente recebido pela Ultrapar na data da liquidação financeira da aquisição (conforme previsto no contrato de compra e venda). Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais; (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores.

Em dezembro de 2009, a Ultrapar, através da Ultracargo, pagou R\$ 44 milhões pela aquisição da Puma Storage do Brasil Ltda., um terminal para armazenagem para graneis líquidos com capacidade de 83 mil m<sup>3</sup> localizado no porto de Suape (PE).

Em março de 2010, a Ultrapar celebrou um contrato para a venda dos negócios de logística interna, armazenagem de sólidos e transporte rodoviário da Ultracargo por R\$ 82 milhões. O fechamento da transação ocorreu em julho de 2010.

Em outubro de 2010, a Ultrapar anunciou a assinatura do contrato de compra e venda para a aquisição de 100% das quotas da Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda (DNP). O valor da aquisição totalizou R\$ 73 milhões. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em fevereiro de 2011, foi aprovado em assembleia geral extraordinária o desdobramento das ações de emissão da Ultrapar, de forma que cada ação passou a ser representada por 4 ações, sem qualquer alteração do montante financeiro e da participação do acionista no capital da Companhia. Com o desdobramento, a relação existente entre as ações emitidas e os ADRs foi mantida à razão de 1/1, ou seja, cada ADR continuou a ser representado por uma ação de emissão da Ultrapar.

Em abril de 2011, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a proposta de (i) conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão em ações ordinárias, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação ordinária; (ii) nova redação do Estatuto Social, prevendo diversas alterações em relação ao estatuto anteriormente vigente, visando ao fortalecimento de sua governança corporativa; e (iii) adesão às regras do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, matérias extras que foram aprovadas pela AGE e AGESP em junho de 2011.

Em agosto de 2011, as ações da Ultrapar passaram a ser negociadas no Novo Mercado sob o símbolo UGPA3. Nesta mesma data, os ADRs da Ultrapar, anteriormente lastreados em ações preferenciais, passaram a ser lastreados em ações ordinárias de emissão de Ultrapar e passaram a ser negociados na NYSE sob esse novo formato.

Em outubro de 2011, a Ultragas adquiriu o negócio de distribuição de GLP da Repsol Gás Brasil S.A. no Brasil por R\$ 50 milhões, incluindo R\$ 2 milhões relativos ao caixa líquido da empresa adquirida.

Em abril de 2012, a Oxitenos adquiriu uma planta de especialidades químicas por US\$ 15 milhões, sem assunção de dívida. A planta está localizada em Pasadena, Texas, um dos mais importantes centros mundiais de produção de químicos, beneficiando-se de condições atrativas de matérias primas, incluindo matérias-primas competitivas derivadas de gás natural, além de infraestrutura logística altamente eficiente. A Oxitenos investiu, em 2012 e 2013, R\$ 42 milhões para modernização da planta para sua linha de produtos de tensoativos. A capacidade total de produção é de 32 mil toneladas por ano e o início das operações ocorreu no fim de 2012.

Em julho de 2012, a Ultracargo adquiriu a Temmar da Temmar Netherlands B.V. e a Noble Netherlands B.V., subsidiárias do Noble Group Limited, por R\$ 68 milhões, além de ter assumido uma dívida líquida no valor de R\$ 91 milhões. Em dezembro de 2013, visando a simplificação da estrutura societária, a subsidiária Temmar foi incorporada pela Tequimar. A Temmar possuía um terminal no porto de Itaqui (MA), aumentando em 55 mil m<sup>3</sup> a capacidade da Ultracargo.

Em novembro de 2012, a Ipiranga criou uma joint venture para atuar no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis a ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A (ConectCar). A iniciativa foi motivada pelas novas regras implantadas em 2012 para incentivar a concorrência nesse segmento e reuniu a experiência e a complementaridade de seus sócios, cada um deles com participação de 50% na sociedade.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar efetivou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em setembro de 2013, a Ultrapar anunciou a associação com a Extrafarma, uma das dez maiores redes de farmácias do Brasil, de acordo com a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias ("Abrafarma"), marcando a entrada no negócio de varejo

farmacêutico. Em janeiro de 2014, em assembleia geral extraordinária instalada com presença de 74% do capital da Ultrapar, 99,8% dos acionistas presentes aprovaram a associação entre Extrafarma e Ultrapar, mediante a incorporação da totalidade das ações de emissão da Extrafarma pela Companhia, transformando a Extrafarma em nossa subsidiária integral e os seus antigos acionistas em acionistas da Ultrapar.

Em abril de 2015, parte do terminal operado pela Ultracargo em Santos foi atingida por um incêndio, afetando 6 tanques com a capacidade total de 34 mil m<sup>3</sup>. Em consequência do evento, as operações da Ultracargo em Santos encontram-se parcialmente suspensas desde abril. A parte indisponível do terminal corresponde a 185 mil m<sup>3</sup> de capacidade, 55% da capacidade operada pela Ultracargo em Santos e 23% da capacidade total da Companhia. Está em execução o plano de descomissionamento, que consiste na retirada dos equipamentos e estruturas da parte do terminal atingido pelo incêndio. Este processo permitirá a finalização dos trabalhos de investigação, bem como permitirá o início dos trabalhos de reabilitação da área atingida.

Em outubro de 2015, a Redecard S.A. firmou um acordo com a Odebrecht Transport para adquirir a totalidade de sua participação na ConectCar, por R\$ 170 milhões. A transação foi concluída em 29 de janeiro de 2016. O novo acionista irá proporcionar oportunidades para ConectCar expandir seus serviços a novos mercados, continuando com a sua finalidade de oferecer aos clientes a mobilidade, conveniência, flexibilidade e, acima de tudo, benefícios diferenciados.

Em 12 de junho de 2016, a Ultrapar através da Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totaliza R\$ 2.168 milhões, que será reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Em 4 de agosto de 2016, a Ultrapar, por meio da Ipiranga, firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

Em 17 de novembro de 2016, a Ultrapar através da Ultragas assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquigás Distribuidora S.A. - Liquigás. O valor da transação totaliza R\$ 2,8 bilhões e será corrigido pelo CDI, entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquigás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Abaixo verifica-se os segmentos de atuação e liderança nos diversos mercados bem como o histórico de aquisições:



## Visão Geral

A Ultrapar é uma companhia multinegócios, que possui posição de destaque em seus mercados de atuação, conforme quadro abaixo. As cinco principais áreas de atuação da Ultrapar são:

- distribuição de GLP, conduzida pela Ultragas;
- distribuição de combustíveis, conduzida pela Ipiranga;
- produção e comercialização de produtos químicos e petroquímicos, conduzida pela Oxiteno;

- armazenagem para grânéis líquidos, conduzida pela Ultracargo; e
- varejo farmacêutico, conduzido pela Extrafarma.

A Ipiranga distribui gasolina, etanol, diesel, GNV, óleos combustíveis, querosene e lubrificantes através de uma rede de 7,6 mil postos de serviço e diretamente para grandes consumidores. A Ultragas distribui GLP para os segmentos residencial, comercial e industrial. A Oxiteno é a única produtora de especialidades químicas, particularmente tensoativos, derivadas de óxido de eteno no Brasil e é a única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira, 2014 (pgs. 10, 21 e 346). A Oxiteno produz aproximadamente 1,1 mil produtos, utilizados como matérias-primas de diversos bens industrializados, como cosméticos, detergentes, agroquímicos, embalagens, tecidos, tintas e vernizes. A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos no Brasil, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).



(4) Para os últimos 12 meses, até 31 de dezembro de 2016

O fechamento da associação com a Extrafarma ocorreu em 31 de janeiro de 2014, com a aprovação da transação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Ultrapar e da Extrafarma. Os resultados da Extrafarma passaram a ser consolidados pela Ultrapar nas suas demonstrações financeiras a partir de 1º de fevereiro de 2014 e conseqüentemente, as demonstrações financeiras da Ultrapar em períodos anteriores a 1º de fevereiro de 2014 não incluem os resultados da Extrafarma.

## 2016

Em um ano marcado pelo agravamento das crises em duas frentes, política e econômica, o Brasil encerrou 2016 com a combinação de desaceleração dos negócios e piora dos níveis de renda e emprego, que inibiram o consumo e formaram o cenário para um ambiente desafiador. No segundo semestre, a atividade econômica deu alguns sinais pontuais de melhora e a inflação recuou, abrindo espaço para reduções na taxa básica de juros, de 14,25% ao final de 2015 para 13,75% em 2016. A cotação média do dólar frente ao Real em 2016 foi de R\$ 3,49 em comparação a R\$ 3,33 em 2015, um aumento de 5%, porém com um movimento de apreciação ao longo de 2016 de 17%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,0 milhões, permitindo um crescimento real de 2% na frota em 2016. A desaceleração da economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US\$ 36/barril (Brent) e encerrando 2016 a US\$ 55/barril. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram alta de 5% em 2016 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 11% maiores em 2016. Em 2016, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 77,4 bilhões, EBITDA de R\$ 4.216,7 milhões e lucro líquido de R\$ 1.570,6 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,4 vezes ao final de 2016, ligeiramente superior ao índice ao final de 2015. A Ultrapar encerrou 2016 com ativo total de R\$ 24,2 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 8,6 bilhões.

## 2015

O ambiente de negócios seguiu desafiador em 2015, com a combinação de desaceleração econômica, redução dos níveis de emprego, inflação acima da meta, juros ascendentes e desvalorização do Real. A instabilidade política criou obstáculos na aprovação dos ajustes fiscais necessários para o país, resultando no rebaixamento de notas do Brasil por agências de rating. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 11,75% ao final de 2014 para 14,25% ao final de 2015. A projeção para o crescimento do PIB em 2015, divulgado pelo Boletim Focus do Banco Central, começou o ano com perspectiva de crescimento de 0,5% e encerrou apontando para uma retração de quase 4%. A cotação média do dólar frente ao Real em 2015 foi de R\$ 3,33/US\$ em comparação a R\$ 2,35/US\$ em 2014, um aumento de 42%. O número de veículos leves licenciados totalizou 2,5 milhões, permitindo um crescimento estimado em 3% na frota em 2015. A desaceleração na economia global e as decisões de produção dos países membros da OPEP tiveram influência sobre o preço internacional do petróleo, que iniciou o ano cotado a US\$ 56/barril (Brent), permanecendo estável no primeiro semestre e encerrando 2015 a US\$ 36/barril. A queda no preço do petróleo e os aumentos de preço de derivados nas refinarias brasileiras mantiveram os preços médios internos acima dos preços

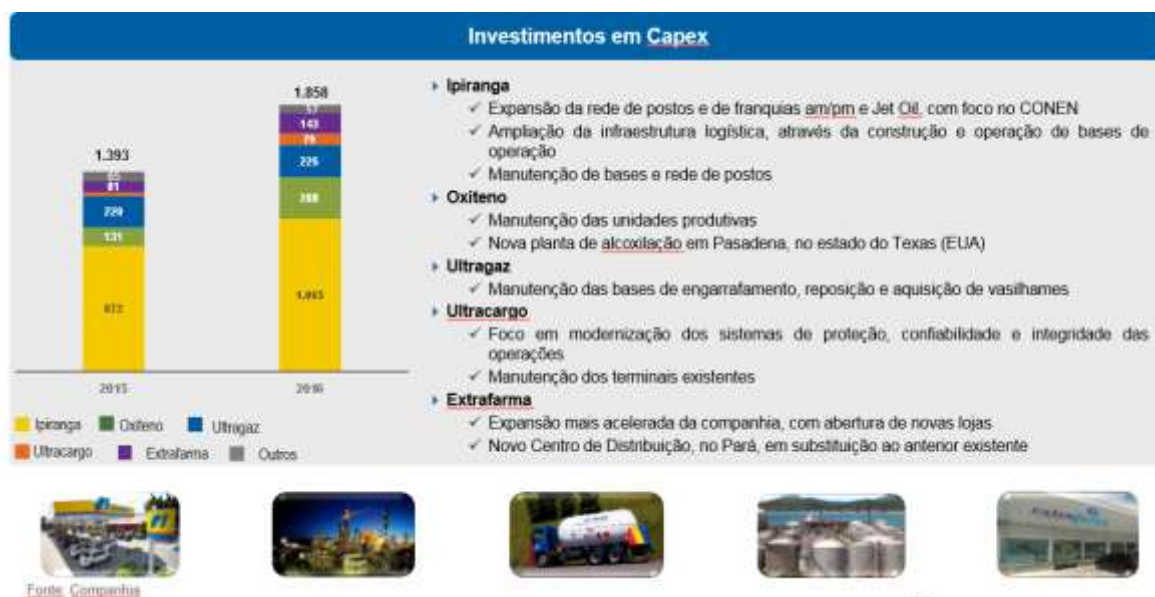
internacionais. No mercado petroquímico, dados da ABIQUIM mostraram queda de 7% em 2015 no Consumo Aparente Nacional. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 12% maiores em 2015, seguindo em crescimento nominal, porém inferior ao apresentado nos últimos anos. Em 2015, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 75,7 bilhões, EBITDA de R\$ 3.953,3 milhões e lucro líquido de R\$ 1.513,0 milhões. O Índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,2 vezes ao final de 2015, ligeiramente abaixo do índice ao final de 2014. A Ultrapar encerrou 2015 com ativo total de R\$ 21,0 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 8,0 bilhões.

## 2014

O cenário macroeconômico deteriorou-se em 2014, a exemplo de 2013. A combinação de inflação acima do centro da meta, atividade econômica fraca, política fiscal expansionista e juros ascendentes formaram o pano de fundo. Com o intuito de conter os crescentes índices de inflação verificados ao longo do ano, o Banco Central elevou a taxa de juros básica da economia, de 10% ao final de 2013 para 11,75% ao final de 2014. A projeção para o crescimento do PIB em 2014, medido pelo Boletim Focus, começou o ano de 2014 com perspectiva de 2,0% e iniciou 2015 com as projeções apontando para uma evolução negativa. Apesar do desempenho fraco da economia brasileira, em contraste a um cenário de recuperação da economia americana, o Real permaneceu relativamente estável frente ao dólar até o terceiro trimestre, quando passou a se desvalorizar. A cotação média do dólar frente ao Real em 2014 foi de R\$ 2,35/US\$ em comparação a R\$ 2,16/US\$ em 2013, porém encerrando 2014 em R\$ 2,66/US\$. O número de veículos leves licenciados totalizou 3,3 milhões em 2014, permitindo um crescimento de 6% na frota em 2014. No varejo farmacêutico, segundo dados das associadas da Abrafarma, as vendas foram 13% maiores em 2014, em continuidade ao crescimento apresentado nos últimos anos. No ano, a Ultrapar apresentou receita líquida de R\$ 67,7 bilhões, EBITDA de R\$ 3.157,9 milhões e lucro líquido de R\$ 1.251,2 milhões. O índice de Endividamento Financeiro Líquido sobre EBITDA foi de 1,3 vezes ao final de 2014, estável comparado ao índice do final de 2013. A Ultrapar encerrou 2014 com ativo total de R\$ 19,5 bilhões e patrimônio líquido de R\$ 7,7 bilhões.

## Investimentos

A Ultrapar tem realizado substanciais investimentos em suas operações nos últimos anos. Os investimentos na Ipiranga foram direcionados para (i) expansão da rede de postos Ipiranga, lojas de conveniência e pontos de venda de lubrificantes, (ii) expansão da sua infraestrutura de logística para atender a crescente demanda e (iii) manutenção das suas operações. A Ultragas investiu na (i) na distribuição de GLP para o segmento granel de pequeno porte (UltraSystem); (ii) na aquisição e renovação de vasilhames e tanques de GLP; (iii) no fortalecimento e reestruturação de logística de distribuição e (iv) na consolidação da cobertura geográfica nacional. A Oxiteno investiu (i) na expansão da capacidade de produção, principalmente na capacidade produtiva de especialidades químicas no Brasil e México, bem como no início das operações nos Estados Unidos, (ii) na modernização das suas plantas industriais e (iii) no desenvolvimento de novos produtos. A Ultracargo investiu na expansão e manutenção de suas instalações de armazenamento em resposta à maior demanda por infraestrutura logística no Brasil, incluindo investimentos em expansão de capacidade dos terminais em Aratu e Santos. Em 2016, a Extrafarma investiu principalmente na abertura e manutenção das suas lojas e no novo centro de distribuição no Pará, em substituição ao anterior existente.

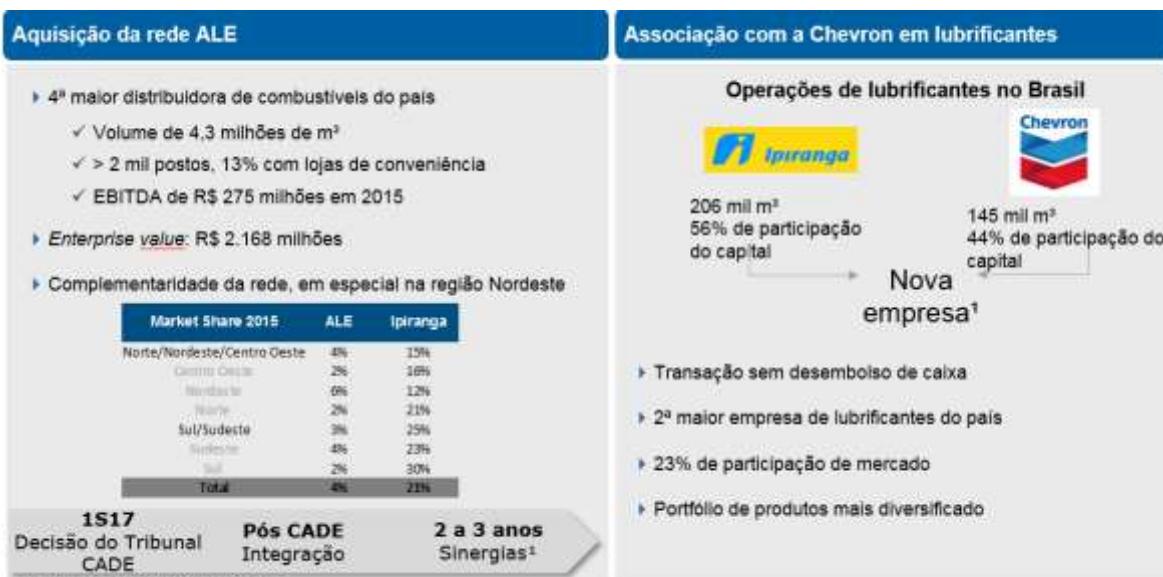




## Principais iniciativas estratégicas anunciadas recentemente pela Fiadora e pela Ipiranga

Em 2016, a Ipiranga firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes e assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação da ALE totaliza R\$ 2.168 milhões, que será reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. A conclusão da aquisição de ALE está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Em 2016, a Ultrapar através da Ultragaz assinou contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Liquigás. O valor da transação totaliza R\$ 2.8 bilhões e será corrigido pelo CDI, entre as datas de assinatura e de fechamento da operação. O valor ainda estará sujeito a ajustes em razão das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Liquigás entre 31 de dezembro de 2015 e a data de fechamento da transação. Em 23 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.



(1) Não representa promessa ou garantia  
Fontes: Companhia e Agência Nacional de Petróleo - ANP

## LIQUIGÁS – VISÃO GERAL

### Liquigás em números (2015)

- ▶ 4,8 mil revendedores
- ▶ Volume de 1.653 mil tons
- ▶ EBITDA de R\$ 214 milhões
- ▶ 25 milhões de botijões

### Participação por segmento



### Participação regional



Fontes: Companhia e Análise Agência Nacional de Petróleo – ANP

## LIQUIGÁS – AQUISIÇÃO COM GERAÇÃO DE VALOR E BENEFÍCIOS PARA A ULTRAGAZ

### ESTRUTURA

- ▶ Enterprise Value: R\$ 2,8 bilhões
- ▶ Dívida bruta em dez/15: R\$ 145 milhões
- ▶ Condições suspensivas: aprovação CADE para a aquisição da Liquigás

### RACIONAL PARA AQUISIÇÃO

- ▶ Busca de oportunidades em logística, gestão administrativa, práticas de operação e qualidade dos serviços
- ▶ Busca de melhorias no relacionamento com os revendedores

nov/16

Anúncio

jan/17

AGE Ultrapar

2017

CADE

Pós CADE

Integração

2 a 5 anos

Sinergias<sup>1</sup>

(1) Não representa promessa ou garantia

Fonte: Companhia

## **Descrição das Atividades da Fiadora**

A Ultrapar é uma das maiores companhias do Brasil, possuindo posição de liderança em seus mercados de atuação, tendo uma estratégia de diferenciação e inovação: atua no varejo e distribuição especializada (Ultragaz, Ipiranga e Extrafarma), especialidades químicas (Oxiten) e armazenagem para granéis líquidos (Ultracargo), de acordo com o Anuário Estatístico 2016, da ANP, do Anuário 2016 do Sindicom e o Ranking 2016 da Abrafarma.

De acordo com a ANP, a Ultragaz é a maior distribuidora de GLP no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2016. A Ultragaz distribui GLP a cerca de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 6 mil revendedores independentes e aproximadamente 52 mil consumidores no segmento granel.

A Oxiten é a única produtora de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e única produtora de álcoois graxos na América Latina, conforme Guia da Indústria Química Brasileira de 2014 (pgs. 10, 21 e 346). A Oxiten possui 12 unidades industriais no Brasil, México, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela e escritórios comerciais na Argentina, Bélgica, China e Colômbia.

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para granéis líquidos do Brasil, com seis terminais e capacidade de armazenagem disponível de aproximadamente 629 mil m<sup>3</sup> em 31 de dezembro de 2016, conforme publicações nos portais Fator Brasil (29.02.2012), Portal Portos e Navios (28.05.2012), UOL Economia (10.06.2014) e Latinports (24.02.2017).

A Extrafarma tem posição de liderança nas regiões Norte e Nordeste, com 315 drogarias e dois centros de distribuição em dezembro de 2016, conforme Ranking Abrafarma de 2016. A aquisição da Extrafarma foi concluída em 31 de janeiro de 2014 e, conseqüentemente, os resultados da Extrafarma passaram a ser consolidados aos resultados da Ultrapar a partir de 1 de fevereiro de 2014.

## **Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora**

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

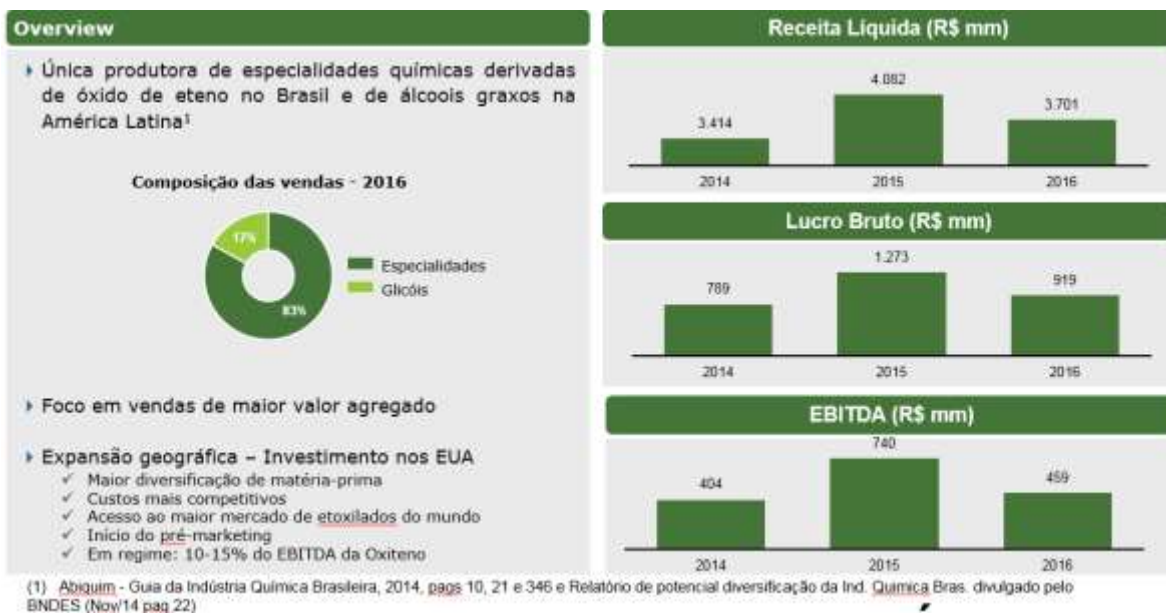
### Ipiranga

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, arla e lubrificantes em todo o Brasil. Em complemento ao tradicional negócio de distribuição de combustíveis e como estratégia de conveniência e serviços, a Ipiranga é franqueadora de lojas da marca "am/pm", além de uma franquía de troca de lubrificantes, cuja marca é "Jet Oil", e outros produtos e serviços complementares. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver Seção "Informações sobre a Devedora".

### Oxitenó

A Oxitenó é a única produtora brasileira de especialidades químicas derivadas de óxido de eteno no Brasil e a única produtora de álcoois graxos na América do Sul. Seus produtos são empregados em muitos setores industriais, como cosméticos, detergentes, defensivos agrícolas, poliéster, embalagens, tintas e vernizes e petróleo.

Para uma melhor compreensão, os produtos da Oxitenó são divididos em dois grupos principais: (i) commodities químicas, que são produtos de maior volume, com especificações padronizadas; e (ii) especialidades químicas, que tendem a ser produtos vendidos em menor volume, sendo desenvolvidos para atender a propósitos específicos de cada cliente. As principais commodities químicas da Oxitenó são o óxido de eteno e etilenoglicóis. As especialidades químicas incluem uma grande variedade de produtos que são utilizados como tensoativos, amaciantes, dispersantes, emulsionantes e fluidos hidráulicos. Na maioria dos casos, os preços de venda da Oxitenó para suas commodities químicas no mercado externo baseiam-se em preços contratuais internacionais. Os preços internacionais do mercado à vista são fixados com base em informações públicas sobre os preços pelos quais o produto vem sendo vendido pelos agentes do setor. Em geral, as margens operacionais da Oxitenó sobre os produtos fabricados no Brasil e vendidos no mercado externo são mais baixas que as margens no mercado brasileiro. No entanto, a Oxitenó considera muito importante manter sua presença no mercado externo e tem focado em aumentar sua presença em outros mercados de especialidades químicas através da abertura de escritórios comerciais. A empresa pretende direcionar suas vendas para o mercado interno à medida que a demanda local de seus produtos aumente, sem deixar de exportar e manter sua presença no mercado externo.



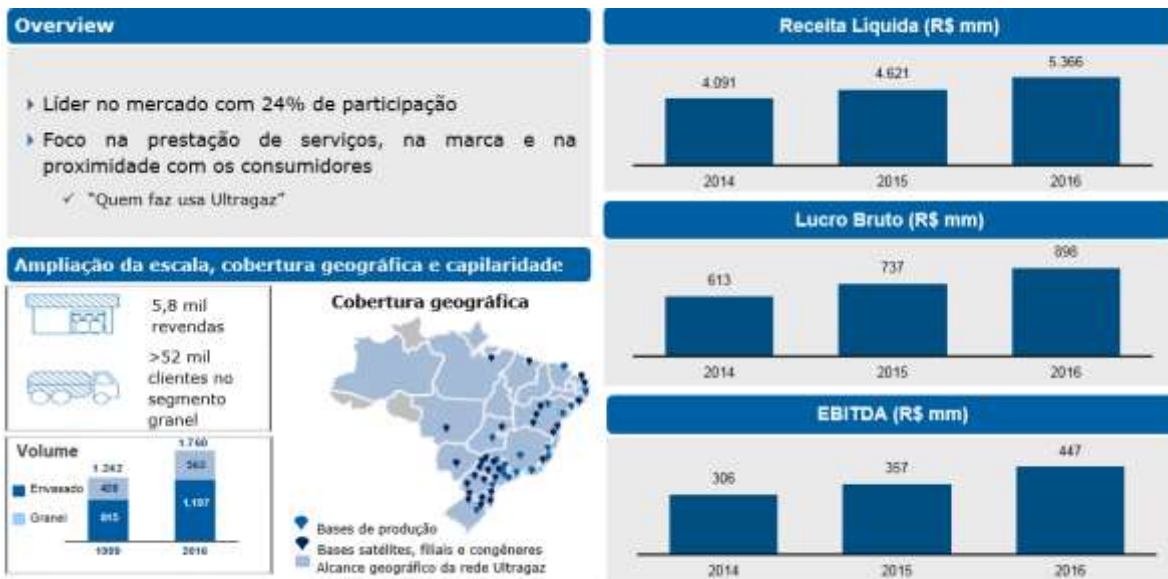
## Ultragaz

A Ultragaz é a maior distribuidora de gás liquefeito de petróleo no Brasil, com 24% de participação no mercado brasileiro em 2016, conforme Anuário Estatístico da ANP, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149). A Ultragaz distribui gás liquefeito de petróleo a cerca de 11 milhões de domicílios através de sua rede de aproximadamente 6 mil revendedores independentes no segmento envasado e aproximadamente 52 mil consumidores no segmento granel.

- Segmento envasado - utilizado principalmente em residências como gás de cozinha; e
- Segmento granel - utilizado no setor comercial como gás de cozinha e para aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações para cada processo industrial, como aquecimento de fornos, produção de asfalto, entre outros.

A Ultragaz opera nos mercados envasado e a granel em âmbito nacional, incluindo os estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Os vasilhames são envasados nas unidades de engarrafamento das distribuidoras de GLP. A Ultragas distribui GLP envasado a consumidores residenciais, por meio de suas lojas de varejo próprias e de terceiros, bem como mediante sua frota de caminhões, com venda porta a porta ou através de entrega programada. A distribuição a granel é o principal método de entrega aos consumidores de grandes volumes, tais como condomínios, hospitais, pequenos e médios estabelecimentos comerciais e indústrias. No caso da distribuição a granel, o GLP é bombeado diretamente para caminhões-tanque nas unidades de engarrafamento, transportado aos consumidores pelos caminhões, e, por fim, bombeado a um tanque de estocagem a granel localizado nos estabelecimentos dos consumidores.

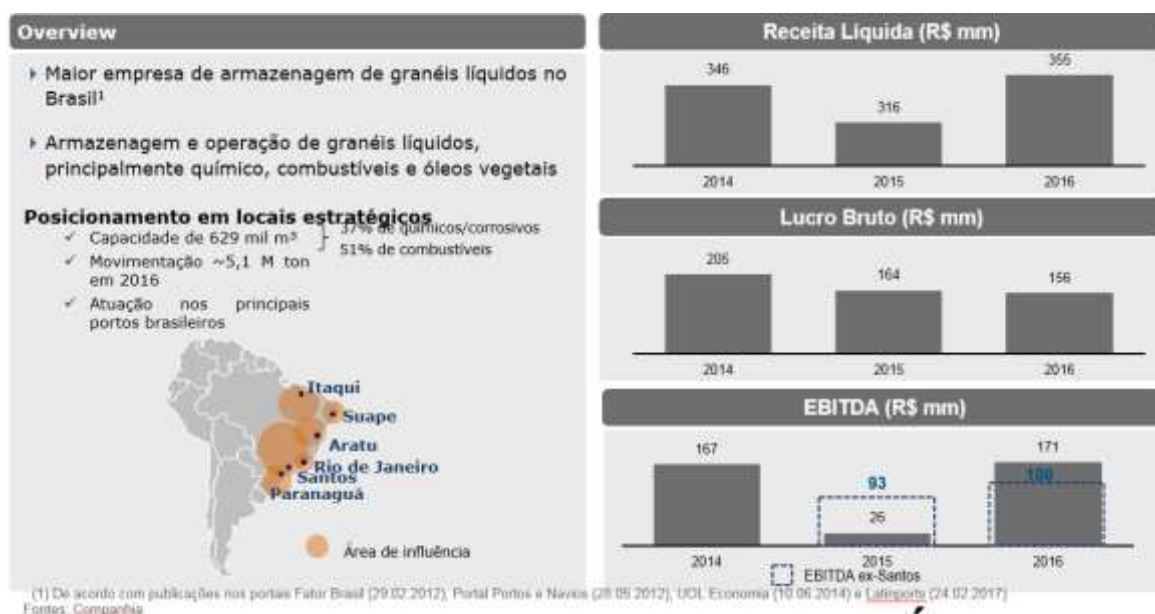


Fontes: [Consumidor](#) e Anuário Agência Nacional de Petróleo - ANP

## Ultracargo

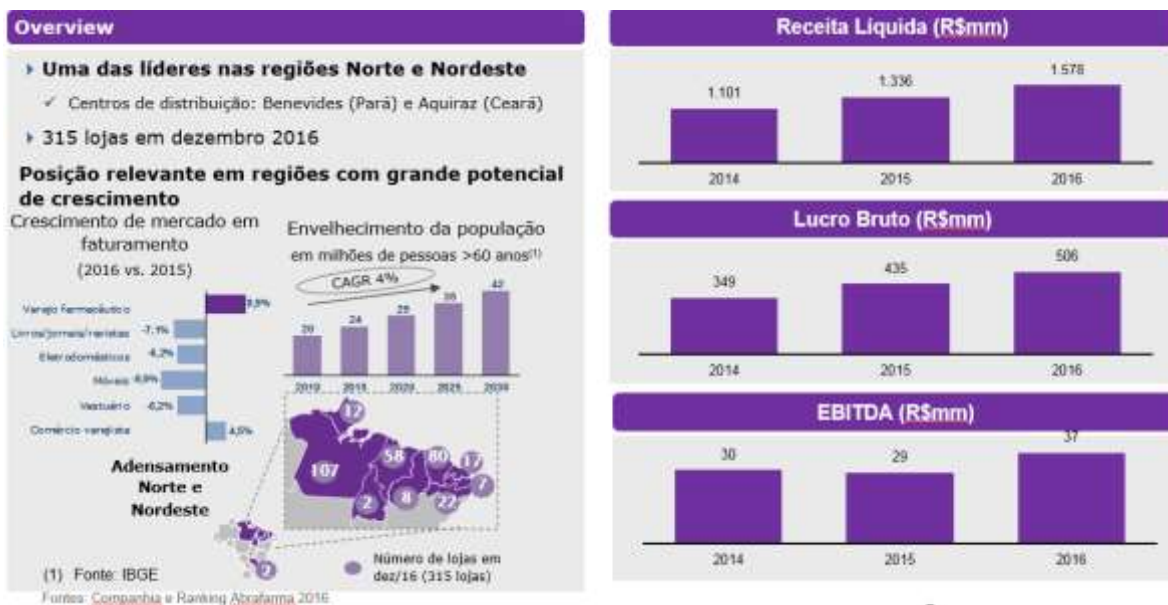
A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos no Brasil. Seu maior diferencial é a localização estratégica das suas instalações, localizadas próximas aos principais terminais portuários e entroncamentos ferroviários do Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta principalmente grânéis líquidos, especialmente químicos, combustíveis e óleos vegetais.

Segundo a Associação Brasileira de Terminais Líquidos, a Ultracargo foi responsável por aproximadamente 67% da capacidade de tancagem de líquidos do porto de Aratu, na Bahia, que serve o maior complexo petroquímico da América do Sul. A companhia também está presente no porto de Santos, no Estado de São Paulo, responsável por aproximadamente 30% de todo o comércio exterior brasileiro em 2016.



## Extrafarma

Com mais de 50 anos de atividade no atacado e varejo de produtos farmacêuticos, a Extrafarma é uma rede de farmácias líder nas regiões Norte e Nordeste do país, regiões com crescimento econômico acima da média nacional, segundo ranking Abrafarma de 2016. A Extrafarma comercializa, através de suas lojas e de vendas no atacado, medicamentos, produtos farmacêuticos, de beleza e higiene pessoal, entre outros.



Para mais informações dos segmentos, vide a nota explicativa nº 29 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Ultrapar de 31 de dezembro de 2016 e 2015.

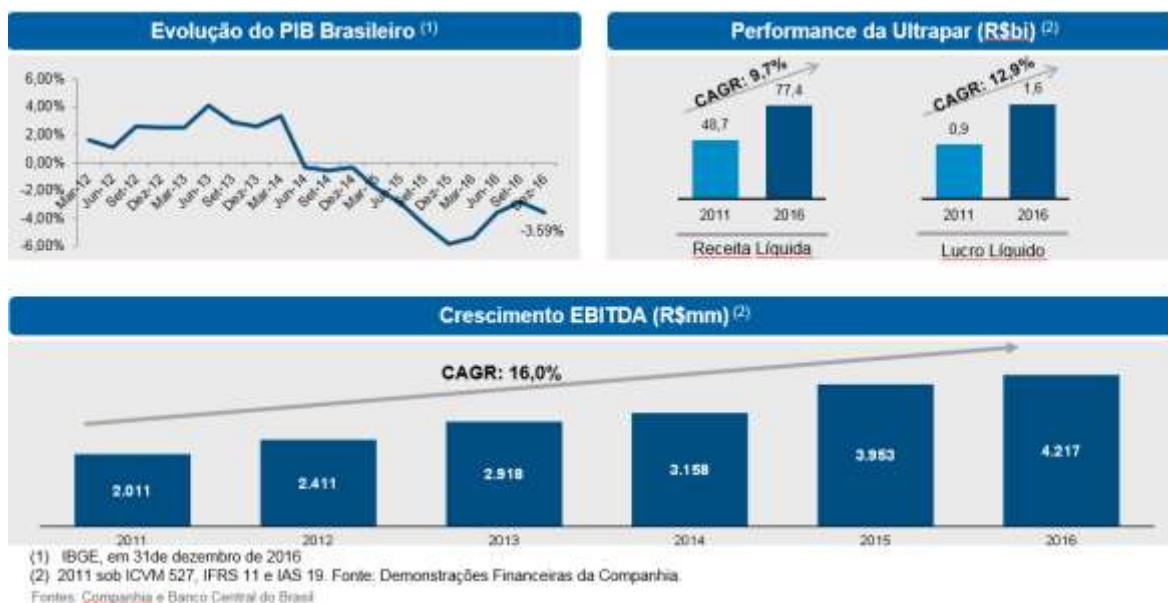


## Destaques Financeiros da Fiadora

A Fiadora encerrou 2016 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

<b>Highlights Financeiros</b>				
<b>(R\$mm)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>60.940</b>	<b>67.736</b>	<b>75.655</b>	<b>77.353</b>
Crescimento YoY (%)	13,1%	11,2%	11,7%	2,2%
<b>EBITDA</b>	<b>2.918</b>	<b>3.158</b>	<b>3.953</b>	<b>4.217</b>
Crescimento YoY (%)	21,0%	8,2%	25,2%	6,7%
Lucro Líquido	1.229	1.251	1.513	1.571
Dívida Líquida	3.426	3.975	4.928	5.715
Dívida Líquida/EBITDA	1,17x	1,26x	1,25x	1,36x

Fonte: Companhia

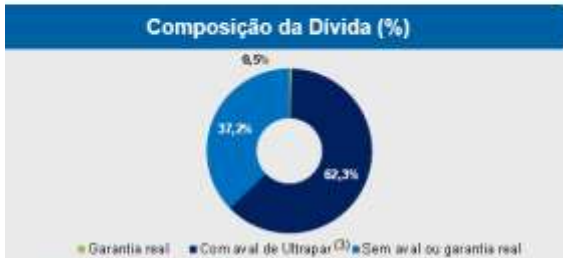


• A Ultrapar manteve nos últimos anos sua alavancagem abaixo de 1,5x (conforme quadro ao lado)

• A Ultrapar tem rating Ba1/BB+, reflexo do sólido modelo de negócios, perfil de baixo risco, fluxo de caixa estável e posição de liderança em seus segmentos<sup>2</sup>



(1) Calculado como EBITDA - CAPEX - variação de capital de giro. Capital de giro inclui recebíveis de curto e longo prazo, estoques e fornecedores.  
 (2) De acordo com o press release da Moody's divulgado em 03 de março de 2017.  
 Fontes: Companhia e Moody's



(1) Não inclui perdas realizadas com swaps  
 (2) Inclui aplicações financeiras  
 (3) Em dívidas contratadas pelas subsidiárias  
 Fonte: Companhia

## **Principais Concorrentes da Fiadora**

Para informações sobre os principais concorrentes da Ipiranga, ver Seção “Informações sobre a Devedora”.

Os principais competidores da Oxiteno são a Shell Chemical, Dow Chemical, Clariant, BASF S.A., Solvay e Stepan. A Oxiteno concorre principalmente com produtos importados no mercado brasileiro. A partir de 1990, a empresa passou a enfrentar concorrência mais intensa de produtos importados advindos de indústrias petroquímicas internacionais e multinacionais. Visto que os produtos importados são em sua maioria commodities químicas, a concorrência baseia-se principalmente em preço. Importadores incorrem em custos adicionais na venda de seus produtos no mercado brasileiro, em função de impostos de importação. Em relação às especialidades químicas, o preço constitui fator menos relevante do que para as commodities químicas, dado que são mais importantes a conformidade com as especificações, o desempenho do produto e a confiabilidade do serviço. O acesso à tecnologia, a assistência técnica e a pesquisa e o desenvolvimento são fatores relevantes com relação à conformidade com as especificações e desempenho do produto, especialmente em relação ao desenvolvimento de novos produtos que satisfaçam as necessidades dos clientes.

Os principais concorrentes da Ultragas são:

- a. Liquigás, foi adquirida pela Petrobras em junho de 2004 do grupo ENI e mantém atividades no setor de distribuição de GLP no Brasil há mais de 60 anos;
- b. Supergasbras, decorrente da fusão da Minasgás S.A., fundada em 1955, e da Supergasbrás S.A., fundada em 1946, e controlada pela SHV Energy, a maior distribuidora multinacional de GLP. A SHV Gas realiza suas atividades por meio de duas diferentes marcas: Supergasbras e Minasgás; e
- c. Nacional Gás Butano, uma distribuidora brasileira, que atua no setor de distribuição de GLP há mais de 60 anos.

Em relação a Extrafarma, de acordo com a ABRAFARMA, os principais protagonistas no Brasil são a Raia Drogasil, DPSP, Pague Menos, Brasil Pharma, Drogaria Araújo e Panvel. As redes de farmácias associadas à ABRAFARMA representaram uma estimativa de 42% das receitas totais no setor em 2016.

## INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

*Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.*

### **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**

<b>Data de constituição da Devedora</b>	11/12/1970
<b>Forma de Constituição da Devedora</b>	Sociedade Anônima
<b>País de Constituição</b>	Brasil
<b>Prazo de Duração</b>	Prazo de Duração Indeterminado

### **Breve histórico da Devedora**

As origens da Ipiranga remontam a 1937, tendo sido adquirida pela Ultrapar em abril de 2007, a qual passou a deter os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, a EMCA e um terço das operações de refino, que formavam parte da Ipiranga. Após a aquisição da Ipiranga, a Fiadora, que já era a maior distribuidora de GLP do Brasil (conforme Anuário Estatístico da ANP de 2016, tabela 3.8 e gráfico 3.4, pg. 149), tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país (conforme Anuário 2016 do Sindicom, pg. 44). Após a conclusão de todas as etapas da aquisição da Ipiranga, seus negócios foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Fiadora ficou com os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Em agosto de 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para aquisição da Texaco, incorporando o negócio de distribuição à Devedora. Após a conclusão desta aquisição, a Ipiranga implementou seu plano de negócios, que consistiu em duas frentes de trabalho principais: (i) integração operacional, administrativa e financeira da Texaco e (ii) implementação do modelo de negócios da Ipiranga na rede ampliada, com uma vasta gama de produtos e serviços e uma abordagem diferenciada com seus revendedores.

Em novembro de 2010, a Ipiranga concluiu a aquisição da DNP, que distribui combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado na região Norte do Brasil, sendo a quarta maior distribuidora de combustíveis desta área geográfica.

Em 2012, a Ipiranga lançou, em parceria com a Odebrecht TransPort Participações, a ConectCar, uma nova empresa no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, estacionamentos e combustíveis. Em janeiro de 2016, a Odebrecht TransPort vendeu a sua participação na ConectCar para a Redecard S.A., a qual se tornou a nova sócia da Ipiranga no negócio, cada uma com 50% do capital social.

Em novembro de 2012, a Ipiranga adquiriu a marca am/pm, ampliando a flexibilidade para crescimento na rede de conveniência. A am/pm é a maior rede de lojas de conveniência do Brasil, sendo parte importante do modelo de diferenciação em serviços e conveniência da Ipiranga. Ao final do 4º trimestre de 2015, a rede am/pm contava com 1,9 mil franquias integradas a postos Ipiranga.

Em 31 de dezembro de 2012, a Ultrapar também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga. Nos termos dos Acordos para Aquisição do Grupo Ipiranga, a Petrobras tinha o direito exclusivo de usar a marca Ipiranga nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por cinco anos, a contar da data da aquisição, expirado em março de 2012. Até este período, a Ipiranga operou nessas regiões com a marca Texaco.

Em 12 de junho de 2016, a Ipiranga assinou contrato de compra e venda para a aquisição de 100% da ALE e dos ativos que integram a sua operação. O valor da transação totaliza R\$ 2.168 milhões, que será reduzido pelo valor da dívida líquida da ALE em 31 de dezembro de 2015, sujeito a ajustes de capital de giro e endividamento líquido na data do fechamento da transação. O valor será pago em moeda corrente nacional deduzido da dívida líquida da ALE, do montante de R\$ 300 milhões, que será mantido em conta garantia para pagamento de eventuais passivos ou contingências, e de montante adicional para fazer frente a ajustes de dívida líquida e capital de giro. Em 3 de agosto de 2016, a Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar aprovou a transação. A consumação da operação está sujeita a determinadas condições suspensivas usuais em negócios dessa natureza, principalmente a aprovação do CADE.

Em 4 de agosto de 2016, a Devedora firmou acordo de associação com a Chevron para criar uma nova empresa no mercado de lubrificantes. Nos termos deste acordo, a associação será formada pelas operações de lubrificantes da Ipiranga e da Chevron no Brasil. Ipiranga e Chevron deterão 56% e 44%, respectivamente, do capital da nova empresa. Em 9 de fevereiro de 2017, esta transação foi aprovada sem restrições por meio de parecer emitido pela Superintendência Geral do CADE, tendo sido atestada através de certidão emitida pelo CADE em 2 de março de 2017.

## **Visão Geral**

### **Descrição das Atividades da Devedora**

A Ipiranga é a segunda maior distribuidora de combustíveis do Brasil, com 20% de participação no mercado brasileiro em 2016, de acordo com o Anuário 2016 do Sindicom, pg. 44, distribuindo produtos através da sua rede de 7.563 postos de serviços. Em 2016 a rede Ipiranga contava com 3.513 lojas de conveniência am/pm e franquias da Jet Oil. Ipiranga operava através de 83 bases e pools, que foram estrategicamente localizados para facilitar a entrega rápida e econômica de seus produtos.

A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA (agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio de veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país. Além de um negócio tradicional de distribuição de combustíveis, a Ipiranga tem implementado uma estratégia de diferenciação, através da oferta de outros produtos e serviços em toda a sua rede de postos de serviço. Essa estratégia levou a uma significativa e crescente negócio loja de conveniência, de marca "am/pm", incluindo a expansão da rede de padaria e outros produtos de marca própria sob a mesma marca, bem como empresas de substituição de lubrificantes, "Jet Oil" e "Jet Oil Motos", e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados. Em 2014, a Ipiranga lançou sua própria solução de abastecimento para suas lojas de conveniência am/pm, o am/pm Suprimentos. No fim de 2016, a am/pm Suprimentos operava quatro centros de distribuição no país (Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo). Em 2015, a Ipiranga lançou novas configurações do conceito de lojas am/pm, a "am/pm Super Store", em postos urbanos, e a "am/pm Estação", para postos de rodovia. Em 2016, a Ipiranga lançou "Abastece Aí", uma forma de abastecimento, através de um aplicativo conectado ao programa Km de Vantagens.

Entre os outros produtos e serviços relacionados, destacam-se o programa de fidelidade da Ipiranga, Km de Vantagens, que atingiu aproximadamente 24 milhões de participantes em 31 de dezembro de 2016, e do posto de serviço on-line, "Posto Ipiranga na Web", através do qual os clientes podem adquirir créditos de combustível online e usá-los para comprar combustível em nossos postos de combustíveis credenciados.



## Produtos da Devedora

Para mais informações sobre os produtos da Devedora veja item "Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora - Ipiranga" acima.

O volume vendido pela Ipiranga na sua rede de postos representou 75% de suas vendas totais em 2016. Neste mesmo ano, 89% destes postos estavam localizados em áreas urbanas e os 11% restantes em rodovias.

A distribuição para grandes consumidores representou 19% das vendas da Ipiranga em 2016. A Ipiranga vendeu diretamente a aproximadamente 5.177 clientes em 2016, incluindo governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e passageiros.

A Ipiranga também vende diesel, lubrificantes, óleo combustível e querosene para aproximadamente 282 transportadores-revendedores-retalhistas independentes (TRR), que redistribuem estes produtos a empresas de pequeno e médio porte em todo o Brasil. A maioria dos clientes TRRs da Ipiranga consiste em empresas que possuem grandes tanques fixos em suas instalações. Esses clientes representaram 7% do volume de vendas da Ipiranga em 2016.

A Ipiranga operava através de 83 bases de armazenagem em 31 de dezembro de 2016, as quais estão estrategicamente localizadas para proporcionar uma entrega rápida e econômica de seus produtos. Existem dois tipos de bases: primárias, geralmente localizadas próximas ao litoral e a grandes cidades, que são abastecidas por refinarias através de oleodutos, e bases secundárias, principalmente localizadas no interior e



abastecidas pelas bases primárias através de transporte ferroviário ou transporte rodoviário nos locais não atendidos por sistemas ferroviários. O etanol é fornecido aos terminais através de transporte rodoviário.

A Ipiranga faz constantes investimentos em logística, o que propiciou o crescimento dos resultados da companhia ao longo dos anos:



## Destaques Financeiros da Devedora

A Devedora encerrou 2016 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:



Fonte: Companhia

Na Ipiranga, o volume de vendas em 2016 apresentou queda de 9% em relação a 2015, reflexo da conjuntura econômica, com a piora dos níveis de emprego e da deterioração na relação preço de combustíveis e renda da população. Apesar do menor volume de vendas, o EBITDA da Ipiranga atingiu R\$ 3.080 milhões em 2016, crescimento de 11% em relação a 2015 devido à (i) oferta de serviços e conveniência nos postos, (ii) melhor composição das vendas e (iii) redução do custo médio dos combustíveis.



## **Principais Concorrentes**

Os principais concorrentes da *Ipiranga* em 2016 eram:

- BR, subsidiária da Petrobras, que opera no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A BR é a líder do mercado brasileiro e opera em todo o país.
- Raízen Combustíveis S.A., joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. Em junho de 2011, a Cosan estabeleceu a Raízen, uma joint venture em conjunto com a Shell, através da combinação de alguns de seus respectivos ativos, incluindo seus respectivos negócios de distribuição.

## **Mercado de Distribuição de Combustíveis**

O mercado brasileiro de combustíveis compreende a distribuição e comercialização de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo combustível, querosene e gás natural veicular (GNV). Em 2016, o diesel representava 46% dos combustíveis distribuídos no Brasil, seguido por gasolina, etanol, óleos combustíveis, GNV e querosene, cada um deles representando 37%, 12%, 3%, 2% e menos de 0,01%, respectivamente.

O crescimento no setor de distribuição de combustíveis tem sido diretamente influenciado pela taxa de crescimento do PIB e pelo tamanho da frota de veículos leves. O crescimento do PIB é o principal determinante para o volume de diesel, dado que no Brasil o diesel é muito usado em ônibus, caminhões e máquinas agrícolas. O tamanho da frota de veículos leves influencia o volume combinado de gasolina, etanol e GNV (Ciclo Otto), que são usados basicamente para veículos leves. O crescimento da frota de veículos, por sua vez, é altamente correlacionado à disponibilidade de crédito e renda disponível. Desde 2015, a economia brasileira vem passando por uma mudança estrutural com a criação de um mercado de crédito mais amplo para bens de consumo.

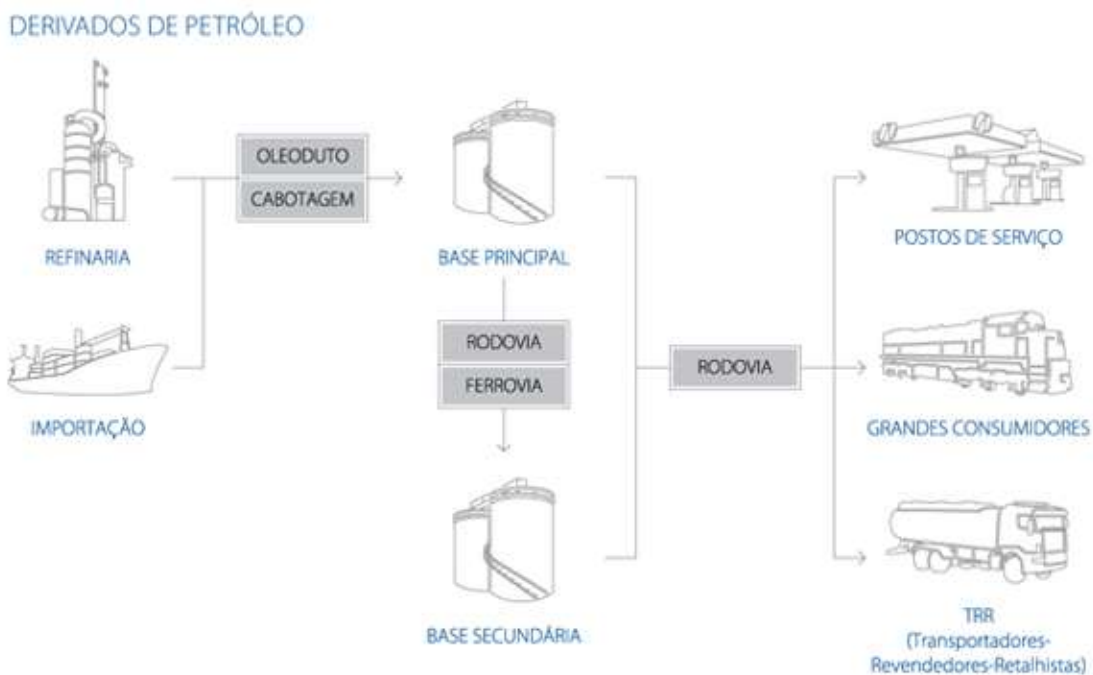
Em dezembro de 2016, o crédito no Brasil atingiu 49% do PIB, em comparação com 54% em dezembro de 2015, 59% em dezembro de 2014 e 56% em dezembro de 2013, o que, combinado com o crescimento da renda disponível no Brasil, teve um efeito positivo sobre as vendas de veículos nesses anos. De acordo com a ANFAVEA, aproximadamente 5,0 milhões de novos veículos leves foram registrados no Brasil em 2016, uma redução de 19,8% em comparação a 2015. Estima-se que a frota de veículos leves tenha crescido 2,3% em 2016, atingindo 41 milhões no final do ano. Entre o total de veículos vendidos em 2016, 88% foram veículos bicombustíveis, que rodam com motores adaptados para funcionar usando tanto gasolina quanto etanol, ou qualquer combinação de ambos, 4% foram veículos movidos somente à gasolina e os 8% restantes veículos movidos a diesel. Desde o lançamento dos veículos bicombustíveis no Brasil em 2003, 28,5 milhões de veículos bicombustíveis foram vendidos no Brasil.

Adicionalmente, mudanças recentes na legislação e fiscalização no segmento de distribuição de combustíveis têm ajudado a coibir progressivamente práticas anticompetitivas, criando um ambiente competitivo equilibrado. Tais melhorias devem beneficiar o mercado formal através da captura de volume do mercado informal.

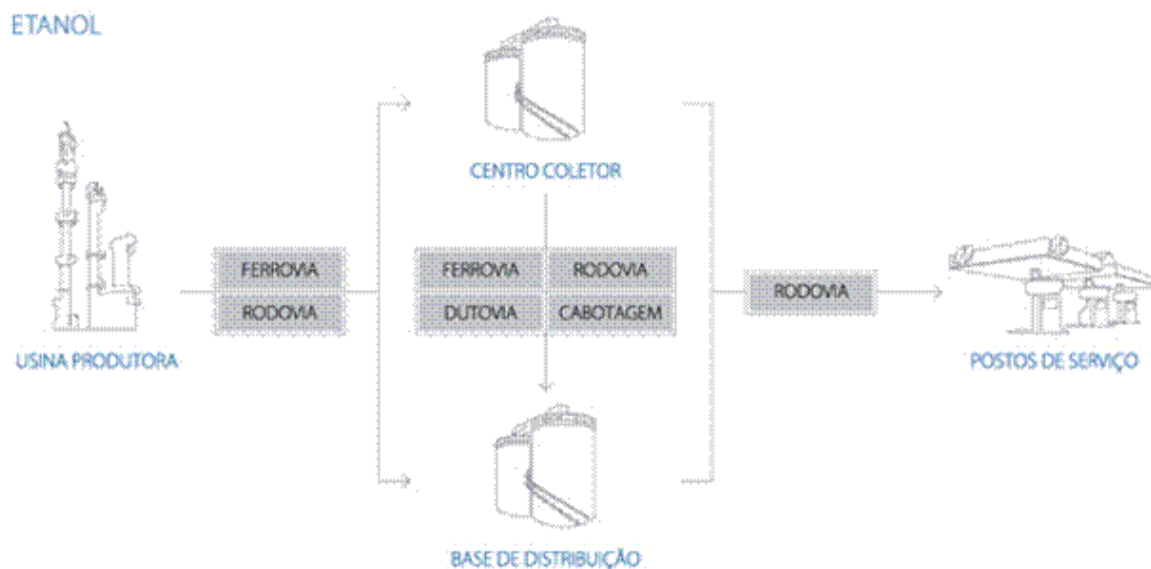
De acordo com dados do ANP, a distribuição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) é feita basicamente através de três canais, conforme a seguir:

- Postos de serviço (80% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível), que atendem os consumidores finais no varejo;
- Grandes consumidores (14% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível), principalmente indústrias e frotas; e
- Transportadores Revendedores — Retalhistas — TRRs (6% do mercado em termos de volume em outubro de 2016, última data disponível) revendedores especializados, que distribuem diesel para clientes finais de pequeno e médio porte.

O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de combustíveis derivados de petróleo no Brasil:



O quadro a seguir apresenta o processo de distribuição de etanol no Brasil:



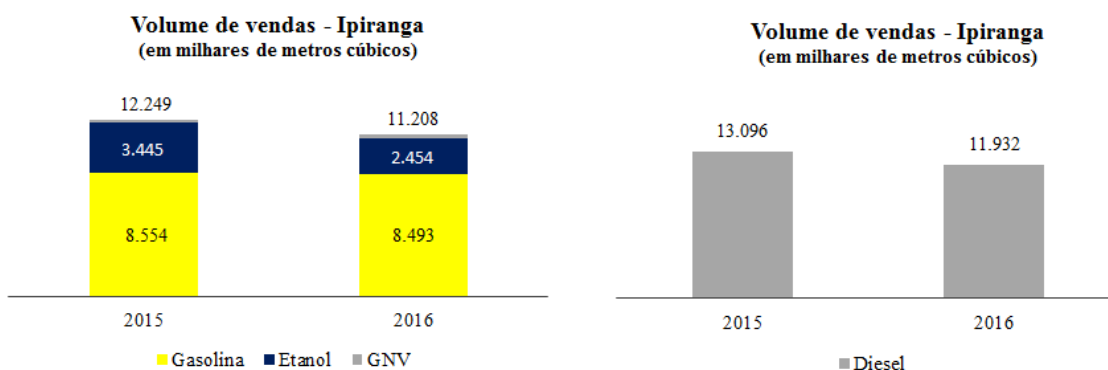
## Fornecimento de combustíveis

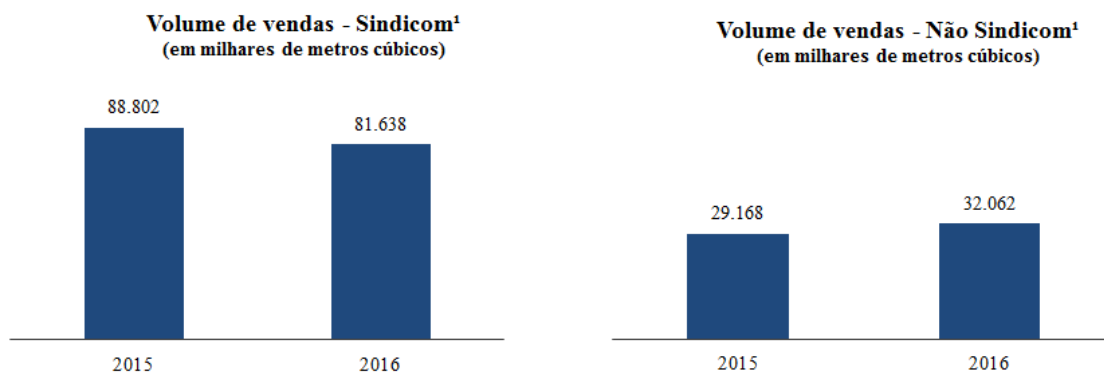
A Ipiranga e outros distribuidores compravam praticamente todos os combustíveis derivados de petróleo da Petrobras através de um contrato formal de fornecimento que estabelece o volume e termos do fornecimento. O contrato com a Petrobras é renovado anualmente e o volume contratado é baseado no volume comprado no ano anterior. Os procedimentos para pedido e compra de combustíveis da Petrobras geralmente são comuns a todos os distribuidores, incluindo a Ipiranga. A última interrupção significativa no fornecimento de derivados de petróleo pela Petrobras às distribuidoras de GLP e combustíveis ocorreu em 1995, em virtude de uma greve trabalhista de 15 dias realizada pelos funcionários da Petrobras.

O mercado de etanol no Brasil compreende aproximadamente 380 usinas, produzindo açúcar e etanol a partir da cana-de-açúcar. A produção de etanol ocorre aproximadamente durante 8 meses por ano. Uma parte da produção é armazenada nas usinas para atender a demanda durante o período de entressafra. As usinas produzem dois tipos de etanol: (i) etanol anidro, que é obrigatoriamente misturado na gasolina e (ii) etanol hidratado, usado basicamente nos veículos bicombustíveis.

O etanol no Brasil é substancialmente derivado da cana-de-açúcar, que pode ser utilizada na produção de açúcar ou etanol. A proporção de cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol é determinada a partir da relação entre os preços do etanol no mercado interno e do açúcar nos mercados internacionais, sendo esta decisão crucial para a rentabilidade da usina. Apesar da produção de etanol estar sujeita a mudanças climáticas, o risco de interrupção no fornecimento é restrito ao fim da safra.

Os gráficos abaixo mostram o volume de vendas do mercado brasileiro e da Ipiranga para os períodos indicados:





(1) Diesel, gasolina, etanol (Fonte: ANP e Sindicom) e GNV para veículos (Fonte: Abegás). As informações fornecidas por ANP e Sindicom estão sujeitas a ajustes retroativos e, portanto, podem divergir de informações aqui apresentadas.

## CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2016; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 990.157.184,42 após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 112 deste Prospecto.

	<b>Em 31 de dezembro de 2016</b>	
	<b>Efetivo</b>	<b>Ajustado<sup>(2)</sup></b>
	<b>(Em milhares de reais)</b>	
<b>Passivo Circulante</b>		
Empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	1.778.359	1.778.359
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	5.640.092	6.630.249
<b>Patrimônio Líquido</b>	4.434.954	4.434.954
<b>Capitalização Total <sup>(1)</sup></b>	11.853.405	12.843.562

(a) Inclui resultado negativo de instrumentos de proteção cambial e de juros

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 1.012.500.000,00 deduzidos das comissões e despesas da Oferta, no valor de R\$ 22.342.815,58 perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 990.157.184,42.



### **Índices Financeiros da Devedora**

Os recursos líquidos que a Ipiranga irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Ipiranga receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 1.012.500.000,00 (R\$ 990.157.184,42) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

#### **Em 31 de dezembro de 2016**

<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</b>	<b>Índice Efetivo</b>	<b>Índice Ajustado</b>
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) <sup>(1)</sup>	2.462.838	3.452.995
Liquidez Corrente <sup>(2)</sup>	1,65	1,91
Liquidez Seca <sup>(3)</sup>	1,23	1,49
Liquidez Imediata <sup>(4)</sup>	0,50	0,76

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros circulantes pelo (ii) passivo circulante.

**Em 31 de dezembro de 2016**

<b>ÍNDICE DE ATIVIDADE</b>	<b>Índice Efetivo</b>	<b>Índice Ajustado</b>
Giro do Ativo Total <sup>(1)</sup>	4,68	4,37
Giro do Ativo Médio Total <sup>(2)</sup>	4,81	4,65
Prazo Médio de Estocagem <sup>(3)</sup>	8,97	8,97
Prazo Médio de Recebimento <sup>(4)</sup>	13,65	13,65
Prazo Médio de Pagamento <sup>(5)</sup>	6,75	6,75

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

(2) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2015 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2016 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/12/2015 acrescido do saldo de contas a receber em 31/12/2016 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/12/2015 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2016 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (365 dias).

**Em 31 de dezembro de 2016**

<b>ÍNDICE DE ENVIDADAMENTO</b>	<b>Índice Efetivo</b>	<b>Índice Ajustado</b>
Endividamento Geral (em %) <sup>(1)</sup>	68,7%	70,7%
Grau de Endividamento <sup>(2)</sup>	2,19	2,41
Composição do Endividamento <sup>(3)</sup>	39,0%	35,4%

<sup>(1)</sup> O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

<sup>(2)</sup> O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

<sup>(3)</sup> O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

**Em 31 de dezembro de 2016**

<b>ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE</b>	<b>Índice Efetivo</b>	<b>Índice Ajustado</b>
Retorno sobre Ativo <sup>(1)</sup>	0,09	0,08
Retorno sobre o Patrimônio Líquido <sup>(2)</sup>	0,27	0,27

<sup>(1)</sup> O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

<sup>(2)</sup> O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.

## RELACIONAMENTOS

### ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder mantém com a Emissora relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora, nem a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Emissora e o Itaú BBA não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

### ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Stand-by Credit Letter celebrada em abril de 2012, com vencimento em 2018, no valor de, aproximadamente, R\$ 77 mil, cuja comissão é de US\$ 10 mil;
- Fianças com prazo Indeterminado prestadas à Devedora para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R\$ 34,83 milhões, cuja taxa média dos contratos é de 2,00% a.a.;
- Contratos de Swap envolvendo a Devedora, no valor de R\$ 78 milhões, sem garantia, em sua maioria firmados em Abril de 2017, cuja taxa média dos contratos é de 85% do CDI, e com vencimento previsto, em sua maioria, para maio e junho de 2017; e
- Coordenador Líder presta serviços e é o principal banco de *cash management* para a Devedora com volume médio mensal de cobrança de R\$ 3,5 bilhões, pagamentos a fornecedores e tributos na ordem de R\$ 7,5 bilhões, salários em aproximadamente R\$ 46 milhões mensais e com aplicações médias através de AplicAut de R\$ 35 milhões

O Coordenador Líder entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Coordenador Líder entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A FIADORA**

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Fiadora.

A Fiadora possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O DEBENTURISTA INICIAL**

Além do relacionamento decorrente da Oferta junto ao Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Debenturista Inicial.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

#### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE**

O Itaú BBA participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

### **ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR**

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

### **ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA**

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

### **ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA**

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Devedora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, com garantia fidejussória, da Devedora no montante de R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais), em novembro de 2012, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Devedora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em dezembro de 2013, sob regime de garantia firme, com prazo de 5 (cinco) anos e remuneração de 107,90% (cento e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do DI.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

Na opinião da Devedora, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

#### **ENTRE O BRADESCO BBI E A FIADORA**

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Fiadora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações relevantes com a Fiadora:

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2014, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI, em uma operação sem garantia.

O Bradesco BBI atuou como coordenador líder na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Fiadora no montante de R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), em março de 2015, sob regime de garantia firme, com prazo de 3 (três) anos e remuneração de 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do DI, em uma operação sem garantia.

O Bradesco BBI atuou como bookrunner na emissão de Bonds da Ultrapar International S.A. no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, sob regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, em uma operação sem garantia e não subordinada.

O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Alesat Combustíveis S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,16 bilhões (dois bilhões e dezesseis centésimos de bilhão).

O Bradesco BBI assessorou a Ultrapar na aquisição da Liquigas Distribuidora S.A., sendo o valor o valor total da aquisição correspondente a R\$ 2,86 bilhões (dois bilhões e oitenta e seis centésimos de bilhão) e a consumação da transação está sujeita à aprovação das autoridades concorrenciais brasileiras

Ademais, o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico mantêm relacionamento comercial e prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: cartões de crédito em diversas modalidades, cobrança e serviços de Cash Management referente a transações de pagamento e recebimentos diversos e aplicações financeiras em diversas modalidades e prazos, além de operações relevantes contratadas com o Grupo Ultra como contratos de fianças bancárias de emissão e vencimento em diversas datas, cobradas em sua maioria de forma trimestral antecipada e sem garantias reais perante diversos beneficiários.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

Na opinião da Fiadora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

#### **ENTRE O BRADESCO BBI E O DEBENTURISTA INICIAL**

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI não tem qualquer outra relação com o Debenturista Inicial.

#### **ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.



O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

#### **ENTRE O BRADESCO BBI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

#### **ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE**

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

#### **ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR**

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

#### **ENTRE O BB-BI E A EMISSORA**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI atuou como (i) Coordenador Líder na 83ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (ii) Coordenador na 80ª e 81ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais), (iii) Coordenador na 91ª e 92ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$402.255.000,00 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), e (iv) Coordenador na 93ª e 94ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no valor total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais).

Exceto pelo disposto acima, nesta data, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Securitizadora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Securitizadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Securitizadora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O BB-BI E A DEVEDORA**

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte, mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico, decorrente das seguintes operações com a Devedora:

Operações de Crédito Agroindustrial: com vencimentos em 2019, totalizando o valor de R\$ 3,025 bilhões. Taxas: entre 104,00% CDI e 114,000% CDI. Garantias: Sem Garantias.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O BB-BI E A FIADORA**

O BB-BI ainda atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Ultrapar no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 anos e remuneração de 5,25% ao ano, em uma operação sem garantia e não subordinada.

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo grupo econômico prestam serviços bancários em geral para o Grupo Ultra, tais como: folha de pagamento, cartões benefícios Alelo, cobrança e aplicações financeiras, além de operações contratadas com o Grupo: **(i)** a Oxiteno (*vendor*), no valor de cerca de R\$ 27 milhões, com taxa de 120% a 125% CDI por tranche, com vencimento em 2017 e 2018 e garantia de fiança; e **(ii)** Extrafarma (Finame e Leasing), no valor de cerca de R\$ 412 mil, com taxas que variam entre 2,50% a.a. e 1,21% a.m., com vencimentos entre 2017 e 2022, com garantia de Alienação Fiduciária e Fidejussória.

A Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O BB-BI E O DEBENTURISTA INICIAL**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Eco Consult.

### **ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

### **ENTRE O BB-BI E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

### **ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o conglomerado econômico do BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante.

O Bradesco efetua compras de nossos Yankee CD em Nova Iorque, com o objetivo de aplicar sua liquidez. Em reciprocidade, o BB Nova Iorque aplica parcela de sua liquidez local junto ao Bradesco daquela praça, através de operações de Money Market e compra de CD.

Em março/2014, o Bradesco atuou como Joint Lead Managers e Bookrunner em emissão em Euros do Banco do Brasil S.A. ("BB") no mercado internacional de capitais – operação Senior Notes de 5 anos.

O Banco Liquidante é um dos principais usuários do Sistema Financeiro Nacional de DJC (depósito judicial corporativo) mantido no BB.

O BB e o Banco Liquidante ainda atuam regularmente em operações compromissadas, confirmações e descontos de carta de crédito e garantias bancárias.

O conglomerado econômico do BB-BI não mantém outros negócios diretos relevantes com o Banco Bradesco S.A.

### **ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR**

O BB-BI e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Agente Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Escriturador.

### **ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, na qualidade de Coordenador e Formador de Mercado, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico, não mantém relacionamento com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Santander e a Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

### **ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na qualidade de Coordenador e Formador de Mercado, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento com a Devedora e/ou outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Fiança (Aval Financeiro)

- Contratos de fiança bancária com a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga;
- Data de Início: entre Fevereiro de 2012 e Maio de 2012;
- Data de Vencimento: entre Fevereiro de 2017 e Março de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R\$ 59.128.752;

- Taxas: entre 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano; e
- Garantia: sem garantias.

#### Fiança (Aval Financeiro)

- Contratos de fiança bancária com a Ipiranga;
- Data de Início: Maio de 2005;
- Data de Vencimento: Março de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R\$ 32.838.455;
- Taxa: 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano; e
- Garantia: sem garantias.

#### *Swap* Cambial com a Devedora

- Data de Início: entre Setembro de 2016 e Dezembro de 2016;
- Data de Vencimento: Março de 2017;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R\$ 294.888.750;
- Taxa: entre 81% (oitenta e um por cento) do CDI e 85,25% (oitenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do CDI; e
- Garantia: sem garantias.

A Devedora e/ou sociedades de seu conglomerados econômico poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O SANTANDER E A FIADORA**

O Santander atuou como um dos coordenadores na emissão de Bonds da Fiadora, no montante de US\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de dólares americanos), em setembro de 2016, em regime de melhores esforços de colocação, com prazo de 10 (dez) anos e remuneração de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) ao ano, em uma operação sem garantia e não subordinada.

A Fiadora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Fiadora e de suas controladas.

A Fiadora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Fiadora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico.

#### **ENTRE O SANTANDER E O DEBENTURISTA INICIAL**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com a Debenturista Inicial e suas partes relacionadas.

#### **ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

#### **ENTRE O SANTANDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com a Instituição Custodiante e suas partes relacionadas.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

#### **ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

#### **ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR**

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou empresas do seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Escriturador e suas partes relacionadas.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

#### **ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta não há qualquer relação societária, comercial ou contratual relevante entre a Emissora e a Devedora.

#### **ENTRE A EMISSORA E A FIADORA**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta não há qualquer relação societária, comercial ou contratual relevante entre a Emissora e a Devedora.

#### **ENTRE A EMISSORA E O DEBENTURISTA INICIAL**

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista Inicial que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

#### **ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços (indicadas na tabela abaixo), a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

<b>EMIÇÃO</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<b>VALOR TOTAL DA EMISSÃO</b>
1ª	83ª	30/06/2016	R\$200.000.000,00
1ª	84ª	28/06/2016	R\$200.000.000,00
1ª	85ª	28/06/2016	R\$100.000.000,00
1ª	86ª e 87ª	24/06/2016	R\$11.770.000,00
1ª	102ª e 103ª	26/12/2016	R\$30.000.000,00
1ª	112ª	26/01/2017	R\$2.100.000,00

#### **ENTRE A EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento

com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R\$ 7.420,76 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), não considerado relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

#### **ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), não considerado relevante.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

#### **ENTRE A DEVEDORA E O DEBENTURISTA INICIAL**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Debenturista Inicial qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Debenturista Inicial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A FIADORA E O DEBENTURISTA INICIAL**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Debenturista Inicial qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Debenturista Inicial.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A FIADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A FIADORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE A FIADORA E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Fiadora não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Fiadora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

#### **ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e o Agente Fiduciário.

#### **ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista Inicial não mantém qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e a Instituição Custodiante

#### **ENTRE O DEBENTURISTA INICIAL E O BANCO LIQUIDANTE**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Debenturista Inicial mantém junto ao Banco Liquidante (i) Limite de crédito (Conta garantida), e (ii) investimento em aplicações financeiras (Invest Plus), não considerados relevantes.

Não há relação ou vínculo societário entre o Debenturista Inicial e Banco Liquidante.

O Debenturista Inicial entende que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Debenturista Inicial e o Banco Liquidante.

## **ANEXOS**

---

- ANEXO I** Estatuto Social da Emissora
- ANEXO II** Aprovações Societárias
- ANEXO III** Declarações da Emissora
- ANEXO IV** Declarações do Coordenador Líder
- ANEXO V** Termo de Securitização
- ANEXO VI** Escritura de Emissão das Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures
- ANEXO VII** Contrato de Aquisição das Debêntures
- ANEXO VIII** Demonstrações Financeiras da Devedora
- ANEXO IX** Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP  
28 05

JUCESP PROTOCOLO  
0.563.181/15-1



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43  
NIRE n.º 35300367308  
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015"), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado



DUCESP  
26 06 15

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira  
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli  
Secretário





JUCESP  
26 06 15

*Joaquim Douglas de Albuquerque*  
Ecoagro Participações S.A.  
R.G. 3289336 SSP/SP  
CPF 038.968.038-91

*Peter Tenney*  
Peter Tenney  
RNE W385416Q  
CPF: 723.653.317-34

*Moacir Ferreira Teixeira*  
Moacir Ferreira Teixeira



JUCESP  
26 06 15

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do



JUCESP  
26 06 15

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



JUCESP  
26 06 15

**Artigo 7.** A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.



JUCESP  
26 06 15

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11.** A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



JUCESP  
26 06 15

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 14.** O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de



JUCESP  
26 06 15

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



JUCESP  
28 06 15

**Artigo 17.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 18.** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Artigo 19.** Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



Handwritten marks, including a large blue scribble and a signature.



DUCESP  
26 06 15

**Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

**Parágrafo Único** – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 22.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 23.** No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



DUCESP  
26 06 15

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

**Artigo 24.** A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.



DUCESP  
26 08 15

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 27.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



Handwritten signature and date 7.7.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO II**

---

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO  
0.307.239/17-2



**ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Companhia Aberta**

CNPJ nº 33.256.439/0001-39

NIRE 35.300.109.724

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (03/2017)**

**Data, Hora e Local:**

23 de março de 2017, às 14h30min, na sede social da Ultrapar Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença:**

Membros do Conselho de Administração, abaixo assinados, incluídas as participações telefônicas.

**Ordem do Dia e Deliberações:**

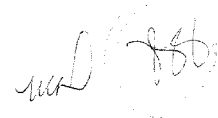
Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, sem emendas ou ressalvas:

1. Aprovar, nos termos do artigo 28, alínea "p" do Estatuto Social da Companhia, a 5ª (quinta) emissão, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), subsidiária integral da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), para colocação privada à Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. ("Debenturista Inicial", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da escritura da Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na data de Emissão, podendo referido valor ser reduzido caso não exista demanda pela Debenturista Inicial pelo valor

total da Emissão, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na escritura da Emissão;

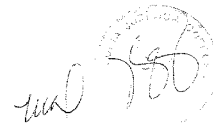
- (b) **Quantidade de Séries:** a emissão será dividida em duas Séries, sendo que o valor total da emissão será alocado entre as Séries conforme demanda da Debenturista Inicial, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos CRA da respectiva série da emissão dos CRA à qual as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "c" abaixo;
- (c) **Vinculação à Emissão de CRA:** Após a sua aquisição pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), nos termos do contrato de aquisição a ser celebrado entre as partes, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão vinculadas, respectivamente, às 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("CRA"), os quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (d) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação





do IPCA, conforme fórmula a ser descrita na escritura da Emissão;

- (e) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, nas respectivas Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da escritura da Emissão;
- (f) **Prazo de Vigência das Debêntures:** A vigência das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da data da Emissão e a vigência das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos a contar da data da Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da escritura da Emissão;
- (g) **Remuneração das Debêntures:** A partir da data de integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano. A remuneração das Debêntures deverá ser reduzida até a taxa de remuneração final dos respectivos CRA previamente à integralização das Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Ipiranga e/ou pela Companhia;



- (h) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à remuneração das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, e o valores relativos à remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente;
- (i) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Ipiranga de qualquer quantia devida conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (j) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. Autorizar a prestação de fiança, pela Companhia, em relação às obrigações principais e acessórias, incluídos, mas não se limitando, a remuneração e encargos moratórios, a serem assumidas pela Ipiranga no âmbito da Emissão ("**Fiança**"), que permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (nos termos da Escritura de Emissão). A Fiança será prestada em caráter irrevogável e irretroatável, assumindo a Companhia a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Ipiranga, pelo pagamento pontual e integral do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescido da respectiva remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na escritura da Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo titular das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3. Autorizar a Diretoria da Companhia e da Ipiranga a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e convenientes à Emissão das Debêntures



e prestação da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, negociar os termos da Fiança, inclusive em relação às renúncias de determinados direitos legais da Companhia, conforme previsto na minuta da escritura de emissão das Debêntures protocolada perante a CVM, em 23 de fevereiro de 2017, praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e aos CRA, para outorga de garantias e demais atos acessórios à operação, tais como de proteção (*hedge*), contratação de prestadores de serviços para a Emissão.

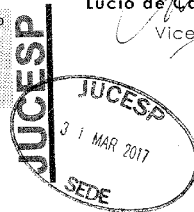
4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, assinar a escritura da Emissão, aditamentos e definir os demais termos e condições da operação.

5. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. a) **Paulo Guilherme Aguiar Cunha** – Presidente; **Lucio de Castro Andrade Filho** – Vice-Presidente; **Alexandre Gonçalves Silva**; **Carlos Tadeu da Costa Fraga**; **Jorge Marques de Toledo Camargo**; **José Maurício Pereira Coelho**; **Nildemar Secches**; **Olavo Egydio Monteiro de Carvalho**; **Pedro Wongschowski**.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

  
**Lucio de Castro Andrade Filho**  
Vice-Presidente





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/101309-3 24 mar 2017 16:03  
JUCERJA Guia: 102277360

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
33.3.0029040-1 (vide Tabela 1)

3330029040-1 Atos: 301  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
HASH: M17031013093S  
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Paga: 554,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Paga: 21,00  
U.I.T. ARO: -

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33.3.0029040-1  
Protocolo: 00-2017/101309-3 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00003023109 JUCERJA  
DATA: 28/03/2017  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

NTO

2

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: PEDRO LIMA SANTOS  
Comarca: CRC-RJ 123175/0  
CPF: 056.428.08742  
Local: Rio de Janeiro  
Data: 2

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem. A decisão.

Data

NÃO  NÃO

Data Responsável Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

28/03/2017 Data

Jorge Humberto Sampaio Presidente da Junta VOGAL Matr. 5037586-5

Pedro Lima Santos Vogal ID: 5048396-0

Alberto Machado Soares Vogal - JUCERJA Id. Funcional: 5087640-6

OBSERVAÇÕES: 12/4

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906205

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

CNPJ nº 33.337.122/0001-27

NIRE 33.3.0029040-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2017**

**Data, Hora e Local:**

23 de março de 2017, às 15h, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900.

**Convocação e Presença:**

Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas ao final desta.

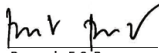
**Mesa:**

Thilo Mannhardt – Presidente.  
André Pires de Oliveira Dias – Secretário.

**Ordem do Dia:**

Deliberar sobre **(i)** a aprovação dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e sua transferência à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora") e vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e ofertados nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906206

07  
2

2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A. ("Fiadora"), a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. ("Debenturista Inicial"), a Securitizadora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, os Coordenadores (conforme definido no próprio instrumento) e a Debenturista Inicial ("Contrato de Distribuição")"; **(c)** o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes, a Debenturista Inicial e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

**Deliberações:**

Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou:

1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

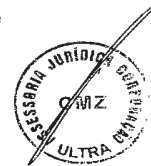
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906207

08  
2

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na data de emissão, qual seja, 17 de abril de 2017 ("Data de Emissão"), a ser distribuído entre as Séries conforme demanda da Debenturista Inicial. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista Inicial manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo a Escritura de Emissão ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora ou pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão;
- (b) **Quantidade:** Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, a serem alocadas entre as Séries conforme demanda da Debenturista Inicial;
- (c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076;
- (d) **Vinculação à Emissão de CRA:** Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão vinculadas, respectivamente, às 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries da 1ª emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Instrução da CVM 400, da Instrução CVM nº 414, de 30 de



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906208

02  
R

dezembro de 2004, conforme alterada e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

- (e) **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (f) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro das Debêntures;
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017





5906209

10  
2

garantia da Debenturista Inicial em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;

- (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures:** A data de vencimento das Debêntures será em 14 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 12 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento, oferta de resgate, resgate antecipado facultativo ou obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (j) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (k) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização");
- (l) **Resgate Antecipado Facultativo:** Caso a Emissora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (m) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso (i) haja ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou do IPCA sem que haja acordo sobre a respectiva taxa substitutiva entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures; ou (ii) haja a ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou do IPCA e não seja



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906210

2/5

realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração e atualização das Debêntures, conforme termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (n) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, à Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906211

12  
2

- (o) **Remuneração das Debêntures:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Emissora está autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos respectivos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fidora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas:



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906212

2/3

- (p) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (q) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (s) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e da Fidora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, prazos de cura, indicadores de



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906213

7/2

valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"): **(a)** não pagamento de obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas devidas datas; **(b)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (a serem definidas na Escritura de Emissão) e/ou quaisquer terceiros ou qualquer outra situação de efeito semelhante; **(c)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; **(d)** alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; **(e)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; **(f)** redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora ; **(g)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; **(h)** na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão, o Contrato de Transferência de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; **(i)** caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; **(j)** constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; **(k)** descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures; **(l)** não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017




5906214

15  
2

natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; **(m)** a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária; **(n)** a alteração do poder de controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora; **(o)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização; **(p)** violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua controlada relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo de leis que versem sobre práticas anticorrupção; **(q)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas; **(r)** venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; **(s)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora; **(t)** distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório; **(u)** caso quaisquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(v)** inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes; **(x)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; **(z)** se a Escritura de Emissão ou o Contrato de Transferência de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida,



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906215

2/6

ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância, dentre outros;

- (t) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista Inicial em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora prestará fiança em favor da Debenturista Inicial, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão;
- (u) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura e de seu aditamento, bem como a assinatura de todos os demais documentos (e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes dos itens "a" e "n" acima) necessários à Emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública das Debêntures; (iv) à contratação do Agente Fiduciário, da Securitizadora, do banco mandatário, assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



5906216

para a realização da Emissão das Debêntures e dos CRA, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à CETIP, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) bem como elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, o plano de distribuição das Debêntures e dos CRA, ficando ratificados todos os atos já implementados em relação à Emissão.

3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, aa) **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de acionista; **THILO MANNHARDT**, na qualidade de Presidente da Mesa; **ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS**, na qualidade de Secretário da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS**

Secretário da Mesa



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013093 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: CF0D1F7F42FAFDC42505B4F34F0E01976D40739483157CEB814A40CCFED703B1  
Arquivamento: 00003023109 - 28/03/2017



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43  
NIRE nº 35300367308  
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA  
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017

**Data, Hora e Local:** 01 de Fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a os termos e condições das 114ª e 115ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA 114ª e 115ª séries”), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: (I) a emissão dos CRA 114ª e 115ª séries a qual será realizada em 2017, na Cidade e Estado de São Paulo, em 02 (duas) séries que apresentam número de ordem “CRA da 114ª Série”, e “CRA da 115ª Série”, todos integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora (“Emissão”); (II) Serão emitidos inicialmente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA e terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, a serem alocados nas respectivas séries por meio de vasos comunicantes, e podendo ser aumentado considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte

DA #9999375 v2

por cento), e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento). (III) Os CRA 114ª e 115ª Séries, serão lastreados por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., as quais serão emitidas em favor ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., e serão posteriormente transferidas à Companhia; (IV) Os CRA 114ª e 115ª Séries serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sob regime de garantia firme de colocação, tendo como coordenador líder o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”); (V) Os CRA 114ª e 115ª Séries contarão com a instituição de regimes fiduciários sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão; (VI) Todas as demais condições da Emissão, incluindo remuneração dos CRA e datas de emissão e vencimento, constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos CRA 114ª e 115ª Séries a serem emitidos.


**Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.


A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Milton Scatolini Menten  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Roberta Lacerda Crespilho Braga  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO  
0.732.393/16-4



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2016

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

**CONVOCAÇÃO:** Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi à secretária da mesa.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 21 de junho de 2016 e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 21 de junho de 2016, 04 de dezembro de 2013, inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 e 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. As características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 17 de agosto de

1

2009, e posteriormente retificadas em assembleia de reunião do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015 e 02 de março de 2016, serão:

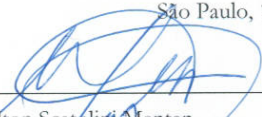
1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);
2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado a ser deliberado em reunião de diretoria; e
3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número de séries e quantidade de CRAs.

II. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

  
Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

  
Claudia Orenha Frizatti  
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:

  
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

  
MILTON SCATOLINI MENTEN

  
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



**ANEXO III**

---

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



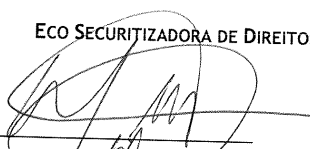
#### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

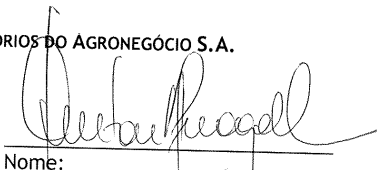
A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries de sua 1ª Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 24 de março de 2017

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:   
Cargo: Milton Scatolini Menten  
Diretor

Nome:   
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IV**

---

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem, pela presente, dispor o quanto segue.

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora e por seu assessor legal exclusivo os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela



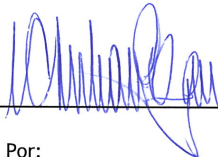


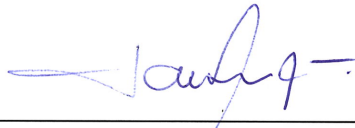
Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

São Paulo, 24 de março de 2017.

  
Por: **Christian Egan**  
Cargo: **Diretor Executivo**

  
BANCO ITAÚ BBA S.A.  
Por: **Alberto Fernandes**  
Cargo: **Vice Presidente**



**ANEXO V**

---

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 114ª E DA 115ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 19 de abril de 2017

---

Handwritten signatures and initials, including the letters "V.V.T." and a circled "O".

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO  
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 114ª E DA 115ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	23
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	24
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	33
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	34
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	41
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	44
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	45
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	48
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	54
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	62
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	66
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	69
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	70
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	72
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	2
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO.....	2
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	2
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	3
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	4
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	6
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	7





**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 114ª E 115ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO  
SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA” ou “Custodiante”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco” significa a MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

"Agente Fiduciário dos CRA" ou "Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
"Assembleia Geral DI"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo.

"Assembleia Geral IPCA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Assembleias Gerais" ou "Assembleias"	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista neste Termo.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"BB-BI"	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
"BM&FBOVESPA"	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"Bradesco BBI"	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.

" <u>CETIP</u> "	significa a <b>CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS</b> , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7° (parte), 11° andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>CNPJ/MF</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora DI</u> "	significa a conta corrente de nº 4613-2, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado DI, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio DI devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA DI.
" <u>Conta Centralizadora IPCA</u> "	significa a conta corrente de nº 4619-1, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio IPCA devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA IPCA.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 11434-5, na agência 0912, no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da

	<p>Ipiranga, em que serão depositados, pela Debenturista Inicial, os recursos da integralização das Debêntures.</p>
<u>"Contas Centralizadoras"</u>	<p>Significam, em conjunto, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA.</p>
<u>"Contrato de Aquisição de Debêntures"</u>	<p>significa o "<i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i>", celebrado entre a Debenturista Inicial e a Emissora, com a anuência da Ipiranga e da Fiadora, em 19 de abril de 2017 por meio do qual a Debenturista Inicial alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.</p>
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	<p>significa o "<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", celebrado em 23 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.</p>
<u>"Contrato de Formador de Mercado"</u>	<p>significa o "<i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado</i>", celebrado em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado.</p>
<u>"Controle"</u> (bem como os termos correlatos <u>"Controlar"</u> , <u>"Grupo Controlador"</u> , <u>"Controladora"</u> ou <u>"Controlada"</u> )	<p>significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<u>"Coordenador Líder"</u>	<p>significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.</p>
<u>"Coordenadores"</u>	<p>significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".</p>
<u>"CRA"</u>	<p>significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.</p>

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

“ <u>CRA DI</u> ”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª (centésima décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos das Debêntures da Primeira Série.
“ <u>CRA DI em Circulação</u> ”	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	significam, em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
“ <u>CRA IPCA</u> ”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 115ª (centésima décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos das Debêntures da Segunda Série.
“ <u>CRA IPCA em Circulação</u> ”	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Ipiranga eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Ipiranga, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.
“ <u>Créditos do Agronegócio DI</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei

11.076, que compõem o lastro dos CRA DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Agronegócio  
IPCA”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Patrimônio  
Separado DI”

significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado DI.

“Créditos do Patrimônio  
Separado IPCA”

significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado IPCA.

“Créditos dos Patrimônios  
Separados”

significam, em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de abril de 2017.

“Data de Integralização”

significa a data em que ocorrer a integralização de CRA pelos Investidores, sendo certo que todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

“Data de Pagamento da  
Remuneração”

significam, em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração DI e Data de Pagamento da Remuneração IPCA.

<u>"Data de Pagamento da Remuneração DI"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos Titulares de CRA DI, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA DI.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração IPCA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos Titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA IPCA.
<u>"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"</u>	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA DI"</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 18 de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA IPCA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 15 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Datas de Vencimento"</u>	significam, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.
<u>"DDA"</u>	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Debêntures"</u>	significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, da 5ª (quinta) emissão, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 deste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures da Primeira Série"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio DI, as quais foram vinculadas aos CRA DI, em



caráter irrevogável e irreatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da Segunda Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irreatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do item 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 deste Termo de Securitização.

“Debenturista Inicial” ou “Eco Consult”

significa a ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de vendedora das Debêntures.

“Despesas”

significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no item 14 deste Termo de Securitização.

“Devedora”, “Ipiranga” ou “Emissora das Debêntures”

significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1.

“Dia Útil”

significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.

“Documentos Comprobatórios”

significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) o Contrato

de Aquisição de Debêntures, (iv) este Termo de Securitização, (v) o relatório previsto no item 4.11 deste Termo e na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, bem como (vi) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(v)” acima.

- “Documentos da Operação” significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
- “Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- “Emissão” significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries são objeto do presente Termo de Securitização.
- “Emissora” significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
- “Encargos Moratórios” significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, que incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.
- “Escritura de Emissão” O *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de*

*Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado entre a Ipiranga, a Fiadora e a Debenturista Inicial, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, em 23 de março de 2017, objeto de Registro junto à JUCERJA, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em 19 de abril de 2017.

“Escriturador”

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA e manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”

significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”

significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão.

“Fiadora” ou “Ultrapar”

significa a ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724.

“Formador de Mercado”

significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e

2.235, (Bloco A), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Índice Substitutivo</u> "	significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos do item 6.2.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.
" <u>Investidor(es) Institucional(is)</u> "	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (ii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iii) fundos de pensão; (iv) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (v) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vi) seguradoras; e (vii) entidades de previdência complementar e de capitalização.
" <u>Investidor(es) Não Institucional(is)</u> "	significam os Investidores Qualificados que sejam (i) pessoas jurídicas e não sejam Investidores Institucionais e

	(ii) pessoas físicas, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
<u>“Investidores”</u>	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
<u>“Investidor(es) Profissional(is)”</u>	significa a expressão definida no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IRF”</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“IRPJ”</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“ISS”</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>“Jornal”</u>	significa o jornal “Valor Econômico”.
<u>“JUCESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“JUCERJA”</u>	significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<u>“Lei 8.981”</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>“Lei 9.514”</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>“Lei 10.931”</u>	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.033”</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa a legislação brasileira contra a lavagem de

	<p>dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.</p>
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
" <u>MDA</u> "	<p>significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.</p>
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	<p>significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.</p>
" <u>Norma</u> "	<p>qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.</p>
" <u>Obrigações</u> "	<p>significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Ipiranga perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.</p>
" <u>Oferta</u> "	<p>significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.</p>
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	<p>significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o</p>

consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

"Parte" ou "Partes"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

"Patrimônio Separado DI"

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA DI, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Patrimônio Separado IPCA"

significa o patrimônio separado constituído em favor dos

Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA IPCA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Patrimônios Separados"	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"Preço de Aquisição DI"	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
"Preço de Aquisição IPCA"	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista Inicial em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.



<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto no item 5.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>"Preços de Aquisição"</u>	significam, em conjunto, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"PUMA"</u>	significa a <b>PUMA TRADING SYSTEM</b> , plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significam, em conjunto, o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
<u>"Regime Fiduciário DI"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

<u>"Regime Fiduciário IPCA"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>"Regras de Formador de Mercado"</u>	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) a Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA.
<u>"Remuneração"</u>	significam, em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
<u>"Remuneração dos CRA DI"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA DI nos termos do item 6.3 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Remuneração dos CRA IPCA"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 6.1 deste Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA IPCA nos termos do item 6.7 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>"Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o resgate antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no item 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"</u>	significa o resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura de Emissão.
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Séries"	significam, em conjunto, a Série DI e a Série IPCA.
"Série DI"	significa a 114ª (centésima décima quarta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Série IPCA"	significa a 115ª (centésima décima quinta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos do item 6.6 deste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do

*Agronegócio S.A.*."

<u>"Titular(es) de CRA"</u>	significam, em conjunto, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA.
<u>"Titular(es) de CRA DI"</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA DI.
<u>"Titular(es) de CRA IPCA"</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA IPCA.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 31 de março de 2017 ("RCA da Emissora"); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 192.934/17-6, em sessão de 21 de março de 2017.

**1.3.1.** Na RCA da Emissora, foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, em montante de, inicialmente, até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o qual foi retificado para até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

**1.3.2.** No âmbito da 1ª emissão, foram emitidas, excluindo as presentes, 107 (cento e sete) séries, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de

R\$10.557.601.117,60 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

## 2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente.

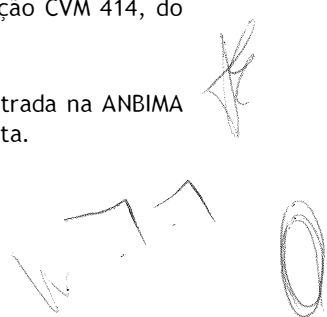
2.1.1. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA:

- (i) constituem Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.



**2.5.** Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

**2.6.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) da CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, respectivamente, conforme o caso.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

#### Créditos do Agronegócio

**3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas neste item 3.

**3.2.** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série servirão como lastro, respectivamente, dos CRA DI e dos CRA IPCA, da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no item 9, abaixo.

**3.2.1.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), dos quais, R\$660.139.000,00 (seiscentos e sessenta milhões, cento e trinta e nove mil reais) correspondem ao valor dos Créditos do Agronegócio DI e R\$352.361.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil reais) ao valor dos Créditos do Agronegócio IPCA.

**3.3.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter: (i) os Créditos do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI e agrupados no Patrimônio Separado

DI; e (ii) os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA e agrupados no Patrimônio Separado IPCA, sendo os respectivos Patrimônios Separados constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do item 9, abaixo.

#### Custódia

**3.4.** As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

**3.5.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão e Contrato de Aquisição de Debêntures; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do item 9.6.9 deste Termo de Securitização.

#### Aquisição dos Créditos do Agronegócio

**3.6.** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento dos Preços de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, observado o desconto dos valores previstos no item 3.6.1, abaixo.

**3.6.1.** A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento dos Preços de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento das Despesas.

**3.6.2.** Realizados os pagamentos descritos no item 3.6.1, acima, o montante remanescente dos Preços de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação por conta e ordem da Debenturista Inicial.

**3.6.3.** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas integralmente pela Debenturista Inicial.

**3.7.** Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista Inicial e do pagamento dos Preços de Aquisição, pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, a ser a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

**3.8.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Ipiranga ou pela Ultrapar, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, e observado o previsto no item 3.12, abaixo.

**3.9.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.10.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

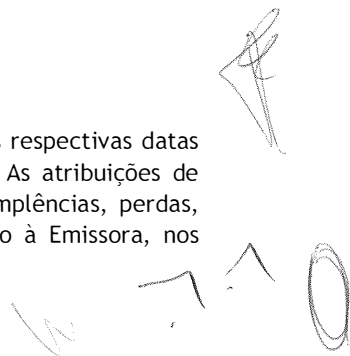
**3.11.** Na hipótese de abertura das novas contas referidas no item 3.10, acima, a Emissora deverá: **(a)** informar o Agente Fiduciário dos CRA, a Ipiranga e a Ultrapar, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado no item 3.10 acima tenha ocorrido; e **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas no item 3.10, acima: *(i)* o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto no item 3.12, abaixo; e *(ii)* a Ipiranga e a Ultrapar, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida no item 3.10, acima.

**3.12.** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas no item 3.10, acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadoras", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista no item 3.11, acima.

**3.13.** Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos às respectivas novas contas referidas no item 3.10, acima, e a ela atrelados em Patrimônios Separados em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto no item 3.12, acima.

#### **Procedimentos de Cobrança e Pagamento**

**3.14.** O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Ipiranga ou da Ultrapar caberão à Emissora, nos





termos da cláusula 9.6.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme cláusula 9.2.6 abaixo. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

#### Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados

**3.15.** Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora, em solidariedade com a Fiadora, na qualidade de garantidora e devedora solidária.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

**4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: Estas são a 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitida é de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentos) CRA, dos quais 660.139 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e nove) são CRA DI e 352.361 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um) são CRA IPCA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
- (v) Valor das Séries: o valor da 114ª série da Emissão (CRA DI) é de R\$660.139.000,00 (seiscentos e sessenta milhões, cento e trinta e nove mil reais), enquanto o valor da 115ª série da Emissão (CRA IPCA) é de R\$352.361.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil reais).

- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 17 de abril de 2017.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA DI: A Data de Vencimento dos CRA DI será 18 de abril de 2022.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA IPCA: A Data de Vencimento dos CRA IPCA será 15 de abril de 2024.
- (x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade da custódia eletrônica dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (xii) Juros Remuneratórios dos CRA DI: Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo, sendo a primeira em 16 de outubro de 2017.
- (xiii) Juros Remuneratórios dos CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalentes a 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo, sendo a primeira em 16 de abril de 2018.

- (xiv) Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 deste Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
- (xv) Amortização: O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xvi) Regime Fiduciário: Conforme previsto no item 9.1 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.
- (xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xviii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xix) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (xx) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação.
- (xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a

data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar “(P) Ba1 / (P) Aaa.br” aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto no item 4.15 deste Termo de Securitização; e

(xxiv) Código ISIN CRA DI: BRECOACRA1Y6; e Código ISIN CRA IPCA: BRECOACRA1Z3.

#### Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes*” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e

negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

**4.5.1.** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

**4.5.2.** Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

**4.6.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

**4.7.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Ipiranga e da Ultrapar, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

**4.8.** Será aplicado aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

#### Destinação de Recursos

**4.9.** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição ao Debenturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O Debenturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão.

**4.10.** Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente às atividades relacionadas ao agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.

**4.11.** A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, por meio de relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura de Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado

por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

#### Classificação de Risco

**4.12.** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414 e conforme Código ANBIMA.

#### Escrituração

**4.13.** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

#### Banco Liquidante

**4.14.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, nos termos do item 2.6, acima.

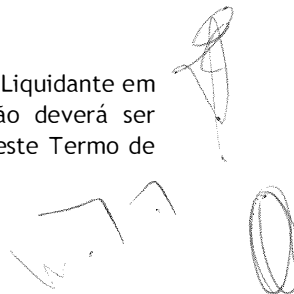
#### Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, CETIP e/ou BM&FBOVESPA, Escriturador ou Custodiante e do Formador de Mercado

**4.15.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

**4.16.** O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

**4.17.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

**4.18.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no item 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.



**4.19.** A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

**4.20.** Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas no item 4.19, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

**4.21.** O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

**4.22.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no item 4.21, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

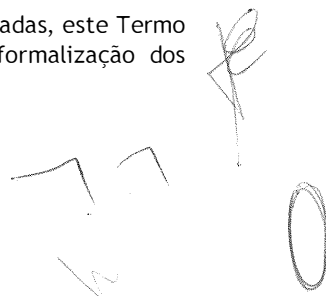
**4.23.** A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**4.24.** O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

**4.25.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas no item 4.24, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 12 deste Termo de Securitização.

**4.26.** Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

Handwritten initials and a circle, likely a signature or mark, located at the bottom right of the page.

5.1. O Preço de Integralização: (i) na Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a data da efetiva integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

## 6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

#### 6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será atualizado monetariamente.

6.1.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{\text{dia}_k}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;



“ $n$ ” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

“ $NI_k$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“ $NI_{k-1}$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

“ $dup$ ” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

“ $dut$ ” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se dê entre a “data de aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo descrito no Anexo II.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

## 6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

**6.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo, que será o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

**6.2.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**6.2.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

**6.2.4.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

### REMUNERAÇÃO DOS CRA

**6.3.** Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

“k” = número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” = número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo ‘n’ um número inteiro;

“P” = 95,00 (noventa e cinco), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ $DI_k$ ” = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior a data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Observações:**

a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

b) O fator resultante da expressão  $(1 + DI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

c) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + DI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

e) Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (Um) Dia Útil antes do início de cada Período de Capitalização e encerrado 1 (Um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base exatamente no Período de Capitalização.

**6.5.** Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

**6.5.1.** Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA DI (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, válida para o dia 28, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

**6.6.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

**6.6.1.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEF1300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

**6.6.2.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**6.6.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

**6.6.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Ipiranga e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada no item 6.6.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Ipiranga em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA DI, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

**6.7. Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto no item 6.1 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 4,6766% (quatro inteiros, seis mil setecentos e sessenta e seis décimos milésimos) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“ $J_i$ ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ $VNa$ ” = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \text{taxa} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### Observações:

- Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
- Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o “Fator Juros” será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

#### AMORTIZAÇÃO DOS CRA

**6.8.** O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA será

realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

**6.9.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.10.** Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, nas Contas Centralizadoras, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

**6.11.** Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

**6.12.** Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

## **7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

**7.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

**7.1.1.** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão.

**7.1.2.** Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

**7.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA da respectiva Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para

deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.4 e 6.6 acima.

**7.3. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

**7.4. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

**7.4.1.** Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista no item 7.4 acima e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

**7.4.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'L. T. M.' followed by a large 'O' in a circle.



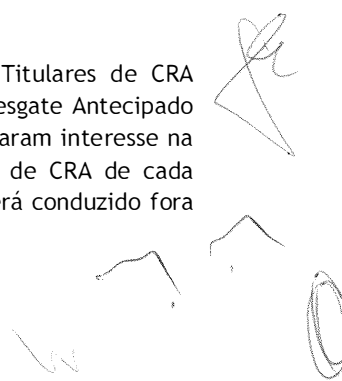
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

**7.4.3.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

**7.4.4.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**7.4.5.** A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures.

**7.4.6.** Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será conduzido fora da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.



**7.4.7.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

**7.5.** Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

## **8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

**8.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

**8.2.** Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: (i) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e no artigo 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures (“Fiança”).

**8.3.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga, no âmbito do Escritura de Emissão.

### Ordem de Pagamentos

**8.4.** Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

Handwritten signature and scribbles, including a large '0' and some illegible marks.

- (i) Despesas;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

## 9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, neste item 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“Regime Fiduciário DI”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“Regime Fiduciário IPCA” ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regime Fiduciário”).

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.3. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

9.2.4. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA DI e dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

**9.2.5.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

**9.2.6.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

**9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

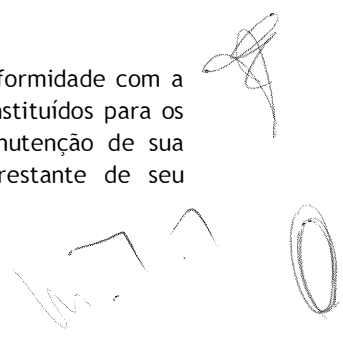
**9.4.** Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.5.** Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

**9.5.1.** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

#### Administração dos Patrimônios Separados

**9.6.** Observado o disposto no item 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

**9.6.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

**9.6.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

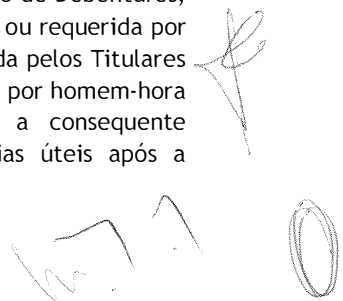
**9.6.3.** A Taxa de Administração será paga diretamente pela Ipiranga ou será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

**9.6.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Ipiranga após a realização dos Patrimônios Separados.

**9.6.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

**9.6.6.** A Ipiranga ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

**9.6.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Ipiranga, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'L. M. T.' and there is a circled '0' next to it.

comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

**9.6.8.** O pagamento da remuneração prevista no item 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

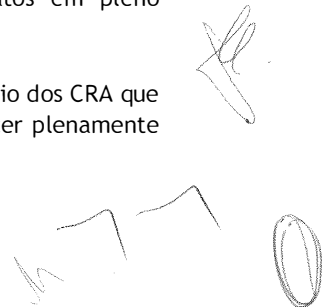
**9.6.9.** Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão das Debêntures será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação específica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

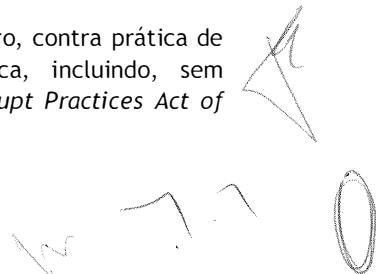
## 10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;



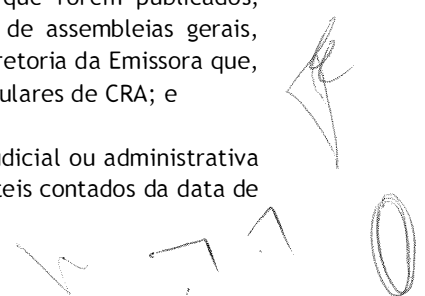
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora e da Fiadora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável; e

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'W. T. T.' followed by a large 'O' in a circle.

- (xii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

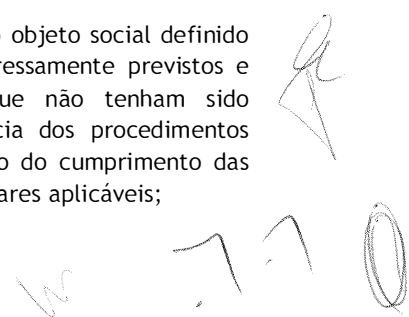
- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Ipiranga e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de



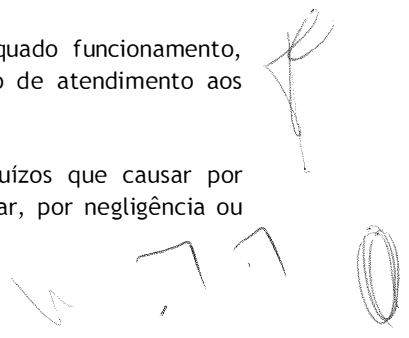


seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;



- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou



administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;

- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Ipiranga;
- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
- (xx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

**10.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os

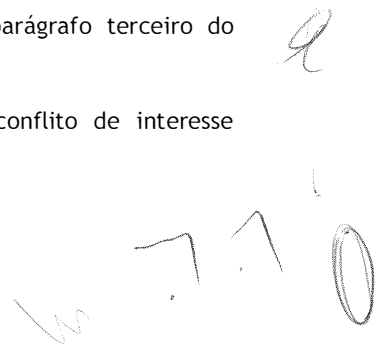
mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## 11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;

Handwritten signature and date: 7.7.10

- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Ipiranga, com a Ultrapar ou com o Debenturista Inicial que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

**11.4.** Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Ipiranga e/ou da Ultrapar e/ou do Debenturista Inicial;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de qualquer dos Patrimônios Separados, a custo dos respectivos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do item 12, abaixo;
- (xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583; e
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o



exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.

**11.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) da Ipiranga; (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Ipiranga, ou (iii) dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração trimestral de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.

**11.5.1.** A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Ipiranga, após a realização dos Patrimônios Separados.

**11.5.2.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**11.5.3.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

**11.5.4.** Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário, que será arcada com recursos do Patrimônio Separado, uma remuneração adicional correspondente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) execução da Oferta, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Oferta, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou

virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados a amortização não são considerados reestruturação.

**11.6.** A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

**11.7.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.7.1.** A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

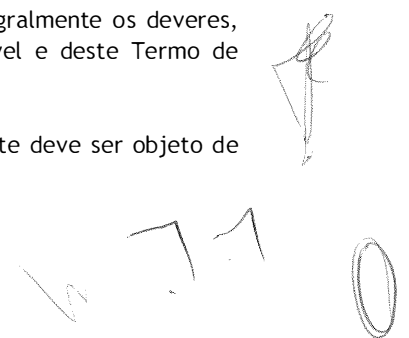
**11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

**11.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

**11.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

**11.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.





**11.12.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

**11.12.1.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii) do item 11.12, acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

**11.13.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

**11.14.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**11.15.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

**11.16.** Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Taxa de Juros	CDI +1% a.a.
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Taxa de Juros	97%CDI
Quantidade	200.000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	97,5%CDI
Quantidade	100
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	30 de junho de 2025
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
--	--

Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$11.770.000,00
Taxa de Juros da 86ª Série Taxa de Juros da 87ª Série	CDI +8% a.a. 1% a.m.
Quantidade	11.700
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$10.000.000,00
Taxa de Juros da 102ª Série Taxa de Juros da 103ª Série	CDI +8,5% a.a. 1% a.m.
Quantidade	30.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	7 de novembro de 2017
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 109ª e 110ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Taxa de Juros da 109ª Série Taxa de Juros da 110ª Série	CDI +1% a.a. CDI +10% a.a.
Quantidade	30.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	15 de março de 2023
Garantias	Aval e Alienação Fiduciária de Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.17 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$845.916.000,00

Taxa de Juros	DI+95%
Quantidade	845.916
Data de Emissão	28 de março de 2017
Data de Vencimento	28 de março de 2022
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 112ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.100.000,00
Taxa de Juros	Juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao mês
Quantidade	2.100
Data de Emissão	26 de janeiro de 2017
Data de Vencimento	05 de janeiro de 2021
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e Penhor Mercantil a Alienação Fiduciária de Bem Imóvel
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 3.17 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

## 12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

**12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA:** Os Titulares de CRA de cada uma das Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Preço de Resgate Antecipado; (b) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (c) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será

realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea “i” acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Cláusula Doze; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; e (f) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

**12.2. Convocação da Assembleia Geral:** A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**12.3.** A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

**12.4.** A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

**12.5.** A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

**12.6.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

**12.7. Instalação da Assembleia Geral:** A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**12.8.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

**12.9.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

**12.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

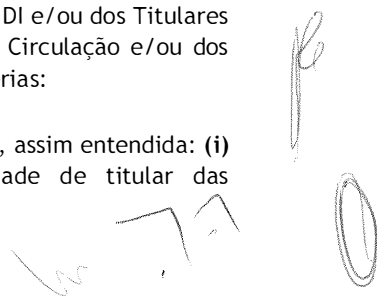
**12.11.** A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

**12.12. Quórum de Deliberação (Geral):** As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, que representem a maioria de CRA DI em Circulação e/ou de CRA IPCA em Circulação presentes na respectiva assembleia.

**12.13. Quórum Qualificado:** Dependarão de deliberação em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- (1) modificação das condições dos CRA DI e/ou CRA IPCA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das



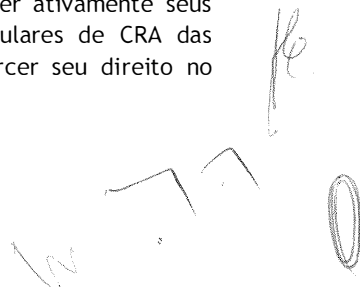
Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Doze, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item 12.13; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;

(2) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 deste Termo de Securitização.

**12.14.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

**12.15.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

**12.16.** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Doze, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA das respectivas Séries deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.



**12.17.** A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada no item 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura de Emissão.

**12.18.** Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA das respectivas Séries não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

**12.19.** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA das respectivas Séries ou à Devedora.

### **13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

**13.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;



- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (viii) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

**13.2.** A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação.

**13.3.** A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o

Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para cada um dos Patrimônios Separados ou para ambos os Patrimônios Separados e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

**13.4.** Em referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

**13.5.** A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

**13.5.1.** Na hipótese do inciso (iii) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, respectivamente aos Titulares de CRA DI e aos Titulares de CRA IPCA, na proporção de CRA DI e/ou de CRA IPCA, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

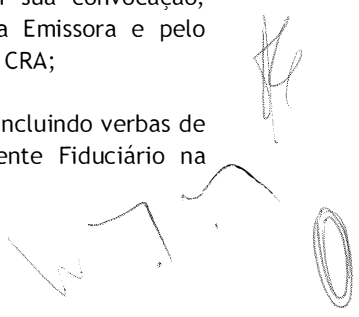
**13.5.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

**13.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado DI e aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

**14.1.** As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, sendo que a Devedora e a Fiadora serão notificadas, com 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento da Despesa ou em prazo inferior, conforme aplicável, para enviarem às Contas Centralizadoras os recursos necessários para que a Emissora efetue o pagamento de tais Despesas tempestivamente:

- (i) os valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 deste Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de rating, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (vi) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (vii) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na



defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xi) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

**14.1.1.** Serão arcadas pelos Patrimônios Separados quaisquer Despesas de responsabilidade da Devedora ou pela Fiadora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora ou pela Fiadora, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora ou pela Fiadora, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de ambos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA DI e o saldo devedor dos CRA IPCA.

**14.1.2.** Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) deste Termo de Securitização.

**14.2.** Os tributos que não incidem nos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

**14.3.** No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da Cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

**14.4.** Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Ipiranga, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

## 15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º  
andar, conjunto 32

CEP: 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros  
São Paulo, SP

CEP 05428-000

At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella

Telefone: (11) 3030- 7177

E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

**15.1.1.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

**15.1.2.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

**15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

**15.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**15.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os

excluem; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

**16.2.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**16.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

**16.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

**16.5.** É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

**16.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**16.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

**16.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**16.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

## **17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**17.1.** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are some initials or marks below it.

o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

**17.2.** As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**17.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**17.4.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 19 de abril de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 19 de abril de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

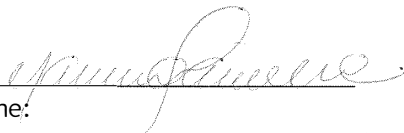
Nome: Moacir Ferreira Teixeira  
Cargo: Procurador

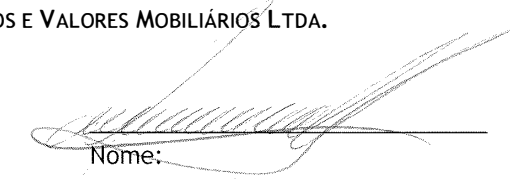
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor



Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 19 de abril de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

  
Nome:  
Cargo: Marina de Oliveira e Pañella  
CPF: 290.319.598-63

  
Nome:  
Cargo: Ana Eugénia de Jesus Souza Queiroga  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24





---

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

---

I. APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

<b>Devedora:</b>	<b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.</b> , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1 (“ <u>Ipiranga</u> ” ou “ <u>Devedora</u> ”).
<b>Fiadora (devedora solidária):</b>	<b>ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 (“ <u>Ultrapar</u> ” ou “ <u>Fiadora</u> ”).
<b>Credora:</b>	<b>ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 (“ <u>Debenturista</u> ”).
<b>Instrumento:</b>	“Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado entre a Ipiranga, a Ultrapar, a Debenturista, com a interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$1.012.500,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais).

<b>Quantidade de Debêntures da Primeira Série</b>	660.139 (seiscentas e sessenta mil, cento e trinta e nove).
<b>Quantidade de Debêntures da Segunda Série</b>	352.361 (trezentas e cinquenta e duas mil, trezentas e sessenta e uma).
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
<b>Data de Emissão:</b>	17 de abril de 2017.
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:</b>	14 de abril de 2022.
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:</b>	12 de abril de 2024.
<b>Subscrição e Integralização:</b>	As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, bem como o registro pela Ipiranga no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão.
<b>Amortização do Valor Nominal Unitário:</b>	O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, será pago integralmente pela Ipiranga, em parcela única, na data de vencimento das Debêntures.
<b>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</b>	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente. A partir da data de integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.
<b>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, de 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão.
<b>Pagamento da Remuneração:</b>	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, e anualmente, para as Debêntures da Segunda Série, conforme planilha no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido

	em 13 de outubro de 2017, para as Debêntures da Primeira Série, e em 13 de abril de 2018, para as Debêntures da Segunda Série.
<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Ipiranga o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Ipiranga ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
<b>Encargos Moratórios:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Handwritten initials and a circle, possibly a signature or mark.

**ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO**

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA DI		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/10/2017	Data da Integralização dos CRA	16/10/2017	0,00%
16/04/2018	16/10/2017	16/04/2018	0,00%
15/10/2018	16/04/2018	15/10/2018	0,00%
15/04/2019	15/10/2018	15/04/2019	0,00%
15/10/2019	15/04/2019	15/10/2019	0,00%
15/04/2020	15/10/2019	15/04/2020	0,00%
15/10/2020	15/04/2020	15/10/2020	0,00%
15/04/2021	15/10/2020	15/04/2021	0,00%
15/10/2021	15/04/2021	15/10/2021	0,00%
18/04/2022	15/10/2021	18/04/2022	100,00%

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA IPCA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/04/2018	Data da Integralização dos CRA	16/04/2018	0,00%
15/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	0,00%
15/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	0,00%
15/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	0,00%
14/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	0,00%
14/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	0,00%
15/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	100,00%

*M 77*

*0*

---

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

---

Handwritten signature and stamp.


DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

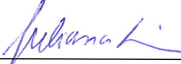
BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª e da 115ª séries da 1ª emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de abril de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Por:   
Cargo: \_\_\_\_\_  
Guilherme Maranhão  
Fixed Income

Por:   
Cargo: \_\_\_\_\_  
Juliana Casseb Lima  
Fixed Income



---

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

---

6770

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Emissora"), declara, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª (centésima décima quarta) e 115ª (centésima décima quinta) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão (a) para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de abril de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Moacir Ferreira Teixeira  
Procurador

Por:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

---

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

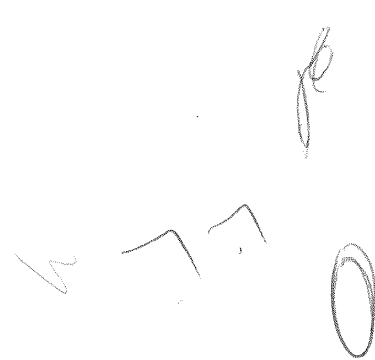
---

W 7.7

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'W. T. T.' followed by a large circle.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de abril de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo: Marina de Oliveira e Pañella  
CPF: 290.319.598-63

Por:

Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24

---

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

---

Handwritten signature and a circular stamp.

## DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA


A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjs. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Aquisição de Debêntures, e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização .

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

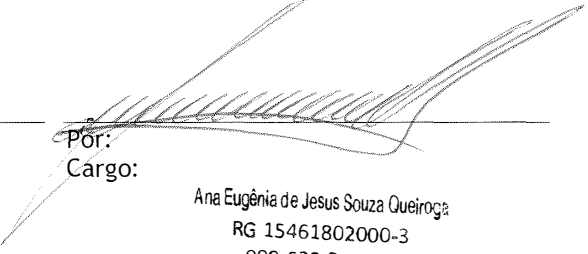
São Paulo, 19 de abril de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:  
Cargo:

  
Marina de Oliveira e Pañell  
CPF: 290.319.598-63

Por:  
Cargo:

  
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24

---

## ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

---

### TRIBUTAÇÃO DOS CRA

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'W' followed by some scribbles, and there are some other marks below it.

publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada. De todo modo, as alterações introduzidas pela Portaria nº. 488/14 não seria aplicável aos investidores estrangeiros cujos investimentos no Brasil estejam de acordo com a Resolução do CMN nº 4.373. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

#### Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

\*\*\*\*\*



**ANEXO VI**

---

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO  
À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/101307-7

24 mar 2017 16:02  
Guia: 102277369

JUCERJA

Atos: 980

3330029040-1

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A

HASH: M170310130775

NIRE (de sede ou de filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº AU

33.3.0029040-1 (vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 538,00 DNRC - Calculado: 0,00 Pago: 0,00

ULT ARO.: 00603C20159 21/03/2017 307

1º REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33.3.0029040-1  
Protocolo: 00-2017/101307-7 - 24/03/2017  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

ED330007652/000  
DATA: 28/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

VTO  
escritura de desatones

Rio de Janeiro  
Local  
24.03.17  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome:  
Assinatura:  
Telefone de contato: 21-8100

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem. A decisão.

1.1.

NÃO Data Responsável  NÃO Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

OBSERVAÇÕES:

6385

Matr. 5037585-5

Pedro Augusto Moreira Conti  
Vogal  
105078196-0

Alberto Machado Soares  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 5087640-6

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906077

7/16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,  
*na qualidade de Emissora*

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,  
*na qualidade de Fiadora*

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.,  
*na qualidade de subscritora das Debêntures*

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
*na qualidade de intervenientes anuentes*

Datado de 23 de março de 2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

07  
r



5906078

### SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO .....	5
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO .....	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....	7
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	11
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO .....	24
6.	ASSEMBLEIA GERAL .....	31
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA .....	33
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA .....	36
9.	COMUNICAÇÕES .....	41
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS .....	42
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	43
12.	LEI E FORO .....	44
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO .....	51
	ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO .....	52
	ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	57
	ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	58

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906079

08  
2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Ipiranga");
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Fiadora");
3. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Eco Consult" ou "Debenturista Inicial" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securizadora" ou "Cessionária"); e
5. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

**CONSIDERANDO QUE**

- (i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Devedora nos termos do item 3.1 abaixo;

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906080

08  
12

(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Eco Consult (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”);

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Eco Consult, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

(v) O Agente Fiduciário do CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (respectivamente, “CRA DI” e “CRA IPCA” ou, quando denominados em conjunto, “CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA DI e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e seu respectivo patrimônio separado;

(vii) A Eco Consult realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures” (“Contrato de Transferência de Debêntures”), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906081

10  
2

*Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora, o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenadores da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Escritura” e, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Transferência de Debêntures, os “Documentos da Operação”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de março de 2017 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 23 de março de 2017 (“RCA Fiadora” e, em conjunto com a AGE, “Deliberações Societárias”).

1.3. A subscrição das Debêntures pela Eco Consult será realizada com base nas deliberações tomadas pela totalidade dos sócios, conforme Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual, formalizada em 03 de dezembro de 2016.

## 2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. O arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCERJA e da RCA Fiadora será realizado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações e a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o mesmo dispositivo. Os atos societários da Emissora e da RCA Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, publicados, respectivamente, pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, respectivamente no jornal

1  
5

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



“Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar à Eco Consult, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à Eco Consult, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original da ata da RCA Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA Fiadora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

## 2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referidos registro e arquivamento da presente Escritura serão condições essenciais para a integralização das Debêntures.

## 2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

## 2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906083

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (a) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; (b) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (c) o arrendamento ou afretamento de aeronaves, helicópteros, barcos, barças, navios, plataformas de produção e transportes em geral, bem como navegação de apoio marítimo, requeridos para suas atividades; (d) a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda, transporte e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (e) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (f) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (g) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (h) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; (i) a indústria, o comércio, a distribuição e o transporte de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (j) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (k) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (l) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (m) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (n) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (o) a importação e exportação, no atacado, de produtos e

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906084

12  
2

mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e (p) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (o).

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

### 3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista Inicial, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

### 3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906085

13  
a

**3.5.3.1.** Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

**3.5.3.2.** Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

**3.5.4.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

**3.5.5.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista e confirmado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III pelo Agente Fiduciário, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

### **3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures**

**3.6.1.** As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Eco Consult e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Transferência de Debêntures.

**3.6.2.** Após a celebração do Contrato de Transferência de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo “Debenturista” passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo “Partes” designará a Securitizadora, a Ipiranga e a Fiadora; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada “Debenturista” e “Parte”, sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Eco Consult pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9ª e 12 desta Escritura; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à Eco Consult, na qualidade de Debenturista inicial, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906086

14  
a

3.6.3. Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.3 acima tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures e pelo Boletim de Subscrição.

### 3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906087

2/5

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista Inicial, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2017 ("Data de Emissão").

##### 4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures será em 14 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 12 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906088

16  
2

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

#### 4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária Segunda Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VN<sub>a</sub>" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série");

"VN<sub>e</sub>" = Valor Nominal Unitário, após atualização, incorporação de juros ou após amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

Onde:

Handwritten signatures and initials, including a large '12' and a circled '0'.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906089

17  
R

“k” = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ $NI_k$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“ $NI_{k-1}$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e;

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo “dut” um número inteiro.

**Sendo que:**

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização se de entre a “data de aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número-índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906090

- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no Anexo I à presente Escritura.

4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

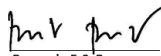
4.2.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.1.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA IPCA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível.

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906091

2/19

#### 4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 97,50, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906092

2/3

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ $DI_k$ ” = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

4.2.2.1.1. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.1.6. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da Data de Integralização.

4.2.2.1.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906093

públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.2.2.1.7.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.2.1.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA DI, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.2.1.7.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.2.2.1.7.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.2.1.7.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.2.1.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa

SP - 19464139V1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906094

22  
a

interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”):

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“ $J_i$ ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ $VN_a$ ” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 abaixo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.2.2.2.1.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da Data de Integralização.

**4.2.2.3.** Considera-se “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.2.2.4.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.

**4.2.2.5.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

**4.2.2.6.** Conforme previsto no Contrato de Transferência de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906095

23  
a

termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da Cidade de São Paulo) o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.2.2.7. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

#### 4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”) na conta corrente nº 11434-5, agência 0912, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

4.4.2. As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista Inicial, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Eco Consult manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906096

24  
a

#### 4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

#### 4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: (i) na conta do patrimônio separado dos CRA DI, qual seja, a conta corrente nº 4613-2, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Conta Centralizadora DI"); e (ii) na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, qual seja, a conta corrente nº 4619-1, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Conta Centralizadora IPCA") e, em conjunto com a Conta Centralizadora Di, "Contas Centralizadoras", até as 11 horas do dia do pagamento.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

SP - 19464139v1

Handwritten signature and date: 20/03/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906097

2/25

**4.6.6. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**4.6.7. Imunidade Tributária.** Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

##### Oferta de Resgate Antecipado

**4.7.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

**4.7.2.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906098

26  
a

pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7.5. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Debenturista deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no item 4.7.2 acima.

4.7.6. As Debêntures da Primeira Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série, acrescido de eventual Prêmio de Resgate. As Debêntures da Segunda Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série"), sem qualquer prêmio.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906099

27  
L

4.7.12. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.13. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

#### 4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

#### 4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906100

28  
n

em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irreatável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

## 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906101

29  
/2

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

Handwritten signatures and initials, including the number 25.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906102

30  
u

- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Transferência de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou
- (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

#### 5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.2.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecurável ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906103

31  
a

na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante;
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

27

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906104

32  
h

- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se esta Escritura ou o Contrato de Transferência de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

- (a) "Alteração do Poder de Controle": (1) da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações de tesouraria), cumulada com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) da Emissora, caso a

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906105

33  
a

Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(b) “Grupo de Acionistas”: grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de controle; ou (3) estejam sob controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

(d) “Controladas Relevantes”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

(e) “Subsidiária Relevante”: as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;

(f) “Grupo Econômico”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas; e

(g) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

5.4. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debêntures instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva Assembleia

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906106

34  
u

Geral, aplicável sobre as Debêntures da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável a debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista no item 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

#### 5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906107

## 6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", e, quando referidas individual e indistintamente, "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

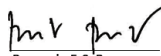
6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item 6.1.1. acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação de ambas as Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906108

36  
u

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da assembleia geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (i) representados por

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906109

32  
u

pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

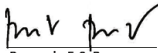
## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

### 7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
  - (a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
  - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
  - (c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

SP - 19464139v1



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906110

38  
R

- (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima; e
  - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
  - (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
  - (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
  - (vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (vii) observar as disposições da Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM n° 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2° da Instrução CVM 358/02;
  - (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
  - (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento;
  - (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906111

39  
a

- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto aquelas que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (iv) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (v) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvada as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;
- (xvii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto

35

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906112

40  
/

social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na cláusula 11.10 abaixo; e
- (xix) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) a inscrição da presente Escritura na JUCERJA.

#### 8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906113

- 41  
R
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2. acima;
  - (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
  - (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
  - (xi) a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
  - (xii) a Emissora e suas Controladas Relevantes observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aqueles que sejam contestados de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes ou para as quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906114

42  
h

conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;
- (xiv) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora; e
- (xvi) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e por suas Subsidiárias Relevantes.

**8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:**

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906115

43  
n

- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b)

39

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906116

44  
a

sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aqueles que sejam contestados de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes ou para as quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiii) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades, e não detém, portanto, qualquer licença, autorização, permissão ou registro, bem como não tem funcionários próprios;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (xv) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Fiadora; e
- (xvii) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,

40

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906117

incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, por suas Controladas Relevantes.

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

## 9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### (i) Para a Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163  
Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe  
Tel.: (11) 3177-6614  
Fax: (11) 3177-6107  
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br ]

### (ii) Para a Fiadora

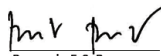
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163  
Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe  
Tel.: (11) 3177-6614  
Fax: (11) 3177-6107  
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

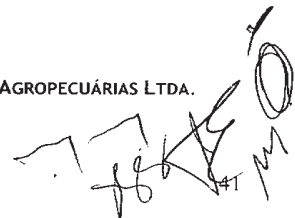
### (iii) Para a Eco Consult

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906118

48  
a

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,  
Pinheiros  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Tel.: (11) 3811-4959  
Fax: (11) 3811-4959  
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

(iv) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP: 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(v) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros  
São Paulo, SP  
CEP 05428-000  
At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella  
Telefone: (11) 3030- 7177  
Fac-símile: (11) 3030- 7177

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## 10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que

42

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906119

57  
a

seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**10.2.** A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

**10.3.** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**11.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906120

48  
2

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA ou da CETIP e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores ecessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1(xviii) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Ipiranga.

## 12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de março de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

49  
u



5906121

Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
(Emissora)

*André Pires da Silva Dias*

Por: *André Pires da Silva Dias*  
Cargo: *PRODUTOR*

*Marcelo D. Siqueira*

Por: *Marcelo D. Siqueira*  
Cargo: *PRODUTOR*

SP - 19464139v1

*gg* 45

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000


50  
2

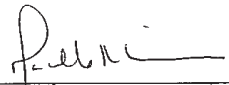


5906122

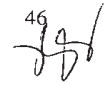
Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

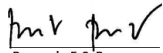
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
(Fiadora)

  
Por: André Tereza da Silva Dias  
Cargo: Diretor

  
Por: Marcello de Simoni  
Cargo: PROCURADOR

SP - 19464139v1

49  


  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

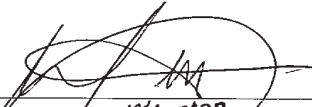
50  
a




5906123

Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.  
(Debenturista Inicial)

Por:   
Cargo: Milton S. Menten  
RG. 9113097-9 SSP/SP  
CPF 014.049.958-03

Por:   
Cargo: Moacir Ferreira Teixeira  
RG. 9113397 SSP/SP  
CPF 186.487.621-20

SP - 19464139v1



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

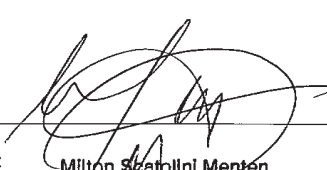

52  
R



5906124

Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
(Cessionária)

 Por: _____ Cargo: <b>Milton Szatolni Merten</b> Diretor	 Por: _____ Cargo: <b>Cristian de Almeida Fumagalli</b> Diretor
--	--

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

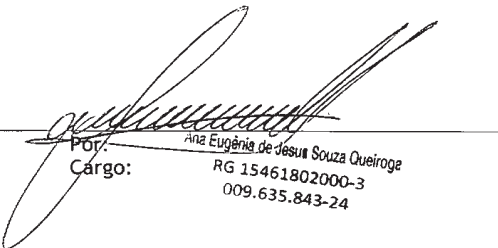


5906125

Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Agente Fiduciário dos CRA)

Por:   
Cargo:  
Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.508-27

Por:   
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the number 49.

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000


54  
2




5906126

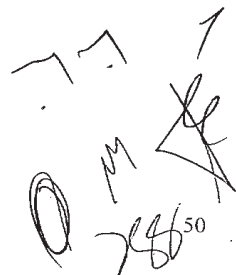
Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Testemunhas

  
Nome: **Carolina Olo Paulino**  
RG: RG 54.068.756-X  
CPF/MF: CPF 390.180.798-55

  
Nome:  
RG:  
CPF/MF: **Juliana Martins Justino Cotait**  
RG 26.805.843-X  
CPF 278.813.908-08

SP - 19464139v1



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906127

Comissão de Petróleo  
Nº. 22-22-22  
22-22-22

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000





5906128

## ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Para as Debêntures da Primeira Série:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/10/2017	Data da Integralização	13/10/2017	0,00%
13/04/2018	13/10/2017	13/04/2018	0,00%
11/10/2018	13/04/2018	11/10/2018	0,00%
12/04/2019	11/10/2018	12/04/2019	0,00%
14/10/2019	12/04/2019	14/10/2019	0,00%
14/04/2020	14/10/2019	14/04/2020	0,00%
14/10/2020	14/04/2020	14/10/2020	0,00%
14/04/2021	14/10/2020	14/04/2021	0,00%
14/10/2021	14/04/2021	14/10/2021	0,00%
14/04/2022	14/10/2021	14/04/2022	100,00%

Para as Debêntures da Segunda Série:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/04/2018	Data da Integralização	16/04/2018	0,00%
12/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	0,00%
14/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	0,00%
14/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	0,00%
13/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	0,00%
13/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	0,00%
12/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	100,00%

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

  
51

56  
2



5906129

**ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA**

---

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906130

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

Nº 1

**Emissora**

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

**Debenturista ou Subscritor**

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "Eco Consult").

**Características da Emissão**

Em 17 de abril de 2017, a Emissora emitiu [•] ([•]) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,000 (mil reais), no âmbito da sua 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora ("Fiadora"), a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária das Debêntures ("Securitizadora"), e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906131

58  
a

Agronegócio das 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Transferência de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública em regime misto de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$[.] ([.]), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de março de 2017, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da cláusula 4.11 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 23 de março de 2017.

A subscrição das Debêntures será realizada com base nas deliberações tomadas pela totalidade dos sócios, conforme Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual, formalizada em 3 de dezembro de 2016.

#### Identificação do Subscritor

Nome: ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.			Tel.: (11) 3811-4959		
Endereço: Rua Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01			E-mail: douglas@ecoagro.agr.br cristiano.macedo@ecoagro.agr.br		
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP		
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A			
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88			
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A		
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:			

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



59/2

N/A	N/A	N/A
-----	-----	-----

### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas [•]	Série das Debêntures Subscritas 1ª e 2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	--	--	---

### Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

\_\_\_\_\_  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

\_\_\_\_\_  
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES  
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

### Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

**Emissora:**  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906133

Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br

**Debenturista:**

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros  
São Paulo - SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo

Tel.: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

\*\*\*\*\*

7.7  
56

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

61  
n



5906134

**ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA**

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Período: \_\_ / \_\_ / 20\_\_ até \_\_ / \_\_ / 20\_\_

Número Nota Fiscal / Contrato	Valor, (R\$)

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



5906135

**ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3 DESTA ESCRITURA**

**RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

**Emissora**

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

**Debenturista ou Subscritor**

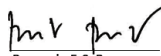
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa de Moraes, nº 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista" ou "Eco Consult").

**Declarações**

Foram integralizadas, nesta data, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 23 de março de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

SP - 19464139v1

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000



63  
n



5906136

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

SP - 19464139v1

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A  
Nire: 33300290401  
Protocolo: 0020171013077 - 24/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/03/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B5171A79ED1FE16F06AE572C3AEDAF93EBE2857864B266986FF2A10648F15B0C  
Arquivamento: ED33000765-2/000

---

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,  
*na qualidade de Emissora*

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,  
*na qualidade de Fiadora*

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.,  
*na qualidade de subscritora das Debêntures*

*e na qualidade de intervenientes anuentes:*

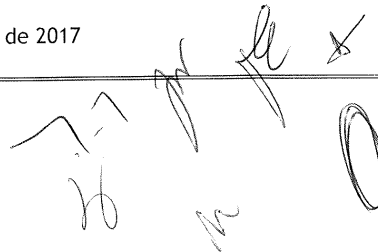
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Datado de 19 de abril de 2017

---

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large '7-7', a signature that appears to be 'M', another signature that appears to be 'R', and a circled '0'.

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS .....	5
2.	DO ADITAMENTO .....	5
3.	DO REGISTRO DO ADITAMENTO .....	7
4.	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO .....	7
5.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	7
6.	DA LEI E DO FORO .....	8



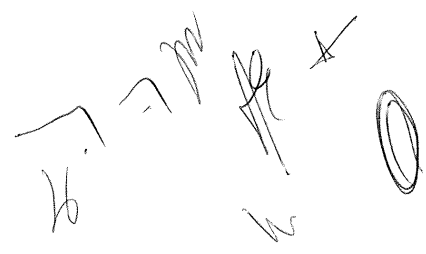
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Ipiranga”);
2. ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora”);
3. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscriitora das Debêntures (“Eco Consult” ou “Debenturista Inicial” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, “Partes”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) (“Securizadora” ou “Cessionária”); e
5. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;



CONSIDERANDO QUE

- (i) foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de março de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, em 28 de março de 2017, sob o nº 00003023109 (“AGE”), (a) a realização do presente Aditamento, conforme definido abaixo; e (b) a emissão de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 17 de abril de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) em 23 de março de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, devidamente arquivado perante a JUCERJA em 28 de março de 2017, sob o nº ED33000765-2/000 e no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 24 de março de 2017, sob o nº 1.951.948 e no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de março de 2017, sob o nº 959523 (“Escritura de Emissão”);
- (iii) a Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento;
- (v) a Securitizadora informou ao Debenturista Inicial e à Emissora que somente adquirirá do Debenturista Inicial Debêntures em valor e taxa equivalentes à emissão dos CRA, conforme definido no dia 18 de abril de 2017, com a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA;
- (vi) o Debenturista Inicial confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará um volume de Debêntures em valor e taxa equivalentes à emissão dos CRA, conforme informado pela Securitizadora, permitindo a Emissora reduzir a taxa de remuneração das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.2.1.5. da Escritura de Emissão; e
- (vii) nos termos do item (i), alínea (o) da AGE, a Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão para ajustar a taxa de juros das Debêntures;

Vêm celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da*



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

## 2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, a fim de confirmar o valor total da Emissão de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”) e a quantidade de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures efetivamente colocadas, passando as Cláusulas 3.4.1. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

“3.4.1. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo 660.139 (seiscentas e sessenta mil, cento e trinta e nove) Debêntures da Primeira Série e 352.361 (trezentas e cinquenta e duas mil, trezentos e sessenta e uma) Debêntures da Segunda Série.”

“4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, sendo 660.139 (seiscentas e sessenta mil, cento e trinta e nove) Debêntures da Primeira Série e 352.361 (trezentas e cinquenta e duas mil, trezentos e sessenta e uma) Debêntures da Segunda Série, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.”

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.1.5. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente ao que se refere (a) ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures efetivamente colocadas; e (b) à redação do percentual “p”, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros

remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

(...)

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

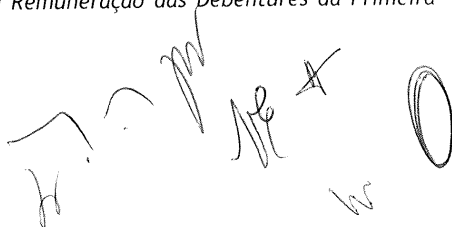
"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 95,00, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

(...)"

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente ao que se refere: (a) ao valor do percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA acrescidos juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, em relação à Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (b) à redação da "taxa", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"): "



(...)

$$Fatorjuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}$$

Onde:

*“taxa = 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

(...)”

### 3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora se compromete a enviar ao Debenturista Inicial e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original deste Aditamento averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante do averbamento na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos averbamentos.

### 4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

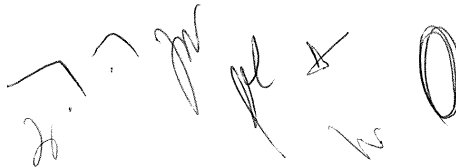
4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista Inicial em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas





por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 19 de abril de 2017.

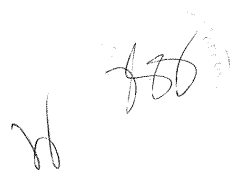
*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

Página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
(Emissora)

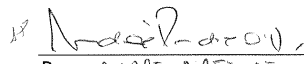
  
Por: ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS  
Cargo: DIRETOR

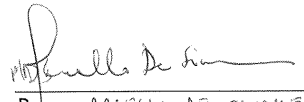
  
Por: MARCELLO DE SIMONE  
Cargo: PROCURADOR



Página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
(Fiadora)

  
Por: ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS  
Cargo: DIRETOR

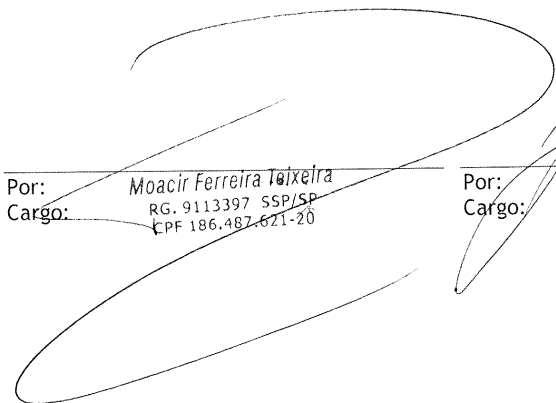
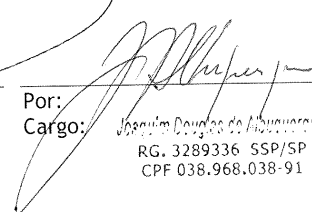
  
Por: MARCELLO DE SIMONE  
Cargo: PROCURADOR





Página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

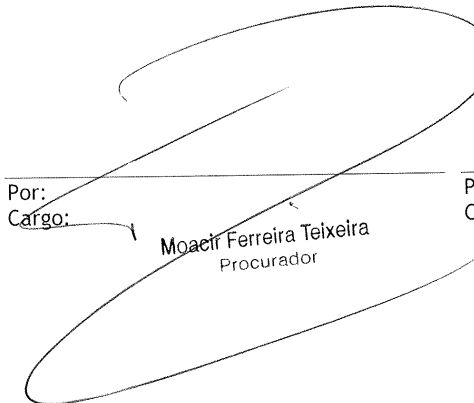

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.  
(Debenturista Inicial)

	
Por: Moacir Ferreira Teixeira	Por: José Luis Douglas de Albuquerque
Cargo: RG. 9113397 SSP/SP CPF 186.487.621-20	Cargo: RG. 3289336 SSP/SP CPF 038.968.038-91



*Página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*


**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
(Cessionária)

	
Por: _____	Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: _____	Cargo: Diretor
Moacir Ferreira Teixeira Procurador	

*FE M*  
*h*

*Página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Agente Fiduciário dos CRA)


  
Por:  
Cargo: Marina de Oliveira e Pañella  
CPF: 290.319.598-63

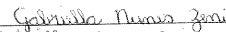
  
Por:  
Cargo: Ana Eugénia de Jesus Souza Queiroz  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24



Página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Testemunhas

  
Nome: Maurício dos Santos Oselin  
RG: 28.564.044-6 SSP/SP  
CPF/MF: 409.353.548-59

  
Nome: Gabriella Nunes Zoni  
RG: 49.684.956-6  
CPF/MF: 418.043.248-09

7.7  


Assunt  
 Nome  
 00-2017/133570-8  
 20 abr 2017 12:11  
 Guia: 102303754  
 JUCERJA Atos: 981  
 3330029040-1 IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA HASH:A17041335708Q  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 538,00 Pago: 538,00  
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00  
 ULT. ARQ.: 00003026311 05/04/2017 306  
 e Processo  
 SO  
 O ESTADUAL



**ANEXO VII**

---

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.2703228-3, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Debenturista Inicial”);

E de outro lado:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

E, na qualidade de interveniente anuentes:

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Devedora”); e

**ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora” e, quando em conjunto com a Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Devedora, “Partes”);



1

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Devedora nos termos do item 3.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo definido;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada de sua 5ª emissão (“Debêntures”, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries doravante denominadas individualmente de “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 23 de março de 2017 entre a Emissora, a Fiadora, a Securitizadora, o Debenturista Inicial e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 19 de abril de 2017;
- (iii) nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”);
- (iv) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pelo Debenturista Inicial;
- (v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), e tem por

2

atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”) e da Lei 11.076/04, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

- (vi) o Debenturista Inicial deseja alienar e a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pelo Debenturista Inicial, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª (centésima décima quarta) e da 115ª (centésima décima quinta) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora (respectivamente, “CRA DI” e “CRA IPCA” ou, quando denominados em conjunto, “CRA”), por meio do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Operação de Securitização”);
- (vii) Os CRA serão objeto de distribuição pública, a qual será realizada nos termos (a) da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM 414; e (b) do Termo de Securitização;
- (i) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista Inicial e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Resolvem as Partes celebrar o presente “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças” (“Contrato”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

1.1. O Debenturista Inicial, neste ato, aliena e transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de

3

sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão que segue como Anexo I a este Contrato ("Aquisição"), sob condição suspensiva, nos termos do item 1.1.1 abaixo.

1.1.1. A eficácia da Aquisição objeto do presente Contrato encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a integralização das Debêntures pelo Debenturista Inicial ("Condição Suspensiva").

1.2. Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora pagará ao Debenturista Inicial o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) pago pelo Debenturista Inicial à Emissora ("Preço de Aquisição").

1.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição ficará condicionado à subscrição e integralização dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

1.2.2. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, e desde que tenha sido satisfeita a Condição Suspensiva estabelecida no item 1.1.1 acima.

1.2.3. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado, por conta e ordem do Debenturista Inicial, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED diretamente para a conta corrente nº 11434-5, agência 0912, no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora.

1.2.4. No prazo de 1 um Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, a Devedora deverá (a) providenciar a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio de termo lavrado no "Livro de Registro de Transferências de Debêntures", que comprove, em conjunto com o "Livro de Registro de Debêntures", a inscrição da Securitizadora como titular da totalidade das Debêntures, e (b) dar à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação ("Termo de Quitação").

## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das

4

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized name and a circular mark.

Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão: (i) todos os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão depositados na conta corrente nº 4613-2, agência 0133-3, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA DI e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral; e (ii) todos os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão depositados na conta corrente nº 4619-1, agência 0133-3, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA IPCA e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral.

2.2. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076 na Lei 9.514/97 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. O Debenturista Inicial, neste ato, declara e garante à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual o Debenturista Inicial seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do

5

Debenturista Inicial, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que o Debenturista Inicial ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza em face do Debenturista Inicial e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelo Debenturista Inicial, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (f) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade do Debenturista Inicial de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (g) as Debêntures existem, são de propriedade do Debenturista Inicial, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;
- (h) não há qualquer direito ou ação de qualquer natureza contra o Debenturista Inicial ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica ou que possa afetar a capacidade do Debenturista Inicial em prejuízo da Securitizadora, bem como de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (j) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (k) os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer



6

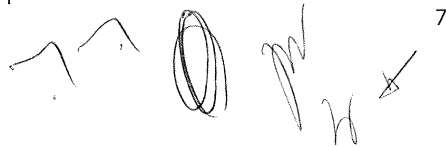


finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política;

- (l) cumpre, bem como faz com que sua controladora e suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), na medida em que (i) possui condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais que venham a se relacionar com o Debenturista Inicial; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (m) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pelo Debenturista Inicial, sua controladora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores.

3.2. A Securitizadora declara e garante ao Debenturista Inicial, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a



7

securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;

- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza em face da Securitizadora e que a afete ou afete seus bens e propriedades;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (h) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrente, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira

8

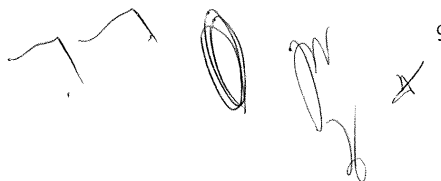
ou jurídica ou que possa afetar sua capacidade em prejuízo do Debenturista Inicial, bem como de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

- (j) cumpre, bem como faz com que sua controladora e suas controladas, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (i) possui condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (k) não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Securitizadora, sua controladora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores; e
- (l) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão.

#### CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO

4.1. As Partes se obrigam cada qual, de forma individual e não solidária, a indenizar e a isentar as demais Partes de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela outra Parte, de suas respectivas obrigações oriundas da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo, no caso do Debenturista Inicial, exclusivamente com relação à Aquisição.

4.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer uma das Partes (“Parte Prejudicada”) em relação a ato, omissão ou fato atribuível à outra Parte (“Parte Responsável”), a Parte Prejudicada deverá notificar a Parte Responsável em até 1 (um) Dia Útil, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Parte Responsável possa assumir a defesa. Nessa hipótese, a Parte Prejudicada deverá cooperar com a Parte Responsável e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Parte Responsável opte por não assumir a defesa, tal parte reembolsará ou pagará o montante total



9

pago ou devido pela Parte Prejudicada como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

4.2.1. O reembolso previsto no item 4.2 acima, abrange, inclusive o reembolso de honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Parte Prejudicada ou seus sucessores na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação das notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento.

4.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quarta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

4.4. Não haverá solidariedade na obrigação de indenizar assumida pelo Debenturista Inicial, pela Securitizadora e pela Emissora nos termos da presente cláusula, respondendo, cada qual, exclusivamente pelos danos e prejuízos a que der causa, sendo que a Fiadora responderá por quaisquer danos e prejuízos a que der causa a Emissora.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TUTELA ESPECÍFICA

5.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto se resiliado de pleno direito em razão da não verificação da Condição Suspensiva.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Debenturista Inicial:

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is circular and contains the number 10. There are three distinct handwritten marks or signatures to the left of the stamp.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros  
CEP 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP: 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

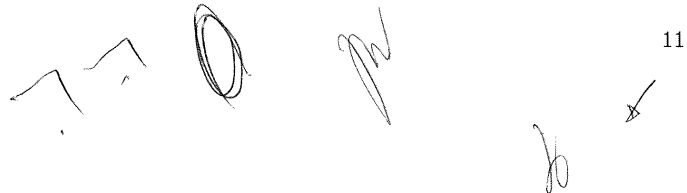
Para a Emissora:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163  
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe  
Tel.: (11) 3177-6614  
Fax: (11) 3177-6107  
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

Para a Fiadora:

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163  
Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br



11

c/c Sra. Sandra López Gorbe  
Tel.: (11) 3177-6614  
Fax: (11) 3177-6107  
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

7.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

8.1. 8.1. Em razão da vinculação de que trata Cláusula Segunda deste Contrato, a Devedora e a Fiadora irão arcar diretamente com as seguintes despesas:

- (a) os valores previstos nos itens 9.6.2 a 9.6.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (b) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (c) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante, a agência de rating, a BM&FBOVESPA e/ou a CETIP;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (e) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na

12



forma da regulamentação aplicável;

- (f) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (g) custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (h) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (i) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (j) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados; e
- (k) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora.

**8.2.** A Devedora e a Fiadora ficam desde já obrigadas a enviar os recursos das despesas previstas na cláusula 8.1 acima para as Contas Centralizadoras, conforme notificação a ser enviada pela Securitizadora com 30 (trinta) dias ou em prazo inferior, conforme aplicável, para que o pagamento das referidas despesas seja realizado pela Securitizadora tempestivamente.

**8.2.1.** A Devedora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas na cláusula 8.1 acima, arcadas pelos Patrimônios Separados ou pela Securitizadora,

13

no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

8.2.2. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso prevista na cláusula 8.2 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

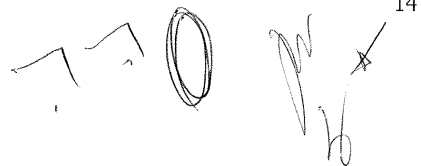
#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

9.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a

 14



Devedora deverá comprovar à Securitizadora que este Contrato foi submetido a registro, mediante envio de cópia do protocolo de registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Devedora se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Securitizadora, admitindo-se o envio por e-mail do mesmo.

9.5. A Devedora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretroatável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo todos os seus direitos) para a Securitizadora.

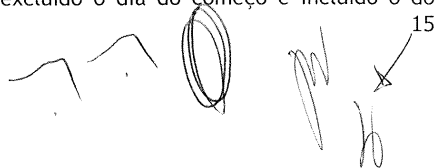
9.6. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.

9.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora e o Debenturista Inicial não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação (i) dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, observado o disposto na Escritura de Emissão, bem como (ii) da Devedora, com a consequente transferência das Debêntures por meio de termo lavrado no “Livro de Registro de Transferências de Debêntures”. Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão: (i) da liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e nos termos e condições lá determinados ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

9.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.9. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.10. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do



Handwritten signatures and a circled mark. The number 15 is written to the right of the signatures.

vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de abril de 2017

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

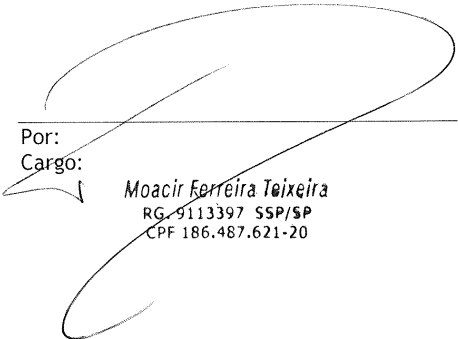
Handwritten signature or initials in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

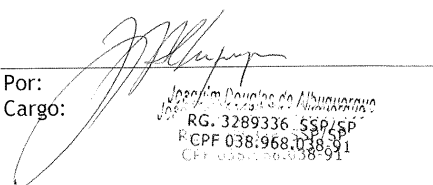
16

Handwritten signature or initials in black ink, featuring a checkmark-like symbol above a looped structure.

Página de Assinaturas 1/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 19 de abril de 2017.

Eco CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.

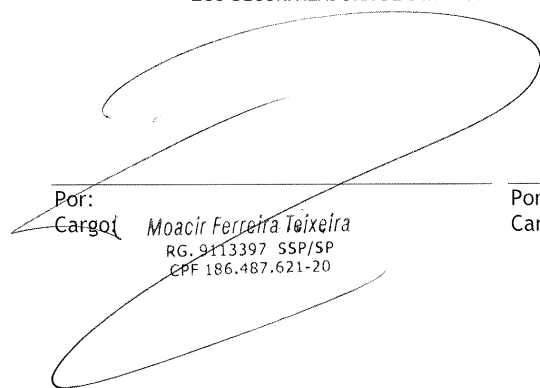

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**Moacir Ferreira Teixeira**  
RG. 9113397 SSP/SP  
CPF 186.487.621-20

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**José Carlos Douglas de Albuquerque**  
RG. 3289336 SSP/SP  
CPF 038.968.038-91



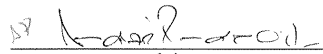
Página de Assinaturas 2/4 do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 19 de abril de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

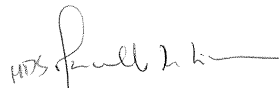
	
Por: Cargo: Moacir Ferreira Teixeira RG. 9113397 SSP/SP CPF 186.487.621-20	Por: Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli Diretor

Página de Assinaturas 3/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 19 de abril de 2017.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.



Por: ANDRÉ FERES DE OLIVEIRA DIAS  
Cargo: DIRETOR



Por: MARCELLO DE SIMONE  
Cargo: PROCURADOR

76

856

Página de Assinaturas 4/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e a Ultrapar Participações S.A., em 19 de abril de 2017.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.



Por: ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS  
Cargo: DIRETOR

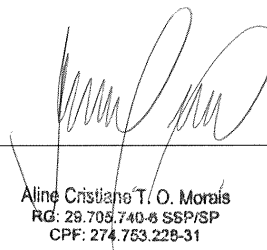


Por: MARCELLO DE SIMONE  
Cargo: PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabiana Ieno Judas  
RG: RG: 23.558.327  
CPF/MF: CPF: 170.520.818-57



Nome: Aline Cristiane T. O. Morais  
RG: RG: 29.708.740-8 SSP/SP  
CPF/MF: CPF: 274.753.228-31



ANEXO I

Escritura de Emissão

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,**  
*na qualidade de Emissora*

**ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,**  
*na qualidade de Fiadora*

e

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.,**  
*na qualidade de subscritora das Debêntures*

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de intervenientes anuentes*

Datado de 23 de março de 2017

---





## SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO .....	5
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO .....	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....	7
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	11
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO .....	24
6.	ASSEMBLEIA GERAL .....	31
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA .....	33
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA .....	36
9.	COMUNICAÇÕES .....	41
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS .....	42
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	43
12.	LEI E FORO .....	44
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO .....	51
	ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO .....	52
	ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	57
	ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	58

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'M. R.' with a circled 'O' next to it. There are also some scribbles and a vertical line above the signature.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

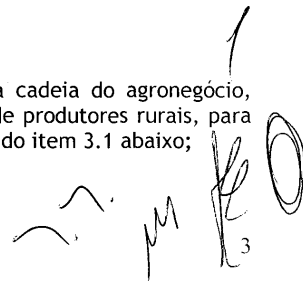
1. **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Ipiranga”);
2. **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora”);
3. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Eco Consult” ou “Debenturista Inicial” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, “Partes”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

4. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) (“Securizadora” ou “Cessionária”); e
5. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

**CONSIDERANDO QUE**

(i) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Devedora nos termos do item 3.1 abaixo;



(ii) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Eco Consult (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”);

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5 abaixo;

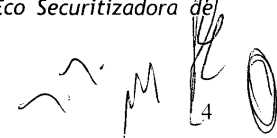
(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Eco Consult, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

(v) O Agente Fiduciário do CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (respectivamente, “CRA DI” e “CRA IPCA” ou, quando denominados em conjunto, “CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA DI e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e seu respectivo patrimônio separado;

(vii) A Eco Consult realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures” (“Contrato de Transferência de Debêntures”), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de



*Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenadores da Oferta, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Escritura” e, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Transferência de Debêntures, os “Documentos da Operação”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de março de 2017 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

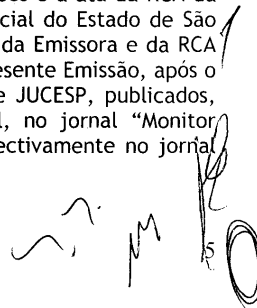
1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo), pela Fiadora, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 23 de março de 2017 (“RCA Fiadora” e, em conjunto com a AGE, “Deliberações Societárias”).

1.3. A subscrição das Debêntures pela Eco Consult será realizada com base nas deliberações tomadas pela totalidade dos sócios, conforme Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual, formalizada em 03 de dezembro de 2016.

## 2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. O arquivamento da ata da AGE será realizado na JUCERJA e da RCA Fiadora será realizado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE será publicada no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações e a ata da RCA da Fiadora será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o mesmo dispositivo. Os atos societários da Emissora e da RCA Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, publicados, respectivamente, pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, respectivamente no jornal



“Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1. A Emissora compromete-se a enviar à Eco Consult, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. A Fiadora, por sua vez, compromete-se a enviar à Eco Consult, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original da ata da RCA Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA Fiadora na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

## 2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

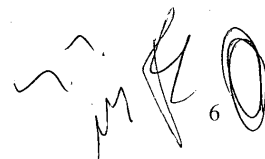
2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referidos registro e arquivamento da presente Escritura serão condições essenciais para a integralização das Debêntures.

## 2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

## 2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

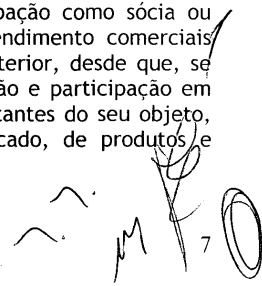
2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

Handwritten signature and initials, possibly "M.F.O.", with a circled number "6" to the right.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: (a) a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; (b) a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; (c) o arrendamento ou afretamento de aeronaves, helicópteros, barcos, barcaças, navios, plataformas de produção e transportes em geral, bem como navegação de apoio marítimo, requeridos para suas atividades; (d) a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda, transporte e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; (e) a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; (f) a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; (g) o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; (h) a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; (i) a indústria, o comércio, a distribuição e o transporte de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; (j) a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; (k) o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; (l) a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; (m) o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; (n) a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; (o) a importação e exportação, no atacado, de produtos e



mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e (p) a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (o).

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

### 3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista Inicial, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

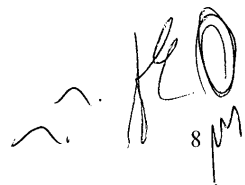
3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

### 3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.



**3.5.3.1.** Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciários, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

**3.5.3.2.** Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

**3.5.4.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

**3.5.5.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista e confirmado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III pelo Agente Fiduciário, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

### 3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

**3.6.1.** As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Eco Consult e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Transferência de Debêntures.

**3.6.2.** Após a celebração do Contrato de Transferência de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo “Debenturista” passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo “Partes” designará a Securitizadora, a Ipiranga e a Fiadora; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada “Debenturista” e “Parte”, sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Eco Consult pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9ª e 12 desta Escritura; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à Eco Consult, na qualidade de Debenturista inicial, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.



**3.6.3.** Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.

**3.6.4.** No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.3 acima tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.

**3.6.5.** Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

**3.6.6.** Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

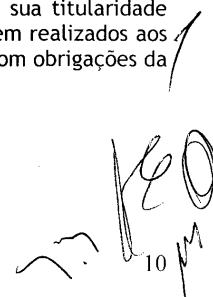
**3.6.7.** As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

**3.6.8.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures e pelo Boletim de Subscrição.

### **3.7. Vinculação aos CRA**

**3.7.1.** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

**3.7.2.** Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.



3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Transferência das Debêntures. As transferências das Debêntures serão registradas pela Ipiranga em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista Inicial, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2017 ("Data de Emissão").

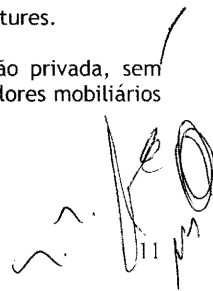
##### 4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures será em 14 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 12 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.



4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II (“Boletim de Subscrição”), com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfaria, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

#### 4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN<sub>a</sub>” = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”);

“VN<sub>e</sub>” = Valor Nominal Unitário, após atualização, incorporação de juros ou após amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

Onde:



“k” = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ $NI_k$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA IPCA; após a data de aniversário respectiva, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“ $NI_{k-1}$ ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e;

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo “dut” um número inteiro.

**Sendo que:**

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como “data de aniversário” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- Caso a atualização se de entre a “data de aniversário” e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado o último número-índice conhecido. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo;
- o fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo descrito no Anexo I à presente Escritura.

**4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo") o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

**4.2.1.3.** Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

**4.2.1.4.** Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

**4.2.1.5.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA IPCA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

**4.2.1.6.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série nesta situação será o último IPCA disponível.

#### 4.2.2. Remuneração das Debêntures.

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados (“CETIP”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

“J” = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

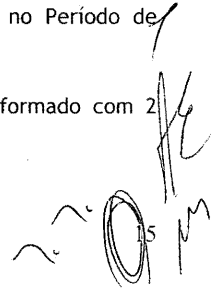
$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 97,50, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;



$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ $DI_k$ ” = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

4.2.2.1.1. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.2.2.1.2. O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.1.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.1.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1.5. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2ª acima.

4.2.2.1.6. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da Data de Integralização.

4.2.2.1.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos

públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

**4.2.2.1.7.1.** Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.2.1.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA DI, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

**4.2.2.1.7.2.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**4.2.2.1.7.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**4.2.2.1.7.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.2.2.1.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

**4.2.2.2.** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um percentual da taxa



interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, reduzida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”):

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“ $J_i$ ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ $VN_a$ ” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na cláusula 4.2.2.3 abaixo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.2.2.2.1.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da Data de Integralização.

**4.2.2.3.** Considera-se “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

**4.2.2.4.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.

**4.2.2.5.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

**4.2.2.6.** Conforme previsto no Contrato de Transferência de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos

termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

**4.2.2.7.** Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento referente as Debêntures Primeira Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2.1 acima.

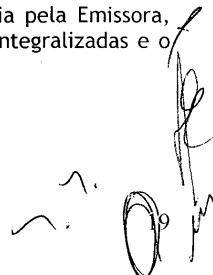
### **4.3. Repactuação Programada**

**4.3.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### **4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

**4.4.1.** As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") na conta corrente nº 11434-5, agência 0912, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

**4.4.2.** As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista Inicial, a ser realizada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA. As Debêntures que eventualmente não forem inscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Eco Consult manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de inscrever determinada quantidade de Debêntures, tais Debêntures serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.



#### 4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

#### 4.6. Condições de Pagamento

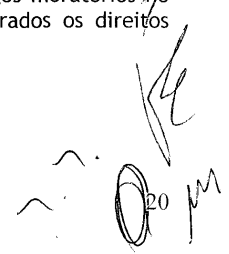
4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: (i) na conta do patrimônio separado dos CRA DI, qual seja, a conta corrente nº 4613-2, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série (“Conta Centralizadora DI”); e (ii) na conta do patrimônio separado dos CRA IPCA, qual seja, a conta corrente nº 4619-1, mantida no Banco Bradesco S.A., agência 0133-3, em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série (“Conta Centralizadora IPCA” e, em conjunto com a Conta Centralizadora DI, “Contas Centralizadoras”), até as 11 horas do dia do pagamento.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.



**4.6.6. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

**4.6.7. Imunidade Tributária.** Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo**

##### **Oferta de Resgate Antecipado**

**4.7.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

**4.7.2.** Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso o Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada

pela Emissora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.7.5. A Emissora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de Debêntures que a Debenturista deseje resgatar nos termos da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no item 4.7.2 acima.

4.7.6. As Debêntures da Primeira Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série, acrescido de eventual Prêmio de Resgate. As Debêntures da Segunda Série serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série, acrescido de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

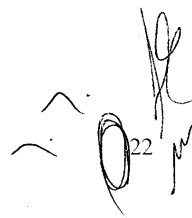
4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

#### Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série"), sem qualquer prêmio.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and includes the number '22'.

4.7.12. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.

4.7.13. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.14. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

#### 4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

#### 4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Fiança").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas, imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer

em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

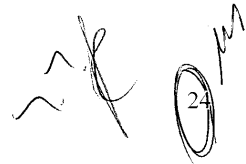
4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

## 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:



- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;



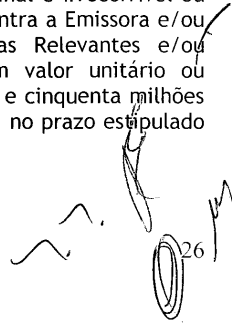


- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Transferência de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou
- (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

## 5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, atualizado ou não, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da cláusula 5.2.5 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pelo Debenturista ou Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado



na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;

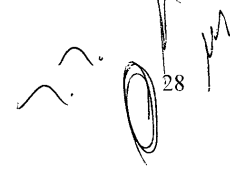
- (iii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: (a) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou (b) tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Fiadora;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por sua Controlada Relevante, julgada em sentença condenatória, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva comprovação, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante;
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foi realizado por erro ou má-fe, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documento da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se esta Escritura ou o Contrato de Transferência de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

(a) “Alteração do Poder de Controle”: (1) da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulada com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (2) da Emissora, caso a

28



Fiadora não detiver (i) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (ii) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger a administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(b) “Grupo de Acionistas”: grupo de pessoas: (1) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (2) entre as quais haja relação de controle; ou (3) estejam sob controle comum; ou (4) que atuem representando um interesse comum: (i) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

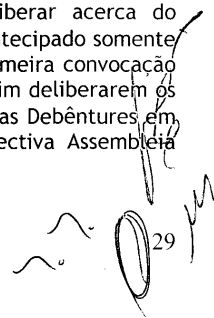
(d) “Controladas Relevantes”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

(e) “Subsidiária Relevante”: as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;

(f) “Grupo Econômico”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas; e

(g) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico.

5.4. Em caso de ocorrência de evento do vencimento antecipado não automático previsto na cláusula 5.2.1 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de debenturistas, os titulares de Debêntures reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debêntures instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na respectiva Assembleia



29

Geral, aplicável sobre as Debêntures da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado, com o consequente resgate das Debêntures, ocorrerá, caso a Assembleia Geral de Debêntures não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pelos debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável a debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.

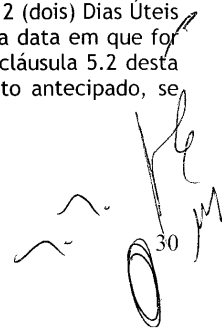
5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA prevista no item 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

#### 5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.



## 6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”, e, quando referidas individual e indistintamente, “Assembleia Geral”), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da respectiva Série; (c) a renúncia prévia a direitos dos Debenturistas da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item 6.1.1. acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula Oitava; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação de ambas as Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

6.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.



Handwritten signature and initials, possibly including the number 31.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por “Debêntures em Circulação”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

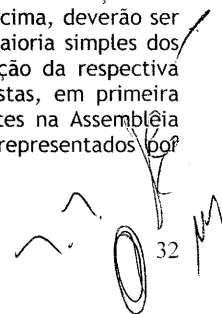
6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da assembleia geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (i) representados por



pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

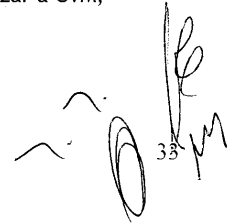
**6.12.** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.13.** Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

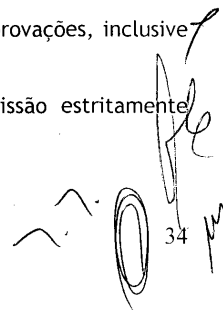
- (i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
  - (a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
  - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
  - (c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;



Handwritten signature and initials, possibly representing the issuer or the fiduciary agent, located at the bottom right of the page.

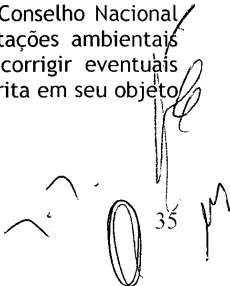


- (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8.1 acima; e
  - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
  - (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
  - (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
  - (vi) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (vii) observar as disposições da Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM n° 358/02"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (viii) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2° da Instrução CVM 358/02;
  - (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
  - (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento;
  - (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;



34

- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto aquelas que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (iv) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (v) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvada as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;
- (xvii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto



35

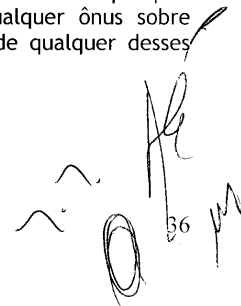
social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na cláusula 11.10 abaixo; e
- (xix) realizar, às suas expensas: (a) o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) a inscrição da presente Escritura na JUCERJA.

## 8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

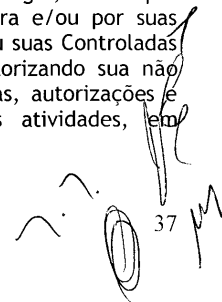
- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



Handwritten signature and initials, including the number 36.

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2. acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”);
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) a Emissora e suas Controladas Relevantes observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aqueles que sejam contestados de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes ou para as quais a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em

37

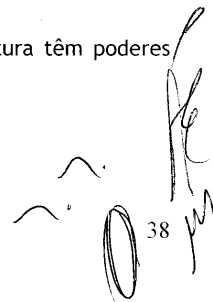


conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares dos CRA;
- (xiv) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora; e
- (xvi) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e por suas Subsidiárias Relevantes.

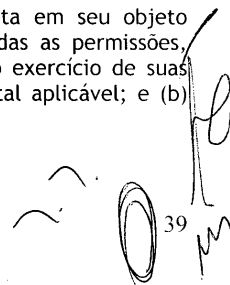
**8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:**

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;



Handwritten signature and initials, including the number 38.

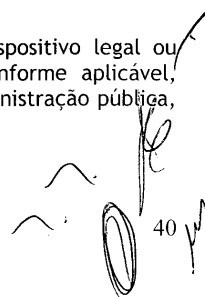
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras da Fiadora de 31 de dezembro de 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b)



Handwritten signature and initials, including the number 39.

sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aqueles que sejam contestados de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes ou para as quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xiii) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades, e não detém, portanto, qualquer licença, autorização, permissão ou registro, bem como não tem funcionários próprios;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (xv) a Fiadora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi) inexistiu violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Fiadora; e
- (xvii) não verificou a existência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,



Handwritten signature and initials, including the number 40.

incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, por suas Controladas Relevantes.

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

## 9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163  
Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe  
Tel.: (11) 3177-6614  
Fax: (11) 3177-6107  
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br ]

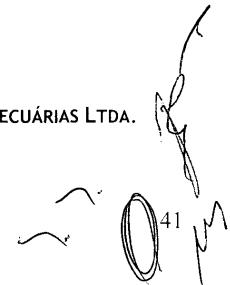
(ii) Para a Fiadora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163  
Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br

c/c Sra. Sandra López Gorbe  
Tel.: (11) 3177-6614  
Fax: (11) 3177-6107  
E-mail: sandra.gorbe@ultra.com.br

(iii) Para a Eco Consult

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Handwritten signature and a circular stamp with the number 41 inside.



Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,  
Pinheiros  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Tel.: (11) 3811-4959  
Fax: (11) 3811-4959  
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

(iv) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP: 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(v) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros  
São Paulo, SP  
CEP 05428-000  
At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella  
Telefone: (11) 3030- 7177  
Fac-simile: (11) 3030- 7177

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## 10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que

seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

**10.2.** A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

**10.3.** Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

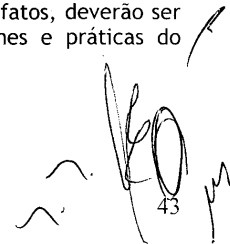
**11.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.2.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.4.** Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**11.5.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA ou da CETIP e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1(xviii) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Ipiranga.

## 12. LEI E FORO

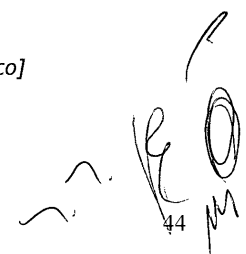
12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de março de 2017.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
(Emissora)




Por: André Pires de Oliveira Dias  
Cargo: Produtor

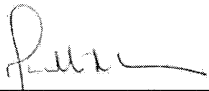


Por: Marcelo De Simone  
Cargo: Produtor

Página de assinaturas 216 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
(Fiadora)

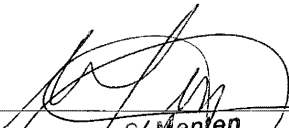
  
Por: André Pires de Oliveira Dias  
Cargo: Diretor

  
Por: Marcello de Simoni  
Cargo: Presidente

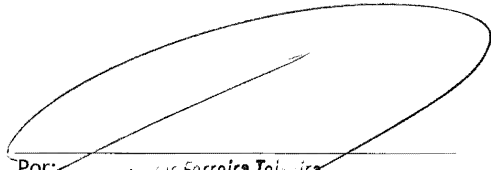
Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.  
(Debenturista Inicial)

Por:  
Cargo:

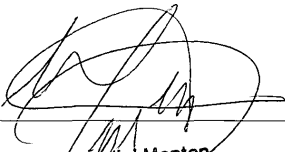
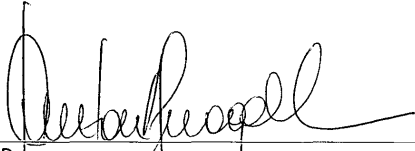
  
Milton S. Menten  
RG. 9113099-9 SSP/SP  
CPF 014.049.958-03

Por:  
Cargo:

  
Gabriel Ferreira Teixeira  
RG. 9113397 SSP/SP  
CPF 186.487.621-20

*Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*

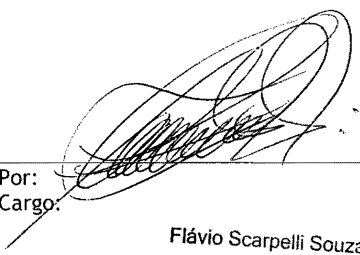
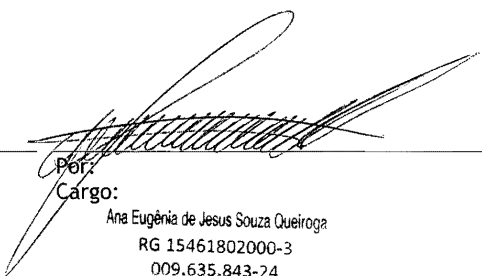
**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
(Cessionária)

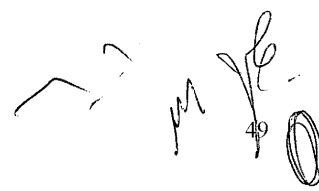
	
Por: Cargo: Milton Scatolini Mentan Diretor	Por: Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli Diretor



Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Agente Fiduciário dos CRA)

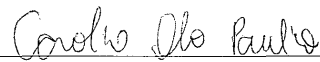
	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:
Flávio Scarpelli Souza	Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
CPF: 293.224.508-27	RG 15461802000-3
	009.635.843-24



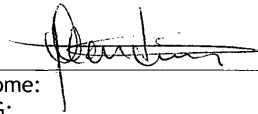


Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Testemunhas**



Nome: **Carolina Olo Paulino**  
RG: RG 54.068.756-X  
CPF/MF: CPF 390.180.798-55



Nome:  
RG:  
CPF/MF: **Juliana Martins Justino Cotait**  
RG 26.805.843-X  
CPF 278.813.908-08



**ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

**Para as Debêntures da Primeira Série:**

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/10/2017	Data da Integralização	13/10/2017	0,00%
13/04/2018	13/10/2017	13/04/2018	0,00%
11/10/2018	13/04/2018	11/10/2018	0,00%
12/04/2019	11/10/2018	12/04/2019	0,00%
14/10/2019	12/04/2019	14/10/2019	0,00%
14/04/2020	14/10/2019	14/04/2020	0,00%
14/10/2020	14/04/2020	14/10/2020	0,00%
14/04/2021	14/10/2020	14/04/2021	0,00%
14/10/2021	14/04/2021	14/10/2021	0,00%
14/04/2022	14/10/2021	14/04/2022	100,00%

**Para as Debêntures da Segunda Série:**

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/04/2018	Data da Integralização	16/04/2018	0,00%
12/04/2019	16/04/2018	15/04/2019	0,00%
14/04/2020	15/04/2019	15/04/2020	0,00%
14/04/2021	15/04/2020	15/04/2021	0,00%
13/04/2022	15/04/2021	14/04/2022	0,00%
13/04/2023	14/04/2022	14/04/2023	0,00%
12/04/2024	14/04/2023	15/04/2024	100,00%


  
 51

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA  
ESCRITURA

---

77  
M  
52  
①

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

### Emissora

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

### Debenturista ou Subscritor

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista” ou “Eco Consult”).

### Características da Emissão

Em 17 de abril de 2017, a Emissora emitiu [•] ([•]) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,000 (mil reais), no âmbito da sua 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), realizada na forma do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“Fiadora”), a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária das Debêntures (“Securitizadora”), e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) (“Escritura”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do

Agronegócio das 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Transferência de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública em regime misto de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$[•] ([•]), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de março de 2017, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da cláusula 4.11 da Escritura, foi autorizada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 23 de março de 2017.

A subscrição das Debêntures será realizada com base nas deliberações tomadas pela totalidade dos sócios, conforme Instrumento Particular de 12ª Alteração Contratual, formalizada em 3 de dezembro de 2016.

#### Identificação do Subscritor

Nome: ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Rua Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01		E-mail: douglas@ecoagro.agr.br cristiano.macedo@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	

N/A	N/A	N/A
-----	-----	-----

#### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas [.]	Série das Debêntures Subscritas 1ª e 2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	--	--	---

#### Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [.] de [.] de 2017.

\_\_\_\_\_  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [.] de [.] de 2017.

\_\_\_\_\_  
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES  
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

#### Informações Adicionais

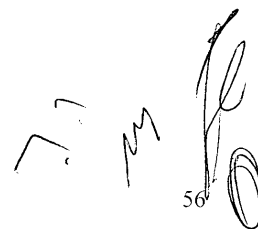
Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

**Emissora:**  
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.  
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar  
CEP 01317-910, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcello De Simone  
Tel.: (11) 3177-6163

Fax: (11) 3177-6938  
E-mail: marcello@ultra.com.br

**Debenturista:**  
**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**  
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Tel.: (11) 3811-4959  
Fax: (11) 3811-4959  
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

\*\*\*\*\*



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 56.

**ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA**

**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

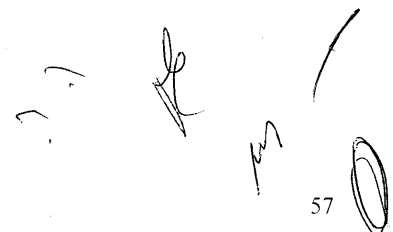
Período: \_\_ / \_\_ / 20\_\_ até \_\_ / \_\_ / 20\_\_

Número Nota Fiscal / Contrato	Valor (R\$)

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:



57



**ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3  
DESTA ESCRITURA**

**RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL  
FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

**Emissora**

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

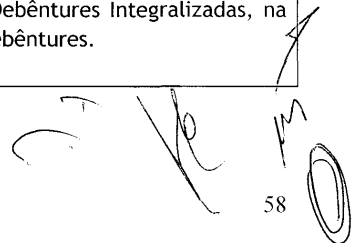
**Debenturista ou Subscritor**

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa de Moraes, nº 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista” ou “Eco Consult”).

**Declarações**

Foram integralizadas, nesta data, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado em 23 de março de 2017 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

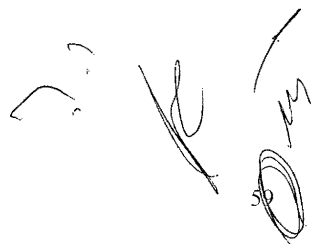


A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'M. S.' with a large flourish, and there are some other scribbles and initials nearby.

**ANEXO VIII**

---

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015									
(Em milhares de Reais)									
	2016	2015		2016	2015		2016	2015	
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2014</b>	894.683	7.869	201.471	763.216	4.420	-	1.015.100	142.303	2.013.962
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	4.693	-	-	-	1.015.100
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	6.120	-	-	-	4.693
Ganhos atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-	6.120	-	-	-	6.120
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	195.000	-	-	10.813	1.025.913	-	1.015.100	-	1.025.913
Aumento de capital através de reservas de lucros	986.886	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital em ações	-	(141)	-	-	-	-	141	-	986.886
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	-	(120)	-	(120)
Transferência para retenção de lucros	-	-	21	-	-	-	(21)	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinação do resultado líquido:	-	-	-	-	-	-	(142.303)	(142.303)	-
Dividendos propostos a pagar (R\$ 1,29 por lote de mil ações)	-	-	50.755	-	-	-	(50.755)	-	-
Reserva legal	-	-	-	-	-	-	(289.303)	-	-
Dividendos propostos a pagar (R\$ 1,29 por lote de mil ações)	-	-	-	675.042	-	-	(675.042)	-	(289.303)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2015</b>	2.076.569	7.728	252.226	1.243.279	15.233	-	1.212.393	-	3.595.035
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	1.212.393
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-	(6.975)	-	-	-	(6.975)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros	-	-	-	-	(19.925)	-	-	-	(19.925)
Resultado abrangente do exercício	-	(138)	-	-	(26.900)	-	1.212.393	-	1.185.493
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	138	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	-	(42)	-	(42)
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	96	-	-	(96)	-	-
Reserva legal	-	-	60.620	-	-	-	(60.620)	-	-
Dividendos propostos a pagar (R\$ 1,54 por lote de mil ações)	-	-	-	-	-	-	(345.532)	-	(345.532)
Retenção de resultados	-	-	806.241	-	-	-	(806.241)	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2016</b>	2.076.569	7.590	312.846	2.049.616	(11.667)	-	4.434.954	-	4.434.954
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.									
<b>DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015</b>									
(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)									
	2016	2015		2016	2015		2016	2015	
<b>Receitas</b>									
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	67.713.136	66.578.644		3.092.579	2.888.473				
Abatimentos, descontos e devoluções	(550.024)	(253.208)							
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão (constituição)	(27.053)	(12.837)		293.589	177.995				
Resultado com a venda de bens	(3.563)	27.967		249.151	208.713				
<b>Insunhos adquiridos de terceiros</b>	67.132.496	66.340.566		542.740	386.708				
Matérias-primas consumidas	(15.384)	(7.536)		3.635.319	3.275.181				
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos	(62.400.717)	(61.918.214)		441.919	422.053				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão (constituição)	(942.701)	(923.422)		901.372	909.377				
Material, energia, serviços de terceiros e outros	(63.358.802)	(62.849.172)		1.079.635	928.651				
Dividendos e juros sobre o capital próprio	3.773.694	3.491.394		345.532	289.303				
Lucros retidos	(681.115)	(602.921)		866.861	725.797				
<b>Valor adicionado bruto</b>	(681.115)	(602.921)		3.635.319	3.275.181				
<b>Retenções</b>									
Depreciações e amortizações									
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.									
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	1.212.393	1.015.100							
Lucro líquido do exercício	-	4.693							
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais	(293.589)	(177.995)							
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	681.115	602.921							
Depreciações e amortizações	680.018	977.318							
Juros, variações monetárias e cambiais	(94.787)	29.411							
Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.563	(27.967)							
Resultado na venda de bens	(8.753)	6.409							
Outros	80.445	233.947							
<b>Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto (Aumento) redução no ativo circulante</b>	(238.446)	(425.487)							
Contas a receber de clientes	(141.081)	(374.805)							
Estoques	111.611	(94.781)							
Impostos a recuperar	(23.220)	2.389							
Demais contas a receber	(35.810)	(6.420)							
Despesas antecipadas	180.164	163.458							
<b>Aumento (redução) no passivo circulante</b>	(36.712)	16.575							
Fornecedores	367.124	317.590							
Salários e encargos sociais	4.026	2.284							
Obrigações tributárias	3.671	(14.039)							
Imposto de renda e contribuição social	(358)	1.936							
Benefícios pós-emprego	2.493	544							
Provisões para riscos tributários, civis e trabalhistas	(71.468)	(6.584)							
Demais contas a pagar	(3.944)	1.373							
Receita diferida	1.388	(221)							
<b>(Aumento) redução no ativo não circulante</b>	(74.295)	(25.507)							
Contas a receber de clientes	(2.118)	1.604							
Depósitos judiciais	(1.229)	5.651							
Demais contas a receber	(491)	15.889							
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	(409.510)	(244.477)							
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</b>	1.932.444	2.023.717							
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	(17.819)	(265.637)							
Aporte de capital em controladas	(300)	(354.910)							
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	(47.281)	(41.080)							
Aquisição de imobilizado	(304.522)	(355.348)							
Aquisição do intangível	(565.231)	(515.182)							
Receita com a venda de bens	2.456	46.413							
<b>Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimentos</b>	(932.697)	(1.485.744)							
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>	1.262.982	777.503							
Financiamentos e debêntures	(1.151.180)	(356.908)							
Amortização	(1.035.457)	(795.832)							
Juros pagos	(289.304)	(393.425)							
Dividendos pagos									

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - (Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)**

**1 CONTEXTO OPERACIONAL** - A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Sociedade") está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro - RJ. A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência ("Ipiranga"). Por meio de controladas atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP ("Ultraqaz") e, a partir de 31 de outubro de 2015, no comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos, por meio da Imlifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ("Extratarme").

**2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos nas Orientações e nas interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais ("R\$"), que é a moeda funcional da Sociedade. As principais práticas contábeis adotadas na preparação das demonstrações financeiras estão detalhadas a seguir, e foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados: a) O resultado, e apurado pelo princípio da competência de exercícios; b) Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor; c) Os investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas estão demonstrados pelo método de equivalência patrimonial e os demais ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas; d) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, inclusive encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento. As depreciações são calculadas pelo método linear, levando em consideração a vida útil-econômica dos bens, que é revisada anualmente; e) Os demais ativos e passivos são demonstrados pelos valores realizáveis e exigíveis acrescido, quando aplicável, dos rendimentos ou encargos e variações monetárias incorridas.

**3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO** - a. **Capital social** - O capital social em 2016 e 2015 é composto por 224.467.228.244 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais. b. **Reserva de reavaliação** - A reserva de reavaliação reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das

Sociedades relacionadas  
**Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamentos** (177.959) 318.386  
**Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa** (1.390.918) (450.276)  
**Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício** (391.171) 87.697  
**Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício** 1.532.842 1.444.945  
 As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

de 2016, pagos a partir desta data. A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, e assim demonstrada:

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	1.212.393	1.015.100
Reserva legal	(60.620)	
Lucro líquido do exercício, após reserva legal	1.151.773	
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício	345.532	
Reserva de retenção de lucros	806.241	
<b>4 LUCRO POR AÇÃO</b> - A tabela a seguir apresenta a conciliação dos numeradores e denominadores utilizados no cálculo do lucro por ação. Não existe diferença entre o lucro básico e diluído por ação em todos os exercícios apresentados.		
	2016	2015
Lucro básico e diluído por ação	1.212.393	1.015.100
Lucro líquido do exercício		
Média ponderada das ações em circulação (em milhões)	224.467	224.467
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R\$ (ações ordinárias e preferenciais)	5,40	4,52

As demonstrações financeiras na íntegra, auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, devidamente acompanhadas de parecer, encontram-se à disposição na sede da Sociedade.

**A ADMINISTRAÇÃO**  
**José Carlos Layber de Oliveira**  
 Contador - CRC 1SP185528/O-7 S-RJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO IX**

---

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Rating Action: Moody's atribui ratings definitivos Ba1 / Aaa.br às 114ª e 115ª séries da primeira emissão de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora**

---

Global Credit Research - 24 Apr 2017

**R\$ 1.012,5 bilhões em certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) classificados**

Sao Paulo, April 24, 2017 -- Moody's América Latina atribuiu ratings definitivos de Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional) às 114ª e 115ª séries de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Agro, o Emissor ou a Securitizadora) e lastreados por duas séries de debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e com fiança da Ultrapar Participações S.A. (Ultrapar). Os recursos decorrentes dos CRA foram utilizados para a aquisição de debêntures emitidas pela Ipiranga.

Emissor / Securitizadora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

114ª e 115ª séries da primeira emissão -- Ba1 (escala global, moeda local) / Aaa.br (escala nacional)

**FUNDAMENTOS DO RATING**

Os ratings Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional) atribuídos aos CRA são baseados principalmente na disposição e capacidade da Ultrapar (como fiadora) em honrar os pagamentos definidos nos documentos da operação, refletindo os ratings da dívida sênior sem garantia real Ba1/Aaa.br das debêntures subjacentes que lastreiam a operação. Qualquer alteração nos ratings das debêntures poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRA.

Cada série de CRA emitida pela Eco Agro é lastreada por uma série de debêntures emitida pela Ipiranga e com fiança da Ultrapar. As debêntures subjacentes possuem ratings Ba1 (escala global, moeda local) e Aaa.br (escala nacional). A Ipiranga e a Ultrapar são responsáveis por cobrir todas as despesas da operação.

A 114ª série de CRA são títulos pós fixados, indexados a 95% do DI (taxa de depósito interbancário). O valor total da emissão dessa série é R\$ 660,139 milhões. Os juros serão pagos semestralmente, seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em abril de 2022.

A 115ª série de CRA tem seu saldo de principal corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e pagará uma taxa fixa anual de 4,6766%. O valor total da emissão dessa série é de R\$ 352,361 milhões. Os juros serão pagos anualmente, seguidos de um pagamento de principal no vencimento final legal em abril de 2024.

A somatória das duas séries totalizam R\$ 1.012,5 bilhões.

Os ratings definitivos dos CRA são baseados em um série de fatores, entre eles:

- A disposição e a capacidade da Ultrapar (como fiadora) em honrar os pagamentos de cada série de debêntures subjacentes, com rating Ba1/Aaa.br.

- Estrutura de repasse integral; risco de juros mitigado: o cronograma de pagamento de cada série dos CRA replica o fluxo de caixa programado das debêntures subjacentes, com uma defasagem de 1 dia, o que propicia um prazo adequado para efetuar os pagamentos dos CRA. Os CRA farão pagamentos que correspondem aos pagamentos a serem feitos pelas debêntures subjacentes. A taxa pós-fixada do DI a ser paga nos termos da 114ª série foi determinada, utilizando o mesmo período do DI sob a debênture subjacente. O saldo do principal da 115ª série será corrigido pela mesma taxa de IPCA utilizada para ajustar as debêntures subjacentes. Inclusive, a taxa de ambas as séries são calculadas utilizando o mesmo número de dias úteis. Além disso, para mitigar o risco de um dia adicional de juros para o primeiro período de taxa de juros, as debêntures incorporarão um dia extra de juros acumulados, mitigando qualquer possível descasamento das taxas de juros.

- Os eventos de resgate antecipado dos CRA espelham os eventos de vencimento antecipado das debêntures subjacentes. Portanto, o risco de haver um evento de resgate antecipado nos CRA enquanto os ativos subjacentes estiverem vigentes é mitigado. Além disso, um evento de vencimento antecipado nas debêntures irá desencadear o resgate antecipado dos CRA.

- A Ipiranga ou a Ultrapar, em última instância, pagará as despesas dos CRA: Ipiranga ou Ultrapar será responsável, nos termos dos documentos da operação, por todas as despesas dos CRA. Além disso, a operação tem regresso à Ultrapar, caso a Ipiranga deixe de honrar com o pagamento de qualquer despesa.

- As obrigações de pagamento da Ipiranga, assim como da fiança da Ultrapar nos termos das debêntures, do contrato de aquisição e transferência, bem como das despesas relacionadas à operação de CRA também serão beneficiadas pela fiança prestada pela Ultrapar, que é a empresa controladora da Ipiranga. Os ratings da dívida sênior sem garantia atribuídos às debêntures subjacentes emitidas pela Ipiranga (como devedora) refletem o perfil da dívida sênior sem garantia da fiadora.

- Sem risco de fungibilidade: A Ipiranga se compromete a efetuar os pagamentos devidos nas duas séries de debêntures diretamente às respectivas contas de cada série de CRA, que serão mantidas no Banco Bradesco S.A. (Ba2 perspectiva estável). Além disso, a Ultrapar se compromete a efetuar os pagamentos à conta da operação, caso seja requerido em consequência de inadimplemento da Ipiranga.

- Patrimônio separado: Os CRA serão beneficiados por um regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam cada série dos CRA serão segregados. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRA, assim como de determinadas taxas e despesas, e serão segregados de todos os outros ativos no balanço patrimonial do emissor. No entanto, a operação está sujeita a risco jurídico residual, pois os créditos imobiliários da Eco Agro podem ser afetados pelos credores tributários, trabalhistas e previdenciários da companhia de securitização. (Para mais informações, consulte a seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado" no Relatório da Pré-Venda).

A Ultrapar Participações S.A., sediada em São Paulo, Brasil, atua nos segmentos de distribuição de combustível (Ipiranga) e de gás liquefeito de petróleo (Ultragas), produção de especialidades químicas (Oxiten), armazenagem para grãos líquidos (Ultracargo) e varejo farmacêutico (Extrafarma). Nos últimos doze meses encerrados em dezembro de 2016, a Ultrapar reportou receitas líquidas consolidadas de R\$ 77,3 bilhões (cerca de US\$ 22,2 bilhões). A Ipiranga é o maior segmento de negócios do grupo, respondendo por 86% das receitas líquidas consolidadas e 73% do EBITDA no mesmo período.

Os ratings da Ultrapar refletem principalmente o sólido modelo de negócios da companhia, o perfil de baixo risco, os fluxos de caixa estáveis e a posição de liderança em diferentes segmentos. Nos últimos anos, a companhia demonstrou sua capacidade de reportar crescimento robusto em todas as suas linhas de negócio e sustentar métricas de crédito conservadoras, e forte geração de caixa, mesmo diante de condições de mercado adversas e de um considerável plano de investimento.

Por outro lado, os ratings são limitados, principalmente, pelo rating soberano dos títulos do governo do Brasil. A estratégia de aquisições da companhia e a sua dependência de um número reduzido de fornecedores-chave de matérias-primas também são considerações negativas para o rating. Em menor extensão é visto como fator negativo de crédito a exposição às especialidades químicas devido a sua volatilidade.

O rating Ba1/Aaa.br da Ultrapar está um nível acima do rating dos títulos de dívida do governo brasileiro de Ba2, o que ocorre somente em casos excepcionais para emissores que apresentem fundamentos mais fortes que os do soberano. No caso da Ultrapar, isso é evidenciado pela natureza resiliente dos fluxos de caixa e pela flexibilidade financeira, que permitem à companhia mitigar efeitos da economia enfraquecida e deterioração nas condições fiscais do Brasil.

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Agro) foi instituída em 2007 como uma empresa de securitização de direitos creditórios do agronegócio e é sediada em São Paulo. O emissor faz parte do grupo Eco Agro Participações S.A., que detém 99,99% das ações da Eco Agro. Além da Eco Agro, a Eco Agro Participações também detém posições majoritárias na Eco Consultoria Ltda. (empresa que presta serviços para a Eco Agro) e Eco Gestão Ltda. (empresa que administra fundos). Desde o início de suas operações, a Eco Agro emitiu 107 CRA, totalizando um montante de emissão próximo a R\$10,5 bilhão, atualmente com um total de CRA em circulação de R\$9 bilhões.

Fatores que levariam a uma elevação ou rebaixamento do ratings:

Quaisquer alterações do rating da dívida sênior sem garantia das debêntures subjacentes levarão a uma

mudança dos ratings dos CRA.

A principal metodologia usada nestes ratings foi Abordagem da Moody's para atribuição de Ratings a Repackaged Securities ("Títulos Agrupados") ("Moody's Approach to Rating Repackaged Securities"), publicada em junho de 2015. Consulte a página de Metodologias de Rating do [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Consulte [https://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC\\_1060333](https://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1060333) para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos.

#### DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Para especificações adicionais das principais premissas de ratings e análise de sensibilidade da Moody's, consulte as seções Premissas da Metodologia e Sensibilidade às Premissas do formulário de divulgação.

Esta operação é considerada como produto financeiro estruturado de acordo com a Instrução CVM nº 521.

A Moody's não recebeu nem levou em consideração nenhuma avaliação de due diligence de terceiros relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação (ões) de Due Diligence") nesta ação de rating.

A Moody's não utilizou quaisquer modelos, nem análise de perda ou de fluxo de caixa em sua análise.

A Moody's não utilizou quaisquer simulações de cenários de estresse em sua análise.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, e informações públicas.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: documentação da dívida, legislação, informações públicas, informações da Moody's, documentos de política governamental, e reportes regulatórios.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link [http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC\\_193459](http://www.moody.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_193459).

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em [www.moody.com.br](http://www.moody.com.br) para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." [http://www.moody's.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC\\_195187](http://www.moody's.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_195187) para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link [http://www.moody's.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC\\_195188](http://www.moody's.com/viewresearchdoc.aspx?docid=PBC_195188) para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

A data da última Ação de Rating foi 24/03/2017.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito dos títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em [www.moody's.com.br](http://www.moody's.com.br).

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em [www.moody's.com.br](http://www.moody's.com.br) para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website [www.moody's.com.br](http://www.moody's.com.br) para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em [www.moody's.com.br](http://www.moody's.com.br) para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o [www.moody's.com.br](http://www.moody's.com.br) para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no [www.moody's.com.br](http://www.moody's.com.br) para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Ely Mizrahi  
Asst Vice President - Analyst  
Structured Finance Group  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601

Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800 891 2518  
Client Service: 1 212 553 1653

Martin Fernandez Romero  
Senior Vice President/Manager  
Structured Finance Group  
JOURNALISTS: 800 666 3506  
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:  
Moody's America Latina Ltda.  
Avenida Nacoes Unidas, 12.551  
16th Floor, Room 1601  
Sao Paulo, SP 04578-903  
Brazil  
JOURNALISTS: 800 891 2518  
Client Service: 1 212 553 1653



© 2017 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

**OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.**

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais,, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e ratings prestados por si, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500,000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website [www.moodys.com](http://www.moodys.com), sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na COM.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australianas da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao



continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo. Seria temerário e inapropriado para os investidores de varejo formar qualquer decisão de investimento com base nos ratings de crédito e publicações da Moody's. Em caso de dúvida, deve-se contatar um consultor ou outro profissional financeiro.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registro são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)